Ata 2.624

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e sete minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho instalou-se a septuagésima sétima ordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia dezessete de novembro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia vinte e dois de novembro ocorrerá na próxima sessão e solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente, poder executivo: ofício n° 463/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n° 441/2022 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n° 495/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha os decretos n° 3.160 e 3.161/2022 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n° 496/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha a mensagem n° 054/2022 cuja ementa: "autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Quatis a adquirir imóvel para instalação de sua sede própria"; e poder legislativo: sem matéria. Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez seis indicações ao chefe do executivo e secretaria competente: limpeza e roçada da valeta na Rua João Batista da Silva, no bairro Barrinha; colocação e instalação de quebra-molas nas Ruas Quatro próximo ao número nove e na Rua Um próximo ao número setenta e nove no bairro Santo Antônio; manutenção de todos os pontos de ônibus do município; e três indicações relacionadas ao bairro Nossa Senhora do Rosário: reparo com recapeamento asfáltico das Ruas Francisco de Carvalho e Geraldo Baltar; manutenção de manilhas de meia e meia calha acima da Rua Geraldo Baltar; colocação de um quebra-molas com as devidas sinalizações na Rua Genésio Leite em frente à casa número quatrocentos e treze. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez uma

indicação ao chefe do poder executivo e secretaria competente: identificação com faixas das secretarias responsáveis pelos eventos e ações realizados e inclusão de momento informativo geral à população durante os mencionados eventos. Após informar posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal, o presidente encerrou o expediente e na ausência de vereador inscrito para utilizar a tribuna e de matéria para a ordem do dia, o presidente suspendeu a sessão para entrega de moção de congratulação pelo vereador Carlos Alberto Lopes Reygio. Retornando a sessão e na ausência de inscritos para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou os presentes parabenizando o homenageado Marcinho, seu amigo. Sobre a sessão solene de concessão de honrarias agradeceu as autoridades presentes, parabenizou todos os homenageados e o presidente pela bonita cerimônia e pelo presente dado aos vereadores. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou novamente, em especial ao homenageado ao qual parabenizou pelo trabalho realizado estendendo ao autor da honraria. Parabenizou o presidente pelo belíssimo evento da sessão solene agradecendo os vereadores presentes, homenageados, prefeitos vizinhos, prefeito e vice do município, secretária de estado, abrindo as comemorações pelo trigésimo primeiro aniversário do município; parabenizou toda a equipe de servidores que conduziram o evento que foi muito elogiado pelos participantes, inclusive pela filha que teve a quinta participação. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares, parabenizou o agraciado do vereador Carlos Alberto; e agradeceu ao presidente pelo presente surpreendente recebido. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais vereadores, espectadores presentes e da rede social. Parabenizou o agraciado do dia professor Marcinho. Agradeceu o presidente pela bonita sessão proposta, parabenizou todos os homenageados, organização e funcionários envolvidos na realização. Sobre a educação relatou denúncia recebida de morador relativa as condições dos móveis da escola Maria Helena que rasga os uniformes dos alunos, e pediu atenção da Secretaria de Educação. Com relação à saúde apontou a gravidade da atual situação, visto que até a presente data o secretário não procurou informações sobre as denúncias que apresenta na casa legislativa; ressaltou que tem pessoas aguardando operação, mas os exames não ficam prontos; sobre algumas situações que vem tentando

resolver disse que é obrigação do município e não de vereador. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou a todos, parabenizou o presidente pela festa realizada e parabenizou o professor Marcinho pela justa homenagem, relatando que ele foi professor de seus filhos. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu ao presidente. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos e agradeceu aos vereadores pela aprovação da moção em homenagem ao amigo Marcio, para o qual passou a fazer breve fala sobre a trajetória e dedicação a prática esportiva demonstrando amor a profissão exercida. Ao presidente parabenizou pela belíssima solenidade que uniu a homenagem aos agraciados a cultura do município; agradeceu a surpresa aliviado por ficar bem parecida (caricatura); parabenizou-o ainda pela boa administração de pessoas realizada, verificada na satisfação dos funcionários que participaram do momento. O vereador André Gomes Martins saudou a todos agradecendo e parabenizando o professor pela atuação na área esportiva, que considera a principal ferramenta de educação e socialização. Pegando gancho na fala do vereador Casoba ressaltou a liderança do presidente que possibilitou a participação prazerosa dos funcionários e parabenizou-o pela sessão que considerou muito boa. Sobre a comemoração do trigésimo primeiro aniversário de Quatis desejou que os vereadores contribuam cada vez mais para a melhoria e crescimento do município. Agradeceu ao prefeito pelo trabalho realizado e empenho em buscar melhorias (mesmo com todos os avanços a serem alcançados) afirmando que muitos avanços foram realizados e só não via quem não tinha humildade pra reconhecer. Para aqueles que participarão das festividades de aniversário da cidade recomendou a utilização das precauções necessárias relacionadas a covid-19. Agradeceu os vereadores pelas escolhas dos contemplados da noite anterior. O vereador Alex Miller Alves d'Elias pediu desculpas por quebrar o protocolo e falou sobre o centro cirúrgico do Hospital São Lucas que ficou parado durante a pandemia; informou que não teve retorno da direção do hospital aos dois ofícios que convidaram para reunião na câmara; após conversa com a Secretaria de Saúde obteve a informação que o convênio prevê a realização de cirurgias eletivas; fez apelo aos colegas vereadores com acesso ao diretor da unidade para agendamento de reunião a fim de tratar do assunto para ajudar a resolver a situação considerando a necessidade de atendimento dos munícipes; relatou que a informação recebida era que o hospital queria receber o valor fechado mensal independente da quantidades

de cirurgias realizadas, o que considera ilegal. O presidente, vereador Willian de Carvalho Rosário, saudou a todas e todos. Parabenizou e agradeceu ao homenageado, professor Marcio, pelo trabalho desenvolvido. Pediu a compreensão de todos em razão da ocorrência de obras na casa informando que antes o término de novembro o plenário e Núcleo de Inclusão Digital serão finalizados. Fez os seguintes convites: vinte e cinco de novembro as catorze horas primeira roda de conversa preta, na Câmara Municipal; Natal Luz as vinte horas na mesma data; vinte e seis de novembro as dezenove horas e trinta minutos espetáculo "Quebra-nozes", do projeto Dança e Magia; na mesma data chegada do cônsul da angola com agendas para assistir o mencionado espetáculo, dia vinte e sete visita ao Quilombo de Santana e dia vinte e oito encontro com empreendedores pretos da cidade e região na Câmara Municipal. Agradecimentos e gratidão à equipe da casa pela realização da sessão solene e aos vereadores pelas escolhas realizadas; quebrou o protocolo para entregar a surpresa ao vereador Francisco; agradeceu os homenageados e artistas que participaram da sessão na qual buscou democratizar a participação da população e destacar a área cultural; agradeceu as autoridades presentes e a empresa que promoveu o evento. Finalizou agradecendo o empenho dos funcionários da casa legislativa para a realização da sessão solene. Em seguida agradeceu a presença de todas e todos convidando para a próxima sessão no dia vinte e nove de novembro às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 079/2022

79ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 530/2022 - GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, CUJA EMENTA: "REVISA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CARAPIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022	.....	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: "AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".
SUBSTITUTIVO Nº 008/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022	.....	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CUJA EMENTA: "SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022 QUE, 'DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, ESTABELECE AS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. '"
OFÍCIO CIRCULAR Nº 04/2022/PRES/CMQ	.....	AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. INFORMA QUE NA 80ª ORDINÁRIA, DIA 06 DE DEZEMBRO, HAVERÁ O USO DA TRIBUNA LIVRE PELO SENHOR CAIO BELÉM GUTERRES.

DIVERSOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°007/2022	.....	EXECUTIVO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE LEI N°031/2022 (2° DISCUSSÃO)	.....	EXECUTIVO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "ALTERA OS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS E O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2023, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N° 1.230 DE 25 DE JULHO DE 2022".
PROJETO DE LEI N°032/2022 (2° DISCUSSÃO)	.....	EXECUTIVO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025".

OFÍCIO Nº 530/2022-GP **Quatis/RJ, 24 de novembro de 2022.**

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Complementar Nº. 026 de 23 de novembro de 2022, cuja Ementa **"REVISA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CARAPIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 004/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

EMENTA: AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, autorizada a dar baixa definitiva no patrimônio da Câmara Municipal de Quatis, dos bens patrimoniais móveis e classificados conforme suas características como bens em desuso, ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos, constantes no ANEXO I, II e III que são parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte dos bens ou, conforme o caso, o encaminhamento das doações a qualquer das instituições públicas do Município de Quatis.

§ 1º. Fica o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado autorizado a realizar o levantamento das instituições públicas do Município de Quatis interessadas em receber os bens descritos no ANEXO 1 desta Resolução e a efetivar a entrega.

§ 2º. As doação dos bens descritos no ANEXO 1 desta Resolução poderá ser efetivada de forma integral a uma instituição ou fracionada entre duas ou mais instituições.

Art. 3º. Ficam os Departamentos Financeiro e de Patrimônio e Almoxarifado autorizados a efetuarem as respectivas baixas, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de novembro de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANEXO I - DOAÇÃO

PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONSERVAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR RESIDUAL	SITUAÇÃO
28	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	1,30	BAIXADO
64	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	4,00	BAIXADO
66	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	4,00	BAIXADO
70	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	4,00	BAIXADO
71	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	4,00	BAIXADO
72	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	4,00	BAIXADO
75	CADEIRA FIXA ESTOFLEX PRETA PÉS QUADRADOS	RUIM	DOAÇÃO	0,00	BAIXADO
84	MASTRO PARA BANDEIRA	RUIM	DOAÇÃO	1,28	BAIXADO
85	MASTRO PARA BANDEIRA	RUIM	DOAÇÃO	1,28	BAIXADO
86	MASTRO PARA BANDEIRA	RUIM	DOAÇÃO	1,28	BAIXADO
XX	BASE DE MADEIRA PARA MASTROS DE BANDEIRAS (84/85/86)	RUIM	DOAÇÃO	0,00	BAIXADO
155	MESA EM MELANINA CINZA COM 6 GAVETAS	RUIM	DOAÇÃO	120,68	BAIXADO
306	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUD. AZUL	RUIM	DOAÇÃO	19,84	BAIXADO
466	ARMARIO FECHADO COM 02 PORTAS MED. 160X90X40 - COR AZUL E CINZA.	RUIM	DOAÇÃO	156,33	BAIXADO
502	MESA DELTA MED. 123X12XX75 AZUL/CINZA	RUIM	DOAÇÃO	98,68	BAIXADO
639	MONITOR 16 POLEGADAS LG + CPU	RUIM	DOAÇÃO	403,38	BAIXADO
643	MONITOR 18	RUIM	DOAÇÃO	403,38	BAIXADO
708	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA AZUL	RUIM	DOAÇÃO	25,96	BAIXADO
756	MESA MARTINUCCI SEM GAVETEIRO	RUIM	DOAÇÃO	36,52	BAIXADO
781	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	RUIM	DOAÇÃO	23,16	BAIXADO
821	MESA 1,20 COR AZUL C/ 03 GAVETAS	RUIM	DOAÇÃO	44,68	BAIXADO
823	MESA 1,20 COR AZUL C/ 03 GAVETAS	RUIM	DOAÇÃO	44,68	BAIXADO
825	MESA 1,20 COR AZUL C/ 03 GAVETAS	RUIM	DOAÇÃO	44,68	BAIXADO
835	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA AZUL	RUIM	DOAÇÃO	25,96	BAIXADO
846	MONITOR 18	RUIM	DOAÇÃO	566,40	BAIXADO
854	MONITOR 18	RUIM	DOAÇÃO	424,80	BAIXADO
1010	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 30 CM	RUIM	DOAÇÃO	51,83	BAIXADO

TOTAL	R$ 2.516,10

Os bens de patrimonios relacionados acima, foram considerados inservíveis.
Podendo ser doados.

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ANEXO II - DESCARTE

PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONSERVAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR RESIDUAL	SITUAÇÃO
204	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	49,09	BAIXADO
205	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	49,09	BAIXADO
207	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	33,99	BAIXADO
243	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	43,09	BAIXADO
282	POLTRONA DIRETOR C/ BRAÇO GIR. CINZA/AZUL	RUIM	DESCARTAR	61,87	BAIXADO
287	ARMARIO MAD. 1,60 X 0,90 X 0,35 C/2 PORTAS AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	69,36	BAIXADO
288	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
289	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
290	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
291	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
292	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
293	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
294	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
295	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
296	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
297	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
298	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
299	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
300	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
301	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
302	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
303	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
304	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
305	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
306	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
307	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
308	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
309	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
310	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
311	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
312	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
313	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

314	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
315	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
316	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
317	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
318	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
319	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
320	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
321	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
322	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
323	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
324	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
325	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
326	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
327	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
328	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
329	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
330	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
331	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
332	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
333	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
334	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
335	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
336	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
337	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO P/ AUDITORIO C/ SUPORTE DE FIXAÇÃO	RUIM	DESCARTAR	19,84	BAIXADO
338	POLTRONA PRESIDENTE C/ BRAÇO GIRATORIO NA COR AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	65,10	BAIXADO
341	POLTRONA DIRETOR C/ BRAÇO NA COR AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	61,87	BAIXADO
343	POLTRONA DIRETOR C/ BRAÇO NA COR AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	61,87	BAIXADO
345	POLTRONA DIRETOR C/ BRAÇO NA COR AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	61,87	BAIXADO
346	POLTRONA DIRETOR C/ BRAÇO NA COR AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	61,87	BAIXADO
369	POLTRONA DIRETOR C/ BRAÇO NA COR AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	69,20	BAIXADO
455	DIVISORIA MESA. 120X45 AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	18,08	BAIXADO
457	DIVISORIA MESA. 120X45 AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	18,08	BAIXADO
458	DIVISORIA MESA. 120X45 AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	20,06	BAIXADO
461	PORTA CPU E ESTABILIZADOR	RUIM	DESCARTAR	14,16	BAIXADO
464	PORTA CPU E ESTABILIZADOR	RUIM	DESCARTAR	14,16	BAIXADO
466	ARMÁRIO FECHADO COM PORTAS MEDINDO 1,60X90X40 - COR AZ/CZA	RUIM	DESCARTAR	156,33	BAIXADO

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 05
Proc.: 004/2022

502	MESA DELTA MED. 120X120X75 X60 AZUL/CINZA	RUIM	DESCARTAR	98,68	BAIXADO
506	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO MED. 0,88X0,38	RUIM	DESCARTAR	9,08	BAIXADO
637	COMPUTADOR COMPLETO	RUIM	DESCARTAR	403,38	BAIXADO
639	COMPUTADOR COMPLETO	RUIM	DESCARTAR	403,38	BAIXADO
643	COMPUTADOR COMPLETO	RUIM	DESCARTAR	403,38	BAIXADO
646	MONITOR 16 POLEGADAS LG	RUIM	DESCARTAR	571,53	BAIXADO
648	COMPUTADOR COMPLETO	RUIM	DESCARTAR	403,38	BAIXADO
699	SUPORTE PARA CPU	RUIM	DESCARTAR	6,80	BAIXADO
708	CADEIRA GIRATORIA	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
714	CADEIRA GIRATORIA	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
715	PROJETOR BEUQ 2500 LUNES	RUIM	DESCARTAR	597,24	BAIXADO
716	NOTEBOOK CORE 36 B - PHILCO	RUIM	DESCARTAR	40,26	BAIXADO
729	APARELHO DE TELEFONE - MESA - COR GRAFITE	RUIM	DESCARTAR	888,06	BAIXADO
738	CADEIRA PRESIDENTE INJ TEC AZUL 12	RUIM	DESCARTAR	72,10	BAIXADO
740	CADEIRA PRESIDENTE INJ TEC AZUL 12	RUIM	DESCARTAR	72,10	BAIXADO
741	CADEIRA PRESIDENTE INJ TEC AZUL 12	RUIM	DESCARTAR	72,10	BAIXADO
743	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
744	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
745	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
746	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
747	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
748	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
750	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	RUIM	DESCARTAR	13,13	BAIXADO
756	MESA MARTINUCCI SEM GAVETEIRO	RUIM	DESCARTAR	36,52	BAIXADO
781	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	RUIM	DESCARTAR	23,16	BAIXADO
806	ESTABILIZADOR	RUIM	DESCARTAR	34,14	BAIXADO
807	ESTABILIZADOR	RUIM	DESCARTAR	34,14	BAIXADO
821	MESA 1,20 COR AZUL C/ 03 GAVETAS	RUIM	DESCARTAR	44,68	BAIXADO
823	MESA 1,20 COR AZUL C/ 03 GAVETAS	RUIM	DESCARTAR	44,68	BAIXADO
825	MESA 1,20 COR AZUL C/ 03 GAVETAS	RUIM	DESCARTAR	44,68	BAIXADO
829	CADEIRA SECRETARIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
831	CADEIRA SECRETARIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
832	CADEIRA SECRETARIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
833	CADEIRA SECRETARIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
834	CADEIRA SECRETARIA AZUL	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
835	CADEIRA SECRETARIA AZUL COM RODIZIOS	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
836	CADEIRA SECRETARIA AZUL COM RODIZIOS	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

839	CADEIRA SECRETARIA AZUL COM RODIZIOS	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
841	CADEIRA SECRETARIA AZUL COM RODIZIOS	RUIM	DESCARTAR	25,96	BAIXADO
854	COMPUTADOR COMPLETO	RUIM	DESCARTAR	424,80	BAIXADO
846	COMPUTADOR COMPLETO	RUIM	DESCARTAR	566,40	BAIXADO
857	IMPRESSORA HP 1000	RUIM	DESCARTAR	34,20	BAIXADO
858	IMPRESSORA HP 1000	RUIM	DESCARTAR	34,20	BAIXADO
875	IMPRESSORA HD DESKJET	RUIM	DESCARTAR	65,16	BAIXADO
876	IMPRESSORA HP 1000	RUIM	DESCARTAR	90,64	BAIXADO
882	NOTEBOOK PHILCO 14 POLEGADAS	RUIM	DESCARTAR	390,06	BAIXADO
913	CAFETEIRA FAET OPTIMA 24 XICARAS	RUIM	DESCARTAR	15,21	BAIXADO
1006	ARMÁRIO EA-301 PRATELEIRAS E TRANCA	RUIM	DESCARTAR	225,82	BAIXADO
1007	ARMÁRIO EA-301 PRATELEIRAS E TRANCA	RUIM	DESCARTAR	220,50	BAIXADO
1010	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	RUIM	DESCARTAR	51,83	BAIXADO
1037	FURADEIRA BLACK & DECKER	RUIM	DESCARTAR	94,30	BAIXADO
1059	NOBREAK 300W	RUIM	DESCARTAR	169,56	BAIXADO
1060	NOBREAK 300W	RUIM	DESCARTAR	169,56	BAIXADO
1062	NOTEBOOK	RUIM	DESCARTAR	288,00	BAIXADO
1063	NOBREAK 1550W/2500VA	RUIM	DESCARTAR	696,08	BAIXADO
1064	NOBREAK 1550W/2500VA	RUIM	DESCARTAR	795,37	BAIXADO
1066	ROTEADOR WIRELLES	RUIM	DESCARTAR	11,99	BAIXADO
1068	SWITCH 8 PORTAS	RUIM	DESCARTAR	8,26	BAIXADO
1072	IMPRESSORA DE CHEQUE MODELO DP20 PRETA	RUIM	DESCARTAR	1.015,49	BAIXADO
1073	SWITCH 24 PORTAS	RUIM	DESCARTAR	642,15	BAIXADO
1090	CAMERA DE SEGURANÇA IR BULLET 1/4"	RUIM	DESCARTAR	104,75	BAIXADO
1101	CAMERA FILMADORA	RUIM	DESCARTAR	1488,72	BAIXADO
1126	CAMERA DE SEGURANÇA IR BULLET 1/4"	RUIM	DESCARTAR	205,01	BAIXADO
1133	CAMERA DE SEGURANÇA IR BULLET 1/4"	RUIM	DESCARTAR	205,01	BAIXADO
1272	SWITCH DE MESA 8 PORTAS	RUIM	DESCARTAR	147,11	BAIXADO
1295	ADAPTADOR USB WIRELESS	RUIM	DESCARTAR	22,00	BAIXADO
1420	ESTANTE DE AÇO DE 40 CM	RUIM	DESCARTAR	459,45	BAIXADO

Os bens de patrimônio descritos acima, foram considerados irrecuperáveis ou onerosos. Podendo ser descartados adequadamente, atendendo a legislação vigente.

TOTAL	12.393,71

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Código

SETOR DE PROTOCOLO Fls: 07 Proc.: 004/2022

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1121	204	CADEIRA GIRATORIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	49,09
1122	205	CADEIRA GIRATORIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	49,09
1123	207	CADEIRA GIRATORIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	33,99
1124	243	CADEIRA GIRATORIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	43,09
1110	282	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. CINZA/AZUL	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	61,87
1142	287	ARMARIO DE MAD. 1,60 X 0,90 X 0,35 C/2 PORTAS AZUL/CINZA	31/12/2013	29/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	69,36
1108	288	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1109	289	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1060	290	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1061	291	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1062	292	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1063	293	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1064	294	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1065	295	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1066	296	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1067	297	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1068	298	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1069	299	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1070	300	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1071	301	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1072	302	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1073	303	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1074	304	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1075	305	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1076	306	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1077	307	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1078	308	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD.	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Código

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1080	310	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1081	311	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1082	312	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1083	313	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1084	314	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1085	315	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1086	316	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1087	317	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1088	318	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1089	319	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1090	320	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1091	321	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1092	322	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1093	323	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1094	324	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1095	325	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1096	326	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1097	327	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1098	328	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1099	329	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1100	330	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1101	331	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1102	332	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1103	333	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1104	334	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84
1105	335	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	/06/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	19,84

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Código

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 01
Prot.: 05/12/2022

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1106	336	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	19,84
1107	337	CADEIRA FIXA S/BRAÇO P/AUD. C/SUPORTE DE FIXAÇÃO	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	19,84
1127	338	POLTRONA PRESIDENTE C/BRAÇO GIR. NA CINZA/AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	65,10
1128	341	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. NA COR AZUL/CINZA	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	61,87
1129	343	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. NA COR AZUL/CINZA	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	61,87
1111	345	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. NA COR AZUL/CINZA	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	61,87
1113	346	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. NA COR AZUL/CINZA	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	61,87
1130	369	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIRATORIA CINZA/AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	69,20
1166	455	DIVISORIA MED. 120X45 AZUL/CINZA	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	18,08
1168	457	DIVISORIA MED. 120X45 AZUL/CINZA	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	18,08
1167	458	DIVISORIA MED. 120X45 AZUL/CINZA	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	20,06
1171	461	PORTA CPU E ESTABILIZADOR	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	14,16
1173	464	PORTA CPU E ESTABILIZADOR	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	14,16
1145	502	MESA DELTA MED. 120X120X75 X60 AZUL/CINZA	31/12/2013	15/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	98,68
1059	506	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO MED. 0,88X0,38	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	9,08
1175	637	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	403,38
1159	639	COMPUTADOR COMPLETO (monitor)	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	403,38
1161	643	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	403,38
1176	648	COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR 19,5X34,5; TECLADO; CPU E MOUSE)	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	403,38
1174	699	SUPORTE PARA CPU	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	6,80
1112	708	CADEIRA GIRATORIA	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1125	714	CADEIRA GIRATORIA	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1172	715	PROJETOR BEUQ 2500 LUNES	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	597,24
1126	738	CADEIRA PRESIDENTE INJ TEC AZUL 12	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	72,10
1131	740	CADEIRA PRESIDENTE INJ TEC AZUL 12	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	72,10
1132	741	CADEIRA PRESIDENTE INJ TEC AZUL 12	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	72,10
1119	743	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	13,13
1120	744	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	13,13
1115	745	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	13,13
1133	746	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	13,13
1116	747	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	13,13
1117	748	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	13,13

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Código

SETOR DE PROTOCOLO Fls: 10 Proc: 01/12/2022

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1146	756	MESA MARTINUCCI SEM GAVETEIRO	31/12/2013	15/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	36,52
1177	781	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	31/12/2013	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	23,16
1147	821	MESA 1,20,COR AZUL C/03 GAVETAS	31/12/2013	15/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	44,68
1148	823	MESA 1,20,COR AZUL C/03 GAVETAS	31/12/2013	15/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	44,68
1149	825	MESA 1,20,COR AZUL C/03 GAVETAS.	31/12/2013	15/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	44,68
1134	829	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1135	831	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1136	832	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1137	833	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1138	834	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1118	835	CADEIRA SECRETARIA AZUL COM RODIZIOS.	31/12/2013	21/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1139	836	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	22/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1140	839	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	23/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1141	841	CADEIRA SECRETARIA AZUL	31/12/2013	23/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	25,96
1160	846	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	566,40
1162	854	COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR)	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	424,80
1156	857	IMPRESSORA HP 1000	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	34,20
1158	858	IMPRESSORA HP 1000	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	34,20
1180	875	IMPRESSORA HP DESKJET	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	65,16
1170	882	NOTEBOOK PHILCO 14 POLEGADAS	31/12/2013	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	390,06
1151	913	CAFETEIRA Faet Optima 24 xc	31/12/2013	15/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	15,21
1143	1006	ARMARIO EA-301 PRATELEIRA E TRANCA	01/10/2014	29/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	225,82
1144	1007	ARMARIO EA-301 PRATELEIRA E TRANCA	01/10/2014	29/06/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	220,50
1178	1010	ESTANTE F A 101 COR CINZA	01/10/2014	16/09/2022		50441	1		1 INSERVÍVEL	51,83
1155	1037	FURADEIRA B.DECKER IMPACTO	15/04/2015	16/09/2022		45427	1		1 INSERVÍVEL	94,30
1169	1059	NOBREAK 300W	10/11/2015	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	169,56
1165	1060	NOBREAK 300W	10/11/2015	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	169,56
1163	1063	NOBREAK 1550W/2500 VA	11/10/2015	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	696,08
1164	1064	NOBREAK 1550W/2500 VA	11/10/2015	16/09/2022		50438	1		1 INSERVÍVEL	795,37
1056	1066	ROTEADOR WIRELLES	10/11/2015	21/06/2022		45429	1		1 INSERVÍVEL	11,99
1057	1068	SWITH 8 PORTAS	10/11/2015	21/06/2022		45429	1		1 INSERVÍVEL	8,26

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Código

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1157	1072 -	IMPRESSORA DE CHEQUE MODELO DP20 PRETA Altura: 212 mm Largura: 268 mm Profundidade: 155 mm Massa: 3,3 kg Especificações Técnicas Velocidade de impressão: 1,1 lp Velocidade de avanço de papel: 13,4 lps Número de colunas: 80, 96, 120 Largura máxima do cheque ou documento: 173 mm Tabela de caracteres: ABICOMP Interface de comunicação: Serial padrão RS-232C Protocolo de comunicação serial: RTS/CTS MCBF do mecanismo: 4 milhões de linhas Número de cópias original: Mais 1 via Modelo da fita tintada: CMI-600/70 haste curta Operação de impressão: Remota via interface serial RS-232C ou local via display alfanumérico e teclado de 16 teclas. Drivers disponíveis: DLL para Windows, driver para DOS e aplicativos de demonstração. Método de impressão: Matricial MCBF da cabeça de impressão: 80 milhões de caracteres Prazo de Garantia: 12 meses	05/08/2016	16/09/2022		50438	1	11	INSERVÍVEL	1.015,49

Márcia Cristina Vieira
...fe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat - 04.012-21

SETOR DE PROTOCOLO Fls: 12 Proc:

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1154	1101	- CÂMERA FILMADORA FULL HD, MEMÓRIA INTERNA: 8GB; COM SENSOR CMOS EXMOR R; COM LENTE GRANDE ANGULAR DE ZOOM CARL ZEISS; COM ZOOM ÓPTICO DE NO MÍNIMO 30X; COM CX-440 CAPTURA FULL HD 1920X1080 VÍDEO EM 60P E 9.2MP IMAGENS ESTÁTICAS; COM SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MEMORY STICK MICRO-MICROSD/HC/XC DE NO MÍNIMO 8GB; COM VISOR LCD DE 2,7" COM RESOLUÇÃO DE 230K PONTOS; COM DISPONIBILIZAÇÃO FINAL MÍNIMA DE ARQUIVO EM FORMATO AVCHD DE ALTA QUALIDADE E ARQUIVOS MP4 OTIMIZADO PARA A WEB; COM RECURSO WI-FI; SENSOR CMOS 2.3 MEGAPIXELS; COM ILUMINAÇÃO BACKSIDE; COM COMPRIMENTO FOCAL DE 26.8 - 804 MM; MÍDIA DE GRAVAÇÃO; FORMATO DE VÍDEO ALTA DEFINIÇÃO XAVC S - 1920 X 1080P / 60 FPS - 1920 X 1080P / 50 FPS; TIPO DE EXIBIÇÃO LCD; TAMANHO DA TELA 2.7"; CONTAGEM DE PIXEL 230000; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM ÓTICO; EFEITOS CRIATIVOS; ENTRADA 1X HDMI MICRO; SAÍDA 1X BRAVIA SYNC / 1X HDMI D (MICRO) / 1X USB 2.0; COM BATERIA RECARREGÁVEL. MARCA: CANON - VIXIA HF R900 HD	01/10/2018	15/09/2022		45442	1	1	INSERVÍVEL	1.488,72

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Código

SETOR DE PROTOCOLO Fls: 13 Proc.: 04/01/2022

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1152	1126 -	CÂMERA DE SEGURANÇA IR BULLET ¼" 1.0M CMOS 720P@30FPS, HD IR-CUT ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO EQUIPAMENTO: TECNNOLOGIA 4 EM 1: TVI, AHD. CVI, CVBS; 1.3 Megapixel, 1300 Linhas Hd Ou 720p de definição, com Canhão De Infravermelho Para Aprox. 30 Metros, Visão Noturna, à Prova De Água; Pixels Efetivos: 1280x720 / 1920x1080; Comprimento Focal Da Lente: pelo menos 2.8 ^16mm - Pixels: 100w / 130w / 200w; pelo menos 36 Leds; Iluminação Mínima: 0,1 Lux/F1.2 (Cor) 0 Lux (Preto E Branco); Lente de 3.6mm; Padrão De Vídeo: Siga As Normas Ahd; Conversão De Modo Dia E Noite: Icr Filtro Duplo De Chaveamento Automático; Taxa De Quadros De Vídeo: 1280x720 25fps / 1280x720 50fps / 1280x720 60fps / 1920 X 1080 25fps / 1920 X 1080 30fps; Distância Máxima De Transmissão: Usado Para Traçado Ou 75-3 Acima De Transmissão De Vídeo; Sensor De Imagem: 100 Milhões De Pixels / 130 Milhões De Pixels / 200 Milhões De Pixels; Distância Infravermelho: 30 Metros; S/N Ratio: Mais De 52db; Compensação De Luz De Fundo: On/Off; Equilíbrio De Branco: sincronização Interna; Saída De Vídeo: 1 Conector Ahd Hd Bnc (Fêmea); Consumo De Energia: abaixo de 85.	19/09/2019	15/09/2022		45442	1		1 INSERVÍVEL	205,01

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

STADO DO RIO DE JANEIRO
AMARA MUNICIPAL DE QUATIS
elação de Bens baixados por ordem de Código

SETOR DE PROTOCOLO Fls: Proc:

úm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1153	1133 -	CÂMERA DE SEGURANÇA IR BULLET ¼" 1.0M CMOS 720P@30FPS, HD IR-CUT ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO EQUIPAMENTO: TECNNOLOGIA 4 EM 1: TVI, AHD. CVI, CVBS; 1.3 Megapixel, 1300 Linhas Hd Ou 720p de definição, com Canhão De Infravermelho Para Aprox. 30 Metros, Visão Noturna, à Prova De Água; Pixels Efetivos: 1280x720 / 1920x1080; Comprimento Focal Da Lente: pelo menos 2.8 ^16mm - Pixels: 100w / 130w / 200w; pelo menos 36 Leds; Iluminação Mínima: 0,1 Lux/F1.2 (Cor) 0 Lux (Preto E Branco); Lente de 3.6mm; Padrão De Vídeo: Siga As Normas Ahd; Conversão De Modo Dia E Noite: Icr Filtro Duplo De Chaveamento Automático; Taxa De Quadros De Vídeo: 1280x720 25fps / 1280x720 50fps / 1280x720 60fps / 1920 X 1080 25fps / 1920 X 1080 30fps; Distância Máxima De Transmissão: Usado Para Traçado Ou 75-3 Acima De Transmissão De Vídeo; Sensor De Imagem: 100 Milhões De Pixels / 130 Milhões De Pixels / 200 Milhões De Pixels; Distância Infravermelho: 30 Metros; S/N Ratio: Mais De 52db; Compensação De Luz De Fundo: On/Off; Equilíbrio De Branco: sincronização Interna; Saída De Vídeo: 1 Conector Ahd Hd Bnc (Fêmea); Consumo De Energia: abaixo de 85.	19/09/2019	15/09/2022		45442	1	1	1 INSERVÍVEL	205,01
1058	1272 -	SWITCH DE MESA 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS MS108, INTERFACES: 8 PORTAS 10/100MBPS, AUTONEGOCIAÇÃO, AUTO-MDI/MDIX, JUMBO FRAME: 2KB, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 1.6GBPS, CONDUZIU: ETHERNET (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: STORE-AND-FORWARD, CERTIFICAÇÕES: CE, ROHS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: FONTE DE ENERGIA EXTERNA: (SAÍDA: 5.0VDC / 0.6A), PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X, CSMA / CD, TAXA DE DADOS; 10/100/1000 MBPS EM HALF DUPLEX, 20/200/2000 MBPS EM FULL DUPLEX. 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA PELO FABRICANTE	25/05/2019	21/06/2022		45429	1	1	1 INSERVÍVEL	147,11
1150	1295 -	ADAPTADOR USB WIRELESS COMPATÍVEL COM PADRÕES IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B FREQUÊNCIA 2.400-2.4835GHZ TAXA DE SINAL 11N: ATÉ 300MBPS, 11G: ATÉ 54MBPS, 11B: ATÉ 11MBPS	29/03/2019	15/09/2022		45429	1	1	1 INSERVÍVEL	22,00

Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

Data: 01/12/2022

ADO DO RIO DE JANEIRO

MARA MUNICIPAL DE QUATIS

ção de Bens baixados por ordem de Código

n.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt. baixa	Dt. Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1179	1420	- ESTANTE DE AÇO. ESTANTE DE 40 CM DE PROFUNDIDADE, COM 6 PRATELEIRAS, COM REFORÇO SIMPLES E RESISTENTE A 20KG POR PRATELEIRA E COLUNAS BIPARTIDAS . PRODUZIDAS EM CHAPA 24.COR CINZA	20/04/2022	16/09/2022		50441	1	1	INSERVÍVEL	459,45

Total Geral das Baixas com Estorno: 0,00

Total Geral das Baixas: 12.393,71

SUBSTITUTIVO N° 008 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°011/2022 QUE, 'DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, ESTABELECE AS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'"

Fica substituído o Projeto de Lei Complementar nº011/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Quatis – CMQ, representativa do Poder Legislativo, tem a função fiscalizadora, legislativa e julgadora, nos termos da Lei Orgânica do Municipal e prima suas ações dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º.A administração da CMQestá organizada e estruturada tendo como princípios fundamentais a eficácia operacional, o compromisso ético, a transparência das ações e a fluidez necessária para a interlocução permanente com o cidadão.

Art. 3º.A chefia do Poder Legislativo é exercida pelo presidente da CMQ, devidamente instrumentalizado pela estrutura organizacional da administração, observados os ditames da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da CMQ.

Art. 4º.O organograma funcional, representado no Anexo I desta lei, é representado pelo conjunto de órgãos e suas ramificações, devidamente detalhados nos capítulos subsequentes, estruturados para o fiel cumprimento dos princípios fundamentais ora estabelecidos.

Parágrafo Único. A estruturação funcional dos órgãos e suas ramificações não impedemseus ocupantes a exercerem suas funções junto aos demais órgãos da CMQ, quando assim determinado e condizente com o cargo ou função exercida.

Art. 5º. Ressalvados os casos de competência privativa ou exclusiva, previstos em lei, é facultado ao chefe do Poder Legislativo e aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS respeitados os princípios da administração pública, delegar competências que lhes tenham sido deferidas, ou avocar as atribuídas para a prática de atos administrativos relacionadas à atribuição do cargo de direção superior.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º. A estrutura administrativa básica da CMQ compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgão Deliberativo:

a) Plenário;

II – Órgão de Direção:

a) Mesa executiva;

III – Órgãos de Assessoramento e Administração Específica:

a) Presidência;

b) Gabinete de Vereadores;

c) Comissões;

d)Procuradoria Geral;

g) Coordenadoria Legislativa.

e) Secretaria administrativa;

f) Controladoria Interna.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 7º.O plenário é o órgão deliberativo da CMQ constituído pelos vereadores em exercício, com local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º.A forma legal para deliberar é a sessão regida de acordo com os princípios contidos nesta lei, além daqueles estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da CMQ.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno da CMQ, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Compete ao plenário às atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regime Interno da CMQ.

CAPÍTULO II
DA MESA EXECUTIVA

Art. 8º. Compete amesa executiva, as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipale no Regimento Interno da CMQ.

Art. 9º.A composição da mesa executivae as atribuições dos seus membros estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da CMQ.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. Compete ao gabinete da presidência coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades da presidência, assim como proceder à gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução de ordens e determinações por ela emanadas e desempenhar outras atividades afins e correlatas.

Art. 11. O Gabinete da Presidência compreende 01 (um) assessor parlamentar chefiado diretamente pelo Presidente da CMQ.

CAPÍTULO IV
DOS VEREADORES

SEÇÃO I
DOS GABINETES DE VEREADORES

Art. 12. Os gabinetes de vereadores são órgãos com finalidade de assessoramento de seus respectivos vereadores, em quantitativo correspondente ao número de vereadores que compõem a CMQ com exceção do vereador que exerça a presidência que possui gabinete próprio, e cada gabinete é composto pelo vereador e seu respectivo assessor parlamentar.

Parágrafo Único. O quantitativo total de assessores parlamentares da CMQ são 09 (nove), sendo 08 (oito) lotados nos gabinetes de vereadores e 01 (um) no Gabinete da Presidência.

Art. 13.O ato de provimento ou de exoneração de cargo de assessor parlamentar é de exclusiva competência do presidente da CMQ e serão procedidos de indicação escrita e exclusiva do vereador.

§ 1º. É garantido a todo vereador a indicação de 01 (um) assessor parlamentar, sendo defeso ao Presidente negar-lheo provimento ou a exoneração sem justo motivo.

§ 2º. As atribuições dos assessores parlamentares serão desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança do vereadora que esteja imediatamente subordinado.

§ 3º. As indicações para composição de cada gabinete de vereador poderão ser renovadas:

I – no início da legislatura, dentro do limite de trinta dias, contados de sua instalação;

II – quando houver substituição do vereador, dentro de até trinta dias da posse do suplente;

III –quando por indicação escritado vereador, observado o disposto nesta lei e ressalvados os direitos do servidor.

CAPÍTULOV
DAS COMISSÕES

Art. 14. As comissões são órgãos de interesse em matéria específica, compostos de 03 (três) vereadores, contando todas elas conjuntamente com o apoio de 01 (um) Assessor Jurídico das Comissões, e tem como finalidade o exame de matéria em tramitação na CMQ e emissão de parecer sobre a mesma, ou realizar estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou de investigar atos determinados de interesse da administração, e poderá, por conveniência ou determinação legal, utilizar-se ainda do apoio técnico da procuradoria geral e dos demais órgãos no que couber e mediante requisição escrita.

Parágrafo único. As espécies, denominações e atribuições das comissões estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da CMQ.

CAPÍTULO VI
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 15.A procuradoria geralé um órgão subordinado diretamente ao presidente da CMQ, competindo-lhe o assessoramento ao presidente, a mesa executiva, as comissões e os órgãos que compõe a estrutura administrativa da CMQ, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, se manifestando através de informações ou pareceres sobre os processos que lhe forem submetidos.

Art. 16.A procuradoria geraltem por finalidade:

I – responder pela representação e assessoramento jurídico do legislativo municipal;

II –representar e defender os interesses da CMQ, judicial e extrajudicialmente, de acordo com as determinações do presidente;

III – coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à mesa executiva, às comissões permanentes e temporárias da CMQ;

IV – assessorar na elaboração de projetos de leis, decretos legislativos e de resoluções, quando solicitado pelo presidente;

V – elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo presidente;

VI – coordenar as informações sobre leis e projetos legislativos federais e estaduais, dando ciência ao presidente dos que encerram assuntos relevantes para o município;

VII – orientar a mesa executiva quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do presidente da CMQ, antes e durante as sessões legislativas;

VIII – apreciar todas as matérias antes da deliberação do plenário;

IX – assessorar a mesa executiva nas sessões ordinárias e extraordinárias da CMQ com relação às medidas regimentais a serem adotadas;

X – promover o assessoramento técnico aos vereadores;

XI – orientar e assessorar todas as unidades administrativas da CMQ referentes às questões jurídicas;

XII – elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos;

XIII – dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades administrativas da CMQ;

XIV – dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de qualquer natureza, antes de sua publicação;

XV – manter o controle e acompanhamento dos prazos de envio e respostas ao Ministério Público, Tribunal de Contas e outras instituições que se fizerem necessárias;

XVI – manter-se atualizada com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do legislativo municipal;

XVII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas com suas atribuições.

Art. 17.A procuradoria geralcompreende os cargos de01 (um) procurador geral e 02 (dois) advogados a ele subordinado.

CAPÍTULO VII
DA COORDENADORIA LEGISLATIVA

Art. 18. A Coordenadoria Legislativa é órgão de assessoramento ao presidente, à mesa executiva, às comissões e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da CMQ, nas ações legislativas e correlatas.

Art. 19. A Coordenadoria Legislativa tem por finalidade a coordenação e distribuição dos trabalhos legislativos da CMQ, e especificamente:

I – o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, inclusive controle de prazos, e avaliação das atividades legislativas, jurídico-administrativas e técnicas desenvolvidas na CMQ, observadas as limitações de competência;

II – executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao departamento, como promover o processamento legislativo interno ou produção de documentos (ofícios legislativos, roteiros de expediente e das sessões legislativas, súmulas, projetos de lei, resoluções, indicações, requerimentos, atas das sessões e correlatos), o registro, encaminhamento, e acompanhamento de documentos internos e externos, inclusive expedição de convocações, e a reprodução através do processamento eletrônico de fotocópias da CMQ;

III – manter e organizar sob arquivo toda matéria legislativa apresentada, assim como as leis aprovadas em plenário, em pastas próprias e individuais;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas em seu departamento e produzir relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – promover, supervisionar e coordenar a integração dos órgãos da CMQ objetivando o cumprimento das atividades, a implementação das políticas setoriais, as atividades de redação e digitação de correspondências do departamento legislativo e pareceres de relatoria das comissões, a agenda de atividades legislativas;

VII – promover, nas sessões ordinárias e extraordinárias, as atividades de planejamento, coordenação, distribuição dos trabalhos legislativos e assessoramento da mesa executiva, assim como de assessoramento dos vereadores, sempre em consonância com o Regimento Interno da CMQ;

VIII – promover e manter em guarda, as anotações em livro próprio das questões de ordem levantadas em plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental, e da lista de frequência dos vereadores;

IX – realizar atividades de apoio legislativo as comissões e aos vereadores, e outras atribuições delegadas pela presidência;

X – promover a padronização de documentos oficiais no âmbito legislativo, com base no Manual de Redação Oficial da Presidência da República;

XI – realizar outras atividades correlatas as atividades.

Art. 20. A Coordenadoria Legislativa é composta pelos seguintes cargos, subordinados ao Presidente, sob o assessoramento da Procuradoria Geral:

a) 01 (um) coordenador legislativo;

b) 01 (um) assessor de expediente;

c) 01 (um) assistente de plenário;

d) 01 (um) oficial de ata;

e) 01 (um) agente administrativo.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Secretaria Administrativaé um órgão ligado diretamente a mesa executiva e ao presidente da CMQ, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas, que compreende os seguintes departamentos e setores:

I – Departamento de Pessoal;

II – Departamento de Licitações, Compras e Contratos;

III – Departamento de Tesouraria;

IV- Departamento de Orçamento e Contabilidade;

V – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

VI – Setor de Atendimento;

VII – Setor de Apoio.

Art. 22. A Secretaria administrativatem por finalidade:

I – dirigir as atividades administrativas nas dependências da CMQ;

II – despachar os processos relativos aos serviços internos da CMQ;

III – controlar o registro e a autuação dos processos administrativos e documentos protocolados na CMQ, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas pela presidência;

V – distribuir o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da CMQ, de acordo com as suas necessidades funcionais;

VI – organizar a escala de férias dos funcionários, bem como designar substitutos;

VII – convocar os servidores para prestação de serviços extraordinários de acordo com as necessidades existentes;

VIII – propor a abertura de sindicâncias e instauração de processos administrativos;

IX – julgar os pedidos de abono e justificações de faltas ao serviço de todos os funcionários da CMQ;

X – elaborar a correspondência oficial da CMQ, sob a responsabilidade da presidência;

XI – fornecer, mediante autorização do presidente, a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, conforme legislação vigente;

XII – executar outras tarefas correlatas às funções e responsabilidades próprias da Secretaria Administrativa designadas pelo presidente da CMQ;

XIII –acolher, dar ciência à presidência e distribuir para o órgão responsável, todos os expedientes encaminhados à CMQ que requeiram resposta, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

XIV – Coordenar e elaborar o plano de contratações anuais, projetando as licitações e contratações para o ano, compatibilizando-o com o orçamento, definindo prioridades e estabelecendo calendário, na forma do regulamento interno da CMQ e da Lei 14.133/21;

XV –desempenhar outras atividades afins ou correlatas.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa também tem por finalidade, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, executar atividades correlatas e zelar pelo seu bom funcionamento e dos departamentos, unidades e setores, mantendo o presidente atualizado dos trabalhos internos dos mesmos e prestar assessoramento a Mesa Executiva e ao Presidente e aos Vereadores.

Art. 23. A Secretaria Administrativa é composta por 01 (um) secretario administrativo e pelos seguintes cargos a ele subordinados:

a) 01 (um) assessor de comunicação;

b) 01 (um) assessor de informática;

c) 01 (um) assessor predial;

d) 01 (um) assessor de relações institucionais e cerimonial;

e) 01 (um) agente administrativo.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 24. O departamento de pessoal é subordinado à Secretaria Administrativa, tendo como finalidade, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à administração de pessoal, e especificamente:

I – identificar necessidades, desenvolver recomendações de melhoria e elaborar planos de ação, em relação aos objetivos legais estabelecidos pela CMQ;

II – acompanhar o cumprimento das ações implementadas e executar os ajustes quando necessário;

III – coordenar as atividades relacionadas à avaliação de cargos e desempenho de servidores, fornecendo os subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV – administrar as atividades das unidades ligadas ao departamento de pessoal;

V – supervisionar as atividades de assistência social ao servidor municipal;

VI – aprovar os processos de transferência, requerimento, memorandos, certidões e outros;

VII – assinar as certidões que forem fornecidas pela CMQ;

VIII – desenvolver propostas de alteração ou melhoria da política de recursos humanos em conjunto com a área afim;

IX – elaborar planos visando à implementação de ações voltadas às políticas de recursos humanos em conjunto com a área afim;

X – colaborar no planejamento de revisão e a manutenção do plano de cargos e salários da CMQ e planejar as atividades de controle de pessoal;

XI – planejar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

XII – analisar e pesquisar as necessidades dos servidores e as expectativas deles em relação ao seu trabalho e à CMQ;

XIII – coordenar as atividades de cadastramento funcional dos servidores, bem como a apuração e o controle do tempo de serviço, para os fins de direito;

XIV – coordenar as atividades de controle de pessoal, relacionadas com registros e folha de pagamento;

XV – promover constante atualização dos registros funcionais e financeiros dos servidores;

XVI – controlar a situação do pessoal à disposição, em suspensão contratual e outros afastamentos;

XVII – aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação de pessoal;

XVIII – coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção através de concurso público, de acordo com as necessidades detectadas nos diversos órgãos da CMQ;

XIX – aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da CMQ;

XX – proceder ao exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, solicitando o parecer da procuradoria geral nos casos em que se necessite firmar jurisprudência ou fazer indagações jurídicas com maior profundidade;

XXI – promover à inspeção médica dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XXII – providenciar posse aos servidores nomeados para cargos públicos da CMQ;

XXIII – providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da CMQ, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;

XXV – efetuar a composição da folha de pagamento dos servidores e vereadores e lançar todos os dados necessários à folha;

XXVI – acompanhar os limites de gasto com pessoal nos termos da lei;

XXVII – supervisionar a emissão das carteiras de identidade funcional;

XXVIII – manter coletânea de leis e decretos referentes aos servidores;

XXIX – efetuar a emissão de contracheques dos servidores;

XXX – calcular e emitir guias de recolhimento dos encargos sociais, conforme a legislação pertinente;

XXXI – controlar e manter atualizado o cadastro de desconto em folha, em favor de entidades;

XXXII – manter atualizado o cadastro necessário ao controle do imposto de renda;

XXXIII – prestar informações à secretaria da Receita Federal sobre Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores e vereadores;

XXXIV – elaborar e encaminhar Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Art. 25. O departamento de pessoal compreende os cargos de 01 (um) chefe de pessoal e 01 (um) agente administrativo a ele subordinado.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Art. 26. O Departamento de Licitações, Compras e Contratos tem por finalidade executar com responsabilidade, segundo os princípios gerais da administração pública, as atribuições e funções definidas nesta lei e seus anexos, em concomitância com as normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133 de 2021 e as normas regulamentadoras da CMQ.

Art. 27. O Departamento de Licitações, Compras e Contratos compreende 01 (um) chefe de licitação, compras contratos, e 02 (dois) agentes administrativos, subordinados a Secretaria Administrativa.

Art. 28. Também integram o departamento os cargos de 01 (um) agente de contratação ou 01 (um) pregoeiro conforme necessidade e respectiva designação.

§ 1º. A função de agente de contratação e pregoeiro será exercida mediante Função Gratificada Especial – FGE, não acumulativa, sendo vedada a nomeação de servidor que não integre o quadro de efetivos da CMQ.

§ 2º. Fica mantida a Comissão Permanente de Licitação, de livre nomeação do Presidente, conforme Anexo IV, tornando-se extinta quando da implantação efetiva da Lei 14.133/2021 na CMQ.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Art. 29. O Departamento de Tesouraria é subordinado à Secretaria Administrativa e tem por finalidade:

I – coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da CMQ;

II – coordenar o controle das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes;

III – coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, em observância à legislação pertinente;

IV – coordenar a emissão de ordem de pagamento da CMQ, em observância à legislação pertinente;

V – coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da CMQ, em observância à legislação pertinente;

VI – promover a cada final de exercício a devolução do saldo aos cofres da Prefeitura Municipal de Quatis;

VII – desenvolver, guardar e conservar valores e títulos da CMQ;

VIII – controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito movimentados pela CMQ;

IX – escriturar o livro caixa;

X – elaborar o boletim do movimento financeiro diário;

XI – receber e controlar os repasses de recursos devido à CMQ;

XII – efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira;

XIII – manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas;

XIV – coordenar a elaboração e encaminhar à Secretaria Administrativa os balancetes mensais e demonstrativos contábeis e financeiros, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias;

XV – coordenar o arquivamento dos processos de despesas e demais documentos do departamento financeiro da CMQ;

XII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 30. O Departamento de Tesouraria compreende os cargos de 01 (um) chefe de tesouraria e 01 (um) auxiliar de tesouraria a ele subordinado.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 31. O Departamento de Orçamento e Contabilidade é subordinado à Secretaria Administrativa e tem por finalidade:

I – promover a elaboração e encaminhar a Secretaria Administrativa, o balanço geral da CMQ, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias;

II – coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas da CMQ;

III – analisar as folhas de pagamento dos servidores e dos vereadores, adequando-as às unidades orçamentárias;

IV – promover a elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias e da proposta do orçamento anual da CMQ, em observação ao disposto na legislação pertinente;

V – analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a contabilidade;

VI – fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos à operação contábeis, visando demonstrar a receita e despesa;

VII – efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro;

VIII – efetuar o encerramento do exercício, promovendo a elaboração do balanço geral da CMQ, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

IX – assinar quando autorizado, documentos de apuração contábil;

X – visar todos os documentos contábeis;

XI – promover o empenho prévio das despesas da CMQ;

XII – coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária;

XIII – fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais;

XIV – efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificados;

XV – promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente;

XVI – efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais;

XIII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 32. O Departamento de Orçamento e Contabilidade compreende os cargos de 01 (um) chefe de orçamento e contabilidade e 01 (um) auxiliar de contabilidade a ele subordinado.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 33. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, subordinado a Secretaria Administrativa, tem por finalidade:

I – tomar providências quanto à organização de todos os bens patrimoniais da CMQ, mantendo-os devidamente cadastrados;

II – organizar e atualizar o cadastro de bens móveis e imóveis da CMQ;

III – codificar os bens patrimoniais permanentes, através de fixação de plaquetas;

IV – realizar inventários dos bens patrimoniais, duas vezes por ano;

V – propor medidas para conservação dos bens patrimoniais da CMQ;

VI – propor o recolhimento do material inservível e obsoleto;

VII – distribuir periodicamente a relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo uso e guarda;

VIII – receber e conferir os materiais adquiridos acompanhados de notas fiscais em conjunto com o departamento de compras;

IX – guardar, conservar, classificar, codificar e registrar os materiais e equipamentos;

X – fornecer os materiais requisitados aos diversos órgãos da CMQ;

XI – organizar o controle e a movimentação de estoque de materiais;

XII – determinar o controle do ponto de reposição de estoque de materiais;

XIII – elaborar e prever as compras, objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da CMQ encaminhando ao departamento de compras;

XIV – organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da CMQ;

XV – requisitar compras de materiais, utilizando formulários próprios;

XVI – realizar o inventário de materiais em estoque no almoxarifado, todo mês de janeiro de cada ano, encaminhando o resultado acompanhado de relatório ao presidente;

XVII – elaborar mensalmente o mapa de consumo de materiais, encaminhando-os a Secretaria Administrativa;

XVIII – promover a padronização, recebimento, registro, guardas e distribuição de qualquer material adquirido;

XIX – manter as fichas de controle de almoxarifado e patrimônio atualizadas;

XX – responsabilizar-se pela prestação de contas conforme determinações do TCE.

XXI – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 34. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado compreende os cargos de 01 (um) chefe de patrimônio e almoxarifado e 01 (um) agente administrativo a ele subordinado.

SEÇÃO VI

DO SETOR DE ATENDIMENTO

Art. 35. O Setor de Atendimento tem por finalidade atender ao público em geral da seguinte forma:

I –Atender e recepcionar presencialmente, por meio on-line e telefônico, procedendo ao encaminhamento ao setor competente;

II – Receptar e orientar os usuários do Núcleo de Inclusão Digital - NID;

III – Dar assistência tecnológica material e intelectual na área de Tecnologia da Informação (TI), inclusive manutenção de equipamentos;

IV – Coordenar os serviços de protocolo e arquivo.

Art. 36. O Setor de Atendimento compreende os cargos de 01 (um) recepcionista, 01 (um) agente administrativo e 01 (um) técnico de informática, diretamente subordinados à Secretaria Administrativa.

SEÇÃO VII
DO SETOR DE APOIO

Art. 37. O Setor de Apoio tem por finalidade garantir a manutenção e execução dos afazeres diários da CMQ, compreendendo os serviços gerais da administração, de limpeza, de copa, de motorista e de segurança, nos limites das atribuições e responsabilidades de cada cargo, conforme as designações da Secretaria Administrativa e da Presidência.

Art. 38. O Setor de Apoio compreende os cargos de 01 (uma) copeira, 03 (três) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) agentes condutor (motorista), 03 (três) seguranças legislativos, diretamente subordinados à Secretaria Administrativa e a Presidência.

CAPÍTULO IX
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 39. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao presidente, à mesa executiva e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da CMQ, nas ações de controle interno.

Art. 40.A Controladoria Internatem por finalidade:

I –cumprir as atribuições e responsabilidade dispostas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II –avaliar o cumprimento das metas e execuções do programa orçamentário da CMQ;

III –supervisionar a fidelidade funcional dos agentes e servidores, responsáveis por bens e valores públicos;

IV –comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

V –exercer o controle das operações de crédito, bem como demais direitos e deveres do legislativo municipal;

VI –manter as condições para que a CMQ seja permanentemente informada sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII –colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público e no exercício institucional, sempre que solicitado;

VIII –manter contato e prestar informações aos órgãos fiscalizadores externos - Ministério Público e Tribunal de Contas;

IX –preservar o equilíbrio orçamentário, a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária, a regularidade da realização da receita e despesa e cumprimento específico da Lei nº 4.320 de 1964 e Lei nº 101 de 2000, respectivamente, Lei Orçamentária e Lei Fiscal;

X –guardar sigilosamente dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua tutela, utilizando-se apenas para pareceres e relatórios destinados ao exercício legislativo;

Art. 41.A Controladoria Internacompreende os cargos de01 (um) controlador interno e 01 (um)assistente de controle interno a ele subordinado.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 42. Ficam criados, ou mantidos, os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta lei, sendo estabelecidos seus respectivos quantitativos, distribuição, atribuições e funções, conforme o disposto nosAnexosI e II desta lei.

§ 1º. Ficam instituídas as remunerações dos cargos de provimento em comissão, constantes no AnexoII desta lei.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão são divididos em duas categorias:

I – Direção e Assessoramento Superior - DAS;

II – Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

Art. 43. Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo IIdesta lei, são de livre nomeação e exoneração do presidente.

Art. 44. A jornada de trabalho dos servidores de cargo de provimento em comissão será sob o regime de dedicação integral, compreendidos os trabalhos internos, externos e remotos.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DADIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Art. 45.São responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS:

I – assessorar o presidente, na organização e administração dos serviços da CMQ;

II – coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos pertinentes;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação, instrução e normas internas da CMQ;

IV – encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;

V – promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientar a execução de suas tarefas e realizar avaliação periódica de desempenho funcional;

VI – programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

VII – apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão;

VIII – fornecer, em tempo hábil o planejamento de compras e contratações necessárias para o exercício seguinte;

VIX – fornecer, em tempo hábil os dados necessários à elaboração das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do balanço geral, e dos balancetes mensais da CMQ.

CAÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 46. Ficam criados, ou mantidos, os cargos de provimento efetivo da CMQ, necessários à implantação desta lei, sendo estabelecidos seus respectivos quantitativos, distribuição, atribuições e funções, conforme o disposto nosAnexosI e III desta lei.

§ 1º. Ficam mantidas as remunerações dos cargos de provimento efetivo, constantes nos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.223/2022 e suas futuras alterações provenientes de lei própria.

Art. 47. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento integral de maior valor.

SESSÃO I
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 48. Ao servidor público efetivo investido em Função Gratificada (FG) é devido uma gratificação no percentual correspondente a especificação sobre o vencimento base.

Parágrafo Único. A FG prevista neste artigo será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, sendo esta de caráter transitório, não incorporando ao vencimento.

Art. 49. Ficam autorizadas as investiduras das funções gratificadas necessárias ao exercício da Estrutura Administrativa, quais têm suas especificações, quantitativos e percentuais previstos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades funcionais dasfunções gratificadas necessárias ao exercício da Estrutura Administrativadeverão ser previstas e justificadas na Portaria de nomeação de competência da presidência.

Art. 50. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo em FG será sob o regime de dedicação integral, compreendidos os trabalhos internos, externos e remotos.

SESSÃO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS

Art. 51. Ficam criadas as Funções Gratificadas Especiais – FGE, destinadas aoservidorde provimento efetivo, em extensão às atividades próprias de sua função, conforme atribuições definidas no Anexo IV desta lei, e desde que respeitada a regra de segregação de função prevista na Lei 14.133/21.

Art. 52. A concessãopelo exercício de FGE corresponderá aos percentuais estabelecidos no Anexo IV desta lei, sobre o vencimento base, e será paga ao servidor designado.

Parágrafo Único. A FGE será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, sendo esta de caráter transitório, não incorporando ao vencimento.

Art. 53. A FGE será ocupada, privativamente, por servidor de provimento efetivo da CMQ, que apresente requisitos necessários para o seu exercício, e conforme necessidades da CMQ.

§ 1º. A FGE se constitui em ampliação temporária das atribuições do cargo, são de livre designação e dispensa do presidente.

§ 2º. Excepcionalmente, o presidente poderá nomear FGE substituto para exercício específico com a finalidade de cobrir eventual faltado servidor titularda FGE, mediante justificativa escrita e verificada a necessidade para continuidade dos trabalhos da CMQ.

§ 4º. No caso do§ 2º deste artigo, o servidor de provimento efetivo nomeado fará jus a gratificação em sua remuneração, nos percentuais estabelecidos no Anexo IV desta lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de efetivo exercício, eo servidor titular da FGE terá sua gratificação descontada na mesma proporção independentemente de ter ou não apresentado justificativa da falta.

Art. 54. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivoem FGE será sob o regime de dedicação integral, compreendidos os trabalhos internos, externos e remotos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55.A nova estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, namedida de implantação dos órgãos que a compõem, segundo as conveniências da administração da CMQ e da disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos da presente lei dar-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I –lotação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis;

II – dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 56. Fica a presidência, autorizada a proceder no orçamento vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários, em observânciaà implantação desta lei.

Art. 57. A CMQ promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

Art. 58. Os órgãos da CMQ funcionarão, perfeitamente, articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 59. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e efetivo atualmente existentese não abarcados por esta lei, ressalvadas as regras de transição.

§1º. Os cargosde provimento efetivo de auxiliar administrativo, auxiliar de patrimônio e almoxarifado eauxiliar de protocolo e arquivo, terãoseu reenquadramento dentro da novaestrutura administrativa, na forma docargo de agente administrativo, respeitada a fase de transição e os direitos dos servidores efetivos em exercício, principalmenteno que tangeas atribuições e responsabilidades específicas do cargo.

§ 2º. O cargo de provimento efetivo de agente de segurança terá seu reenquadramento dentro da nova estrutura administrativa, na forma do cargo de segurança legislativo, respeitada a fase de transição e os direitos dos servidores efetivos em exercício, principalmente no que tange as atribuições e responsabilidades específicas do cargo, sendo vedada a equiparação da remuneração em razão da distinção dos requisitos mínimos para nomeação do cargo citados neste parágrafo.

§ 3º. A extinção dos cargos de provimento em comissão e efetivos ocorrerá gradativamente, conformepublicaçãodos atos do presidente, mediante disponibilidade financeira e conveniência da CMQ, em conformidade com a legislação vigente, garantidos os direitos dos cargos em provimento efetivo em exercício.

Art. 60. Ficam criados todos os cargos em provimento em comissão e efetivo, as FG e as FGE,pré-requisitos para provimento, atribuições e responsabilidades, abarcados na presente lei e expostos nosAnexosque a integram.

§ 1º. São os cargos de provimento efetivo criados por esta lei:

I –01 (um) advogado;

II –01 (um) técnico deinformática;

III –06 (seis)agentes administrativos;

IV – 03 (três) seguranças legislativos.

§ 2º. São as FGE criadas por esta lei:

I –01 (um) agente de contratação;

II – 01 (um) pregoeiro;

II –01 (um) intérprete de libras.

Art. 61. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando seus efeitos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, em atenção ao que dispõem o art. 42 e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

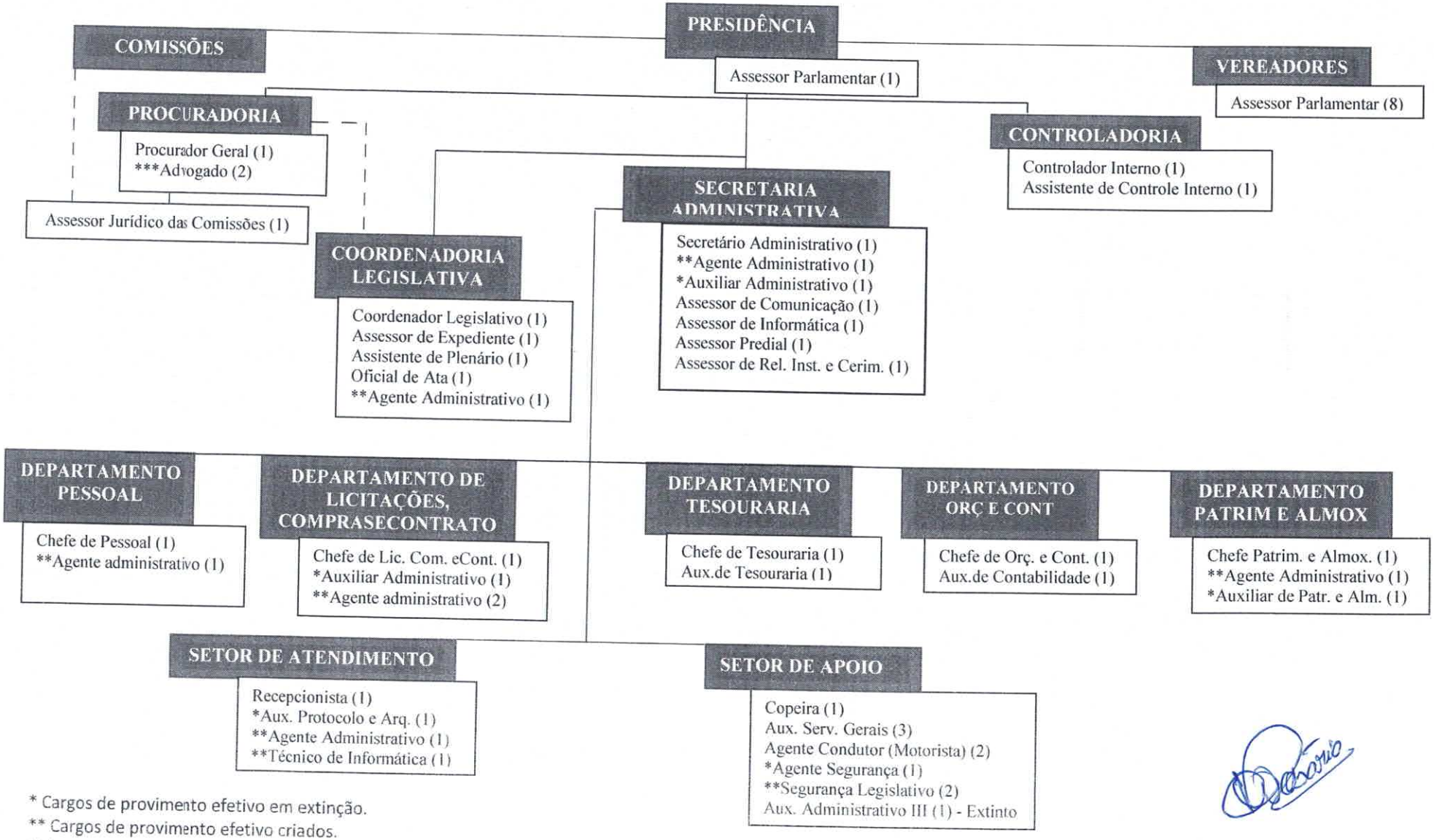
Art. 62. Esta lei complementarentra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se a Resolução nº 003 de 2015 e as disposições em contrário da Lei Complementar nº 11 de 2017.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de novembro de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

ANEXO I

ORGANOGRAMA



* Cargos de provimento efetivo em extinção.
** Cargos de provimento efetivo criados.
*** Cargos de provimento efetivo com aumento quantitativo.

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	GRAU (completo)	REGISTRO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Procurador Geral	DAS 1	Ensino Superior	OAB	01	5.057,60
Controlador Interno	DAS 1	Ensino Superior	CRC/OAB/ COFECON/CRA	01	5.057,60
Secretário Administrativo	DAS 2	Ensino Superior	-------	01	4.046,08
Coordenador Legislativo	DAS 3	Ensino Superior	-------	01	3.295,42
Assessor Jurídico das Comissões	DAS 3	Ensino Superior	OAB	01	3.295,42
Chefe de Pessoal	DAS 4	Ensino Superior	-------	01	2.537,27
Chefe de Tesouraria	DAS 4	Ensino Superior	-------	01	2.537,27
Chefe de Contabilidade	DAS 4	Ensino Superior	CRC	01	2.537,27
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	DAS 4	Ensino Superior	------	01	2.537,27
Chefe de Lic., Cont. e Compras	DAS 4	Ensino Superior	------	01	2.537,27
Assessor de Comunicação	DAS 5	Ensino Superior	------	01	2.240,89
Assessor de Rel. Ins. e Cerimonial	DAI 1	Ensino Médio	-------	01	1.977,25
Assessor de Informática	DAI 1	Ensino Médio	------	01	1.977,25
Assessor de Expediente	DAI 1	Ensino Médio	------	01	1.977,25
Assessor Predial	DAI 1	Ensino Médio	------	01	1.977,25
Assessor Parlamentar	DAI 2	Ensino Médio	------	09	1.792,41

Total de 24 servidores em comissão.

PRÉ-REQUISITOS PARA O PROVIMENTO, ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

1) PROCURADOR GERAL:

Pré-requisitos: Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: responder pela representação e assessoramento jurídico do Poder Legislativo; representar e defender os interesses da CMQ, judicial e extrajudicialmente, de acordo com as determinações do presidente; coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à mesa executiva, às comissões permanentes e temporárias; assessorar na elaboração de projetos de leis, decretos legislativos e de resoluções, quando solicitado pelo Presidente; elaborar pareceres nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente; coordenar as informações sobre leis e projetos legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente dos que encerram assuntos relevantes para o município; orientar a mesa executiva quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente, antes e durante as sessões legislativas; apreciar todas as matérias antes da deliberação do plenário; assessorar a mesa executiva nas sessões ordinárias e extraordinárias com relação as medidas regimentais a serem adotadas; promover o assessoramento técnico aos vereadores; orientar e assessorar todas as unidades administrativas referentes às questões jurídicas; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades administrativas da CMQ, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente; dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de quaisquer natureza, antes de sua publicação; manter o controle e acompanhamento dos prazos de envio e respostas ao Ministério Público, Tribunal de Contas e outras instituições que se fizerem necessárias; manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Poder Legislativo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

2) CONTROLADOR INTERNO:

Pré-requisitos: Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC, ou em Direito com registro na OAB, ou Economia com registro na COFECON, ou Administração com registro no CRA, e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: Avaliar o cumprimento das metas e execuções do programa orçamentário da CMQ; a fidelidade funcional dos agentes e servidores, responsáveis por bens e valores públicos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo; exercer o controle das operações de crédito, bem como demais direitos e deveres do Poder Legislativo; manter as condições para que a CMQ seja, permanentemente, informada sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial; colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público e no exercício institucional, sempre que solicitado; manter contato e

prestar informações aos órgãos fiscalizadores externos - Ministério Público e Tribunal de Contas; preservar o equilíbrio orçamentário, a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária, a regularidade da realização da receita e despesa e cumprimento específico da Lei nº 4.320 de 64 e Lei nº 101 de 2000, respectivamente, Lei Orçamentária e Lei Fiscal; guardar sigilosamente dados, informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua tutela, utilizando-se apenas para pareceres e relatórios destinados ao exercício legislativo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO:

Pré-requisitos: Ensino Superior em Administração, ou Administração Pública, ou Gestão Pública, ou Direito e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: dirigir os serviços nas dependências da Câmara; despachar os papéis relativos aos serviços internos da Câmara; controlar o registro e a autuação dos processos legislativos, administrativos e documentos protocolados na Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno e da Legislação vigente; subscrever os termos de contratos aprovados pela Presidência; prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência; distribuir o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da Câmara, de acordo com as suas necessidades funcionais; organizar a escala de férias dos funcionários, bem como designar substitutos; convocar os servidores para prestação de serviços extraordinários de acordo com as necessidades existentes; propor a abertura de sindicâncias e instauração de processos administrativos; julgar os pedidos de abono e justificações de faltas ao serviço de todos os funcionários da Câmara; autorizar os pedidos de compras necessárias ao funcionamento da Câmara, até o limite previsto em lei; elaborar a correspondência oficial da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência; promover em todas as suas fases, os processos de licitação, com a colaboração dos demais órgãos da Câmara, consignando os editais respectivos, sempre com a oitiva do assessoramento jurídico em ofício na Casa, através do departamento de Licitações e Contratos; fornecer, mediante autorização do Presidente, a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; Manter livros e fichas de termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa; executar outras tarefas correlatas às funções e responsabilidades próprias da Secretaria Executiva designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

4) COORDENADOR LEGISLATIVO:

Pré-requisitos: Ensino Superior em Administração Pública, ou Gestão Pública, ou Direito e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: tem por finalidade, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, executar atividades correlatas e zelar pelo bom funcionamento do departamento legislativo; manter o Presidente atualizado dos trabalhos internos do departamento e prestar assessoramento ao Presidente, a mesa executiva, as comissões e aos vereadores; atender as

necessidades da mesa executiva; atender a qualquer pedido que lhe for solicitado, desde que esteja dentro da legislação vigente; manter livros e fichas de termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa; prestar apoio técnico as comissões; elaborar pareceres, minutas de projetos e outras atividades correlatas que lhe forem incumbidas.

5) ASSSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

Pré-requisitos: Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: Assessorar juridicamente o presidente, o relator e os membros das Comissões Permanentes e temporarias, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis/RJ, inclusive no auxílio à elaboração de pareceres; em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Quatis/RJ e com o Procurador Geral, elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; promover a elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes; auxiliar os vereadores nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões, fornecendo ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis todas as informações referentes às comissões permanentes e temporárias; coordenar diretamente com os vereadores integrantes das comissões permanentes e demais comissões, coletando as assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões; participar com o Presidente da Câmara Municipal de Quatis/RJ e com os demais vereadores, quando solicitado pelo presidente da Câmara Municipal, das sessões plenárias e congêneres; prestar suporte jurídico às demais comissões permanentes, quando necessário, em especial, no que concerne a confecção de pareceres, sem compromisso com o mérito específico de cada comissão;

6) CHEFE DE PESSOAL:

Pré-requisitos: Nível Superior e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: identificar necessidades, desenvolver recomendações de melhoria e elaborar planos de ação, em relação aos objetivos legais estabelecidos pela CMQ; acompanhar o cumprimento das ações implementadas, procedendo os ajustes quando necessário; coordenar as atividades relacionadas à avaliação de cargos e desempenho de servidores, fornecendo os subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; administrar as atividades das unidades ligadas ao departamento pessoal; supervisionar as atividades de assistência social ao servidor municipal; aprovar os processos de transferência, requerimento, ofícios, certidões e outros; assinar as certidões que forem fornecidas pela CMQ; desenvolver propostas de alteração ou melhoria da política de recursos humanos em conjunto com a área afim; elaborar planos visando à implementação de ações voltadas às políticas de recursos humanos em conjunto com a área afim; planejar, com a área afim, a revisão e a manutenção do

Plano de Cargos e Salários – PCS e as atividades de controle de pessoal; planejar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; analisar e pesquisar as necessidades dos servidores e as expectativas deles em relação ao seu trabalho e à CMQ; coordenar as atividades de cadastramento funcional dos servidores, bem como a apuração e o controle do tempo de serviço, para os fins de direito; coordenar as atividades de controle de pessoal, relacionadas com registros e folha de pagamento; promover constante atualização dos registros funcionais e financeiros dos servidores; controlar a situação do pessoal à disposição, em suspensão contratual e outros afastamentos; aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação de pessoal; coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção através de concurso público de servidores, de acordo com as necessidades detectadas nos órgãos da CMQ; participar da organização e elaboração de programas para o concurso, determinar a publicação dos editais e informações, bem como dos respectivos resultados; aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes aos servidores; proceder ao exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, solicitando o parecer da procuradoria geral nos casos em que se necessite firmar jurisprudência ou fazer indagações jurídicas com maior profundidade; promover à inspeção médica dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; providenciar posse aos servidores nomeados para cargos públicos; providenciar, junto às chefias dos órgãos, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão; comunicar ao departamento de patrimônio e almoxarifado, com a devida antecedência, as mudanças de chefia para efeito de conferencia de carga de material; efetuar a composição da folha de pagamento dos servidores e vereadores e lançar todos os dados necessários; acompanhar os limites de gastos com pessoal nos termos da lei; supervisionar a emissão das carteiras de identidade funcional; manter coletânea de leis e decretos referentes aos servidores; calcular e emitir guias de recolhimento dos encargos sociais, conforme a legislação pertinente; controlar e manter atualizado o cadastro de desconto em folha, em favor de entidades; manter atualizado o cadastro necessário ao controle do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; prestar informações à secretaria da Receita Federal sobre IRRF dos servidores e vereadores; elaborar e encaminhar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

7) CHEFE DE TESOURARIA:

Pré-requisitos: Nível Superior e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da CMQ; coordenar o controle das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes; coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo e de outros, em observância à legislação pertinente; coordenar a emissão de ordem de pagamento, em observância à legislação pertinente; coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos órgãos, em observância à legislação pertinente; promover a cada final de exercício a devolução do saldo aos cofres do Poder Executivo; desenvolver, guardar e conservar valores e títulos da CMQ; controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados; escriturar o livro caixa; elaborar o boletim do movimento financeiro diário, encaminhando-o ao departamento competente; receber e controlar os repasses de recursos

devidos; efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira; manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; coordenar a elaboração e encaminhar à Secretaria administrativa os balancetes mensais e demonstrativos e financeiros, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; coordenar o arquivamento dos processos de despesas e demais documentos; assinar cheques juntamente com o presidente; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

8) CHEFE DE CONTABILIDADE:

Pré-requisitos: Nível Superior e registro no CRC e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: promover a elaboração e encaminhar a Secretaria administrativa o balanço geral, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para as devidas providências; coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas; analisar as folhas de pagamento dos servidores e dos vereadores, adequando-as às unidades orçamentárias; promover a elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias e da proposta do orçamento anual, em observação ao disposto na legislação pertinente; analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a unidade orçamentária e contábil; fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos à operação contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro; efetuar o encerramento do exercício, promovendo a elaboração do balanço geral, contendo os respectivos quadros demonstrativos; assinar, quando autorizado, documentos de apuração contábil; rubricar todos os documentos contábeis; promover o empenho prévio das despesas; coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária; fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais; efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificadas; promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente; efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

9) CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Pré-requisitos: Ensino Superior Completo e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: controlar as atividades referentes a aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo; promover a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço; garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo suas especificações; promover a guarda e conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controle de classificação; controlar as atividades referentes ao registro e controle de uso de bens patrimoniais; promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados; providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes; promover visitas de inspeção para conferir a carga dos bens permanentes nos órgão, bem como

verificar seu estado de conservação, providenciar expediente conforme dispuser a legalização em vigor, quando da perda ou extravio, inservibilidade e baixa de material permanente; providenciar o termo de responsabilidade a ser assinado pelos responsáveis, relativos aos bens patrimoniais que lhes forme distribuídos; manter atualizado o arquivo de documentos ligados a aquisição, localização e tombamento dos bens imóveis, controlar ficha de entrada e saída de materiais do almoxarifado, providenciando expediente para novas aquisições, visando o bom andamento do serviço, prestar contas do almoxarifado e patrimônio para o Poder Executivo e para o Tribunal de Contas do Estado - TCE e manter atualizadas todos os serviços respectivos ao almoxarifado e patrimônio, prestar contas conforme determinação do TCE; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

10) CHEFE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Pré-requisitos: Ensino Superior Completo e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: Auxiliar, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; auxiliar o agente de contratação e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe; atuar conforme as regras regulamentadas relativas à atuação do agente de contratação e da equipe auxiliar, garantindo o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei 14.133/21; solicitar aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxílio para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

11) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Pré-requisitos: Ensino Superior em Comunicação Social ou Jornalismo, e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: Fazer o registro relativo às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente; programar solenidades, expedir convites, recepcionar visitas e hóspedes oficiais; promover a organização de arquivos de publicações relativas a assuntos de interesse da CMQ; providenciar a cobertura jornalística, das atividades e atos de caráter público da CMQ; preparar a correspondência das matérias destinadas a divulgação; encaminhar as matérias de interesse da CMQ, quando autorizadas pelo Presidente, para publicação na imprensa falada, escrita e televisiva; supervisionar as matérias publicadas pelos órgãos da imprensa credenciada pela CMQ, informando ao Presidente da sua regularidade; supervisionar as matérias publicadas pelos órgãos da imprensa nacional e local de interesse da CMQ, dando-lhe a divulgação necessária; promover a orientação e coordenação de todos os atos oficiais que por força de lei tenham que ser publicadas; manter intercâmbio com as autoridades do Poder Executivo, comunicando-lhe as atividades da CMQ; assessorar o Presidente nas audiências e entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e televisada; prestar esclarecimentos, se autorizado pelo Presidente; operar a sonorização do plenário e manutenção do site, executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

12) ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CERIMONIAL

Pré-requisitos: Ensino Médio, e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: auxiliar a Secretaria Executiva no planejamento, orientação e controle das ações e eventos da CMQ; colaborar e organizar junto com a secretaria executiva a recepção de autoridades; colaborar na concepção e execução de programas desenvolvidos pela CMQ, colaborar na coordenação e execução dos cerimonias da CMQ ; promover a comunicação entre Casas Legislativas do território nacional, demais entes governamentais e os cidadãos; planejar a concepção e desenvolvimento de ações de relacionamento, marketing, publicidade, jornalismo e eventos que alcancem a Comunidade Legislativa Brasileira e entidades governamentais juntamente com a assessoria de comunicação.

13) ASSESSOR DE INFORMÁTICA

Pré-requisitos: Nível médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: coordenar e controlar as pesquisar de informática junto ao projeto de inclusão digital, manter agenda coordenando os grupos de pesquisas, fiscalizar e reprimir o uso indevido dos equipamentos do Projeto de Inclusão Digital, vedar a utilização dos equipamentos do projeto de inclusão digital com a pratica de fornecer subsídios à elaboração de plano diretor de informática, de planos de sistemas de acesso à banco de dados; coordenar a implantação das políticas e dos programas de informática às unidades administrativas, observando as políticas e programas de informática da Câmara;

14) ASSESSOR DE EXPEDIENTE:

Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao departamento legislativo; executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para abertura de processos legislativos e encaminhamento de documentos; executar serviços de reprodução de fotocópia através do processo eletrônico; orientar e elaborar os trâmites para despachos, bem como, seu posterior controle; registrar a tramitação de processos e documentos, prestando informações e orientações necessárias, inclusive via sistema de apoio ao processo legislativo; acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo legislativo; dar suporte e apoio no que diz respeito à preparação e elaboração de documentos legislativos; assessorar e assistir diretamente e imediatamente o secretário legislativo; promover a integração nos órgãos da CMQ, objetivando o cumprimento das atividades; assessorar as atividades de redação e digitação dos projetos, indicações, requerimentos e moções; responsabilizar pela recepção, controle e tramitação da documentação encaminhada ao departamento legislativo; elaborar ofícios, súmulas, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e indicações do departamento legislativo, presidência, mesa executiva e comissões; executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

15) ASSESSOR DE PREDIAL:

Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: zelar pelo bom funcionamento de todo o prédio da Câmara Municipal, assessorar a execução de pequenas manutenções e reparos em todo prédio da CMQ, emitir relatórios acerca de serviços que precisam ser executados para o bom funcionamento do prédio; assessorar a execução dos serviços de jardinagem entre outros serviços estruturais necessários para o bom andamento das atividades da CMQ.

16) ASSESSOR PARLAMENTAR:

Pré-requisitos: Ensino Médio e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: assessorar o vereador nas atividades parlamentares internas e externas; assessorar o vereador nos assuntos políticos/legislativos e quanto a orientação dos trabalhos legislativos no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; receber, tramitar e acompanhar expedientes e processos, físicos e via sistema de apoio ao processo legislativo, analisando e acompanhando junto aos demais órgãos e através de reuniões com o vereador; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando os vereadores; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais, prestando-lhes esclarecimentos, registrando suas demandas e encaminhando ao vereador; elaborar ofícios, proposições e demais documentos de interesse do vereador; reunir projetos, propostas e leis de interesse do vereador; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-as ao vereador; executar outras atividades pertinentes ao seu trabalho de acordo com a orientação do vereador.

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS COM A PRESENTE REFORMA E SUJEITOS AS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CARGOS EFETIVOS	GRAU (completo)	REGISTRO	QUANTITATIVO	CH Mensal	R$
Advogado	Ensino Superior	OAB	02	120h	2.285,85
Assistente de Controle Interno	Ensino Técnico	-------	01		1.758,59
Assistente de Plenário	Ensino Técnico	-------	01		1.758,59
Auxiliar de Contabilidade	Ensino Técnico	CRC	01		1.758,59
Técnico de Informática	Ensino Técnico	-------	01		1.758,59
Segurança Legislativo	Ensino Médio	Certificado de Vigilante reconhecido pela Policia Federal	02		1.654,80
Auxiliar de Tesouraria	Ensino Médio	-------	01		1.490,28
Agente Administrativo	Ensino Médio	-------	07		1.490,28
Oficial de Ata	Ensino Médio	-------	01		1.490,28
Recepcionista	Ensino Médio	-------	01		1.490,28
Agente Condutor	Ensino Fundamental	CNH	02		1.654,80
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	------	03		1.462,16
Copeira	Ensino Fundamental	------	01		1.462,16

Total de 24 servidores efetivos.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS EM EXTINÇÃO

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO	QUANT.	em atividade	licenciados	exonerados	R$
Auxiliar Administrativo	5	2	0	3	1.490,28
Auxiliar de Patrimônio e Almoxarifado	1	0	1	0	1.490,28
Auxiliar de Protocolo e Arquivo	1	0	1	0	1.490,28
Agente de Segurança	1	1	0	0	1.490,28

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGO EFETIVO EXTINTO
Auxiliar Administrativo

PRÉ-REQUISITOS PARA O PROVIMENTO, ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS

1) ADVOGADO
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Bacharel em Direito com registro na OAB e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara e/ou Procurador Geral; elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara ou Procurador; coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município; orientar a Mesa Executiva quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas; assessorar a Mesa Executiva nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação as medidas regimentais a serem adotadas; promover o assessoramento técnico aos vereadores; orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; manter o controle e acompanhamento dos prazos de envio e respostas ao Ministério Público, Tribunal de Contas e outras instituições que se fizerem necessárias; manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal; executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral da Câmara Municipal e pelo Presidente, relacionadas com suas atribuições.

2) ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Técnico em gestão pública ou serviços públicos e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: Auxiliar o Controlador Interno no desenvolvimento de suas funções; manter arquivo de pareceres e documentações exigidas por órgãos de controle externo; colaborar com o Controlador Interno, no desenvolvimento de suas atribuições, conforme orientação do Controlador.

3) ASSISTENTE DE PLENÁRIO
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Técnico em gestão pública ou serviços públicos e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos legislativos; assessorar a Mesa Executiva no andamento das sessões, para o cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara; assessorar os vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias no que se refere aos trâmites regimentais manter o controle e registro dos processos destinado às comissões; manter atualizada a legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento, à Mesa Executiva e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal; submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário; assessorar ao Presidente da Câmara Municipal, na interpretação

de matérias controvertidas de aplicação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal; controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental; encaminhar as matérias destinadas à publicação a Assessoria de Imprensa; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria administrativa da Câmara Municipal, fiscalizar o controle dos registros em livros à Mesa Executiva e às Comissões.

4) AUXILIAR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Técnico em contabilidade com CRC e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: auxiliar o Chefe de Contabilidade em suas atribuições no que for necessário para as atividades da unidade; Analisar, conferir e emitir despachos nos processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a Unidade Orçamentária e Contábil; auxiliar o Chefe de Contabilidade na feitura da escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos à operação contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro; assinar quando autorizado, documentos de apuração contábil; visar todos os documentos contábeis; promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal; fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais; efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificadas; promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente; efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia de Contabilidade.

5) TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Curso Técnico de Informática.

Atribuições e responsabilidades: Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de laboratório e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados. Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação, editando, misturando, premasterizando e restaurando registros sonoros de discos, fitas, vídeo, filmes etc. Realizar atividades relativas ao planejamento, avaliação e controle dos projetos de instalações e manutenção de equipamentos de telecomunicação.

6) SEGURANÇA LEGISLATIVO
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio, certificado de curso de vigilante reconhecido pela Polícia Federal noções de informática

Atribuições e responsabilidades: executar a segurança pessoal dos Senhores Vereadores, dos servidores, das autoridades visitantes, dos visitantes, dentro do recinto da Câmara Municipal, ou em outros locais quando estiver ocorrendo eventos oficiais promovidos pela CMQ, promovendo

também a segurança dos equipamentos do Plenário, colaborar na manutenção da ordem do plenário nas sessões legislativas, promover a retirada de infratores, por determinação do Presidente, do recinto da Câmara Municipal, que estejam obstruindo os trabalhos no plenário ou em qualquer ambiente da Câmara, com o uso do emprego da força caso seja necessário e desempenhar outras atividades afins.

7) AUXILIAR DE TESOURARIA
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: auxiliar o chefe de tesouraria em suas atribuições no que for necessário para o desenvolvimento das atividades da Tesouraria; controlar das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes; acompanhar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, em observância à legislação pertinente; coordenar a emissão de ordem de pagamento, da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; acompanhar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; auxiliar no desenvolvimento, na guarda e conservação de valores e títulos da Câmara Municipal; controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Câmara Municipal; escriturar o livro caixa; elaborar o boletim do movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Departamento Financeiro; efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira; manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Tesouraria.

8) AGENTE ADMINISTRATIVO
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para abertura de processos internos ou encaminhamento de documentos; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; acompanhar as atividades desenvolvidas em seu departamento; realizar outras atividades inerentes ao cargo; e registrar e distribuir a correspondência destinada à Câmara Municipal, protocolando e numerando em ordem, em livros ou fichas próprias; receber e protocolar todas as certidões, petições, requerimentos, ofícios e quaisquer outros documentos destinados à Câmara Municipal; receber as correspondências dos diversos órgãos, para o devido arquivamento, quando assim estiver despachado; manter sob guarda, os livros de registro de protocolo de entrada e saída de documentos, fichas, processos concluídos, bem como outros documentos que forem encaminhados à Câmara Municipal; receber, carimbar, numerar, distribuir e registrar todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Câmara Municipal; remeter e distribuir toda a correspondência interna e externa da Câmara Municipal; prestar informações relativas ao andamento dos processos em trâmite na Câmara

Municipal; promover o arquivamento de processos e documentação, promovendo a sua boa guarda; organizar e conservar o arquivo geral da Câmara Municipal, analisando o conteúdo dos documentos e papéis; atender, quando solicitado oficialmente, ao desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio; eliminar papéis, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa do órgão competente, em obediência à legislação pertinente, noções de sistema de protocolo informatizado; e auxiliar o chefe de Patrimônio e Almoxarifado no desenvolvimento de suas funções; tomar providências quanto à organização de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal, mantendo-os devidamente cadastrados; organizar e atualizar o cadastro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; codificar os bens patrimoniais permanentes, através de fixação de plaquetas; realizar inventários dos bens patrimoniais, duas vezes por ano; propor medidas para conservação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; propor o recolhimento do material inservível e obsoleto; receber e conferir os materiais adquiridos acompanhados de notas fiscais em conjunto com o Departamento de Licitações e Contratos; guardar, conservar, classificar, codificar e registrar os materiais e equipamentos; fornecer os materiais requisitados aos diversos órgãos da Câmara Municipal; organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal; elaborar mensalmente o mapa de consumo de materiais, encaminhando-os a Secretaria administrativa; promover a padronização, recebimento, registro, guardas e distribuição de qualquer material adquirido; manter as fichas de controle de almoxarifado e patrimônio atualizadas; realizar outras atividades solicitadas pela chefia de patrimônio e almoxarifado inerentes à sua função; atender e recepcionar ao público em geral, presencialmente, por meio on-line e telefônico, quanto a questões relativas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, procedendo o respectivo encaminhamento ao setor competente; executar os serviços de portaria e recepção em todas as dependências da Câmara Municipal; receber jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos interessados; atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal.

9) OFICIAL DE ATA
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: preparar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e transcrevê-las em registros próprios; expedir convocações, controlar os prazos das comissões e relatores, mantendo seus membros e os presidentes informados, prestando a cooperação que necessitarem; anotar, em livro próprio, as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental; responsabilizar-se pela guarda dos livros ou lista de freqüência dos Vereadores; conferir os textos das leis a serem publicadas bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas; realizar atividades de apoio legislativo às comissões e aos vereadores; formalizar e expedir os atos relativos à Divisão Legislativa; elaborar ofícios de encaminhamento de proposituras, projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos devidamente aprovados, aos setores competentes; mediante solicitação dos vereadores ou das comissões, organizar e manter, sob sua guarda, cópia de toda matéria legislativa apresentada pelo Presidente, Vereadores e Comissões, em pastas próprias e individuais; assessorar na lavratura de Atas e livros próprios das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, na realização das respectivas reuniões e

deliberações; executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria administrativa, emitir, redigir e datilografar os pareceres das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, quando encaminhada para tal finalidade;

10) RECEPCIONISTA
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: atender ao público em geral, quanto a questões relativas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, procedendo o respectivo encaminhamento ao setor competente; coordenar os serviços de portaria e recepção em todas as dependências da Câmara Municipal; receber jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos interessados; atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal.

11) AGENTE CONDUTOR (Motorista)

Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Fundamental Completo com carteira de habilitação categoria B

Atribuições e responsabilidades: Conduzir Presidente, vereadores e servidores onde for solicitado com autorização do Presidente; Promover a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, conserto e recuperação do veículo da Câmara; fazer inspecionar periodicamente, os veículos da Câmara, e solicitar os reparos que se fizerem necessário; controlar o licenciamento e o seguro dos veículos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário Executivo da Câmara, cumprir normas regulamentares internas.

12) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Fundamental

Atribuições e responsabilidades: executar atividades de zeladoria; manter limpos os móveis e dependências da Câmara; manter arrumado o material sob sua guarda; solicitar a compra de materiais de limpeza quando necessário; executar outras atividades inerentes ao cargo, atender solicitações no exercício da função.

13) COPEIRA
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Fundamental Completo

Atribuições e responsabilidades: manter arrumado o material sob sua guarda; fazer café, suco, água e servi-los; lavar louças e manter em adequado estado de higiene a cozinha, atender o plenário nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como nos eventos realizados pela câmara Municipal, atender solicitações no exercício da função.

14) AUXILIAR DE PROTOCOLO E ARQUIVO (CARGO EM EXTINÇÃO)
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: registrar e distribuir a correspondência destinada à Câmara Municipal, protocolando e numerando em ordem, em livros e/ou fichas próprias; receber e protocolar todas as certidões, petições, requerimentos, ofícios e quaisquer outros documentos destinados à Câmara Municipal; receber as correspondências dos diversos órgãos, para o devido arquivamento, quando assim estiver despachado; manter sob guarda, os livros de registro de protocolo de entrada e saída de documentos, fichas, processos concluídos, bem como outros documentos que forem encaminhados à Câmara Municipal; receber, carimbar, numerar, distribuir e registrar todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Câmara Municipal; remeter e distribuir toda a correspondência interna e externa da Câmara Municipal; prestar informações relativas ao andamento dos processos em trâmite na Câmara Municipal; promover o arquivamento de processos e documentação, promovendo a sua boa guarda; organizar e conservar o arquivo geral da Câmara Municipal, analisando o conteúdo dos documentos e papéis; atender, quando solicitado oficialmente, ao desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio; eliminar papéis, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa do órgão competente, em obediência à legislação pertinente, noções de sistema de protocolo informatizado.

15) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CARGO EM EXTINÇÃO)
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para abertura de processos internos e/ou encaminhamento de documentos; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; acompanhar as atividades desenvolvidas em seu departamento; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

16) AGENTE DE SEGURANÇA (CARGO EM EXTINÇÃO)
Cargo Efetivo
Pré-requisitos: Nível Médio

Atribuições e responsabilidades: monitorar o fluxo de entrada e saída da Câmara Municipal; zelar pela ordem e segurança de pessoas; executar tarefas de fiscalização e observação da Câmara e seu entorno; identificar qualquer movimento suspeito que possa comprometer a segurança das pessoas e do local e tomar as medidas cabíveis; inspecionar as dependências da Câmara para evitar incêndio e roubos; examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão fechados; executar outras atividades inerentes ao cargo.

17) AUXILIAR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (CARGO EM EXTINÇÃO)

Cargo Efetivo

Pré-requisitos: Nível Médio e noções de informática

Atribuições e responsabilidades: auxiliar o chefe de Patrimônio e Almoxarifado no desenvolvimento de suas funções; tomar providências quanto à organização de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal, mantendo-os devidamente cadastrados; organizar e atualizar o cadastro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; codificar os bens patrimoniais permanentes, através de fixação de plaquetas; realizar inventários dos bens patrimoniais, duas vezes por ano; propor medidas para conservação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; propor o recolhimento do material inservível e obsoleto; receber e conferir os materiais adquiridos acompanhados de notas fiscais em conjunto com o Departamento de Licitações e Contratos; guardar, conservar, classificar, codificar e registrar os materiais e equipamentos; fornecer os materiais requisitados aos diversos órgãos da Câmara Municipal; organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal; elaborar mensalmente o mapa de consumo de materiais, encaminhando-os a Secretaria administrativa; promover a padronização, recebimento, registro, guardas e distribuição de qualquer material adquirido; manter as fichas de controle de almoxarifado e patrimônio atualizadas; realizar outras atividades solicitadas pela chefia de patrimônio e almoxarifado inerentes à sua função.

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Especificação	Qtd.	Valor
Presidente	01	R$ 400,00
Membros	04	R$ 200,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Especificação	Qtd.	Percentual
Função Gratificada I	03	30%
Função Gratificada II	03	20%
Função Gratificada III	03	10%

FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS – FGE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Função Gratificada Especial (FGE)	Qtd.	Percentual
Agente de Contratação	01	60%
Pregoeiro	01	60%
Intérprete de Libras	01	30%

PRÉ-REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DAS FGE

1) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo, Curso de formação na Lei 14.133/21 e noções de informática.

Atribuições e Responsabilidades: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, salvo na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; coordenar seus auxiliares e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe; atuar conforme as regras regulamentadas relativas à atuação do

agente de contratação e da equipe auxiliar, garantindo o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei 14.133/21; solicitar aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxílio para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

2) PREGOEIRO

Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo, Curso de Formação de Pregoeiro e noções de informática.

Atribuições e Responsabilidades: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; coordenar seus auxiliares e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe; atuar conforme as regras regulamentadas relativas à atuação do agente de contratação e da equipe auxiliar, garantindo o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei 14.133/21; solicitar aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxílio para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

3) INTÉRPRETE DE LIBRAS

Pré-requisitos: Curso de Formação em Libras.

Atribuições e responsabilidades: Traduzir e interpretar, textos de idioma pra outro, bem como conduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas, sessões parlamentares/legislativas, reproduzir libras ou na modalidade oral da língua portuguesa, o pensamento e intenção do emissor, assim como, assessorar no atendimento aos surdos e mudos no âmbito interno da Casa Legislativa, e acompanhar representante da CMQ nas atividades externas onde seja verificada a sua necessidade; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela presidência.

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2022/PRES/CMQ

Quatis, 28 de novembro de 2022.

Aos Senhores Vereadores
À Senhora Vereadora
Câmara Municipal de Quatis/RJ

Assunto: Tribuna Livre.

Senhores (a) Vereadores (a),

Em atenção ao art. 408 do Regimento Interno desta Casa Legislativa sirvo-me do presente para informar V.S.ª que haverá Tribuna Livre durante a 80° Ordinária, no dia 06 de dezembro de 2022, quando teremos como orador o senhor Caio Belém Guterres tratando do seguinte assunto:

- Hospital São Lucas (tempo de espera para transferência de paciente e falta de ambulância).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
E COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CDMA)
(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº 019/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS
RELATOR DA CJCR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
RELATOR DA CDMA: VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS
PARECER Nº: 078/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 007/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa revisar o Código Ambiental Municipal de Quatis, que não sofre atualização desde 2016, o que não se coaduna com a necessidades e interesses da população e do Poder Público no tocante a gestão ambiental, devendo prevalecer sempre a busca por aperfeiçoamento e a contemporaneidade da norma.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei Complementar vem pra regulamentar a relação do Poder Público Municipal com os cidadãos e instituições públicas e privadas, no que diz respeito a preservação dos recursos naturais e o controle das atividade potencialmente agressivas ao meio ambiente, tudo visando o equilíbrio ecológico e a qualidade de vidas dos munícipes.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

II.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I, X e XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal de 1988; art. 63, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e inciso III, do art. 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, ou à Lei Orgânica Municipal, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFRB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88) e está respaldada no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange a *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*.

Acrescenta o art. 23, da Constituição Federal, em seus incisos VII e XI que o Município possui competência comum para legislar sobre *preservação* e *fiscalização* dos recursos naturais e das atividades de pesquisa e exploração respectivamente.

Ademais, a Constituição Federal, no art. 225, § 1º e seus incisos, *impõe* ao Poder Público a proteção do meio ambiente.

Não o bastante, o Projeto de Lei atende a Lei Federal 12.651/2012, especificamente no inciso IV, do parágrafo único do art. 1º-A, qual afirma que é responsabilidade comum do município a criação de políticas para estabelecer normas gerais sobre proteção da vegetação nativa, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Quanto a Lei Orgânica do Município de Quatis, seu art. 163, impõe a administração pública que garanta a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca de uma *sadia qualidade de vida* da população.

Nota-se, ainda, que no texto da revisão foram respeitados os limites mínimos e máximos referentes a aplicação de multa, conforme estabelecido pelo art. 75, da Lei Federal nº 9.605/98.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA***, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E neste sentido é a LC nº 95/98.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2022 encontra-se de acordo com a LC nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação e da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

Deverão ainda ser observadas as especificações legais e regimentais para processamento, deliberação e aprovação de projeto de lei complementar.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 22 de novembro de 2022.

ANDRÉ GOMES MARTINS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Membro/Relator

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Comissão de Defesa do Meio Ambiente.
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro

ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 009/2022

CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3

TÍTULO II - DA POLÍTICA 7

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS 7
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS 7

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA 8

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA 8
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO EXECUTIVO – OMMA 9

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS 11

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS 11
CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS, PADRÕES E ÍNDICES DE QUALIDADE. 12
CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL 12
CAPÍTULO IV - OS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS 13
SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP's) 13
SEÇÃO II – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS 13
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS 14
CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA TAXA DE LICENCIAMENTO 18
CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO AMBIENTAL 24
CAPÍTULO IX - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS – SMICA 25
CAPÍTULO XI - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL 26
CAPÍTULO XII - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS 27
CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 27
CAPÍTULO XIV – OS ESPAÇOS TERRITORIAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL 27
SEÇÃO I – DA ÁREA RURAL 27
SEÇÃO II – ÁREAS VERDES 30

TÍTULO V - DA FLORA 31

CAPÍTULO I – ESPÉCIES VEGETAIS INVASORAS 31
CAPÍTULO II – COBERTURA VEGETAL URBANA 33

TÍTULO VI - DA FAUNA 37

CAPITULO I - TERRESTRE E AQUÁTICA 37
CAPÍTULO II - DOS ANIMAIS SILVESTRES 38
SEÇÃO I – ANIMAIS RESGATADOS 40
SEÇÃO II – ANIMAIS APREENDIDOS 41
CAPÍTULO IV - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS 41
SEÇÃO I – MAUS TRATOS 41
SEÇÃO II - DOS ANIMAIS DE TRAÇÃO E CARGA 41
SEÇÃO III - DO TRANSPORTE DE ANIMAIS 42
SEÇÃO IV - MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO 43
SEÇÃO V - DA RESPONSABILIDADE 43
SEÇÃO VI - DAS ATIVIDADES DE DIVERSÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO 43

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 009/2022

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 44

TÍTULO VII – DO CONTROLE AMBIENTAL **44**

CAPÍTULO I - DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS 44
CAPÍTULO II - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS 45
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES PERIGOSAS 45
CAPÍTULO IV - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO 46
SEÇÃO I - DO AR *47*
SEÇÃO II - DA ÁGUA *50*
SEÇÃO III - DO SOLO *51*
SEÇÃO IV – SONORA *53*
SEÇÃO V – VISUAL *56*
SEÇÃO VI – DOS ARTEFATOS DE TELECOMUNICAÇÕES *58*
SEÇÃO VII – DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS *58*

TÍTULO VIII - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE **58**

CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA *58*
SEÇÃO II - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA *60*
SEÇÃO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À POLUIÇÃO E A OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS *63*
SEÇÃO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL *66*
SEÇÃO V – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO *67*

TITULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS **69**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 69
CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO 71
CAPÍTULO III – DA AUTUAÇÃO 73
SEÇÃO I – DAS PENALIDADES *74*
CAPITULO IV – RECURSO 78
SEÇÃO I – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF) *79*
SEÇÃO II – HIERARQUIA DAS FISCALIZAÇÕES E INFRAÇÕES AMBIENTAIS *80*

TÍTULO X – CONSIDERAÇÕES FINAIS **81**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 09/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .... DE .... DE ..... DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, visando à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º - São conceitos para fins e efeitos deste código:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 09/2022

I. Meio ambiente: interação de elementos naturais e criados, incluindo-se os socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II. Ecossistemas: conjunto constituído pela interação entre seres vivos (biótico) e os fatores físicos e químicos (abióticos) do ambiente, estendendo-se por determinado espaço de dimensões variáveis;

III. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

IV. Poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas que pode ser agravada por fatores naturais que direta ou indiretamente:

a. prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b. criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural;

c. afetem desfavoravelmente a biota;

d. lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e. afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a biota, em todas as suas formas;

VI. Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

VII. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VIII. Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

IX. Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

X. Gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos públicos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 009/2022

XI. Áreas de preservação permanente: porções do território municipal de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, assim definidas em lei;

XII. Unidades de conservação: parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo poder público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;

XIII. Áreas verdes: áreas, do perímetro urbano, criadas pelo Poder Público com o intuito de garantir a permanência e/ou reposição da vegetação arbórea, podendo haver nestas a construção de praças, áreas de lazer e outras afins, desde que comprovado interesse de utilidade pública, assim definidas em lei;

XIV. Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo sustentável dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XV. Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XVI. Restauração Florestal: processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído, consistindo em atividade intencional que desencadeia ou acelera a recuperação da integridade ecológica de um ecossistema, incluindo um nível mínimo de biodiversidade e de variabilidade na estrutura e funcionamento dos processos ecológicos, considerando seus valores ecológicos, ambientais e sociais;

XVII. Espécies Vegetais Nativas: É definida como espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior que é natural, originária da região em que vive, ou seja, que cresce dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área potencial de dispersão;

XVIII. Espécies Vegetais Exóticas: É definida como espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural passada ou presente, incluindo qualquer parte, como gametas, sementes, ovos ou propágulos que possam sobreviver e subsequentemente reproduzir-se;

XIX. Espécies Vegetais de Interesse Ambiental: Exóticas não invasoras que podem ser utilizadas em ornamentação de praças, jardins e prédios públicos;

XX. Espécies Vegetais Invasoras: É definida como espécie exótica cuja introdução e/ou dispersão ameaça a diversidade biológica;

XXI. Resíduos sólidos: resíduos de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos possíveis de reutilização e reciclagem, como embalagens plásticas, frascos de vidros, garrafas e latarias.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 009/2022

XXII. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: é um instrumento de caráter executivo extrajudicial que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial às integridades ambientais, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicos, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I. a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II. a racionalização do uso dos recursos ambientais sejam eles naturais ou não;

III. a proteção de áreas ameaçadas de degradação, bem como a obrigação de recuperar as áreas já degradadas com indenização pelos danos causados ao meio ambiente;

IV. a garantia do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações;

V. a democratização das informações relativas ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos Federais e Estaduais, quando necessário;

II. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 009/2022

III. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

IV. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais sejam eles naturais ou não;

V. Controlar a produção, a extração, a comercialização, o transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI. Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

VII. Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;

VIII. Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;

IX. Promover o zoneamento ambiental.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA - é o conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas integradas para a preservação, a conservação, a defesa, a melhoria, a recuperação, o controle do meio ambiente e o uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I. O Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA, como órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental, consubstanciado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - SMSA;

II. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Proc.: 009/2024

III. As organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

IV. Outros órgãos, unidades ou autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O CODEMA é o órgão superior deliberativo da composição do SIMMA, nos termos deste Código.

Art. 7º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do OMMA, observada a competência do CODEMA.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO – OMMA

Art. 8º - O Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA, é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 9º - São atribuições do OMMA:

I. Participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II. Elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III. Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV. Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V. Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou depredadores do meio ambiente;

VI. Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VII. Implementar com base no Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VIII. Promover a educação ambiental;

IX. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a obtenção e a execução coordenada de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 11
Proc.: 009/2022
Santos

X. Coordenar a gestão do Fundo Municipal para o Meio Ambiente - FMMA, nos aspectos técnicos segundo as diretrizes administrativas e financeiras, fixadas pelo CODEMA;

XI. Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham questões ambientais entre seus objetivos;

XII. Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando planos de manejo;

XIII. Recomendar ao CODEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIV. Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

XV. Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

XVI. Fixar diretrizes ambientais para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVII. Coordenar os programas para cobertura vegetal urbana e promover sua avaliação e adequação;

XVIII. Promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIX. Atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XX. Fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e por particulares;

XXI. Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XXII. Determinar a realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

XXIII. Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CODEMA;

XXIV. Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXV. Elaborar projetos ambientais;

XXVI. Celebrar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, com a devida ratificação do CODEMA;

XXVII. Lavrar Auto de Notificação e/ou Constatação;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 12
Proc.: 009/2022

XXVIII. Lavrar Auto de Infração;

XXIX. Elaborar Termo de Embargo e/ou Interdição;

XXX. Elaborar os demais documentos necessários à política de proteção ambiental;

XXXI. Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 10 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no Título II, Capítulo II deste Código.

Art. 11 - Constituem instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. Os parâmetros, padrões e índices de qualidade;

II. O zoneamento ambiental;

III. Os espaços territoriais especialmente protegidos;

IV. A avaliação de impacto ambiental;

V. O licenciamento ambiental;

VI. A auditoria ambiental;

VII. O monitoramento ambiental;

VIII. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental;

IX. O Fundo Municipal para o Meio Ambiente;

X. A educação ambiental;

XI. Os benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais;

XII. A fiscalização ambiental;

XIII. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

XIV. Os espaços territoriais de relevante interesse ambiental.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 13
Proc.: 009/2022

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS, PADRÕES E ÍNDICES DE QUALIDADE.

Art. 12 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo, da paisagem e a emissão de ruídos.

Art. 13 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 14 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental devem obedecer aos limites máximos definidos pelas resoluções do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e pelos Poderes Público Estadual e Federal, podendo o CODEMA estabelecer padrões ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos citados, fundamentados em parecer consubstanciado pelo OMMA.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 15 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território, a partir de critérios ecológicos, de modo a regular as atividades, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 16 - As zonas ambientais do Município são:

I. Zona de Unidade de Conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;

II. Zona de Proteção Ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos, devido à existência de remanescentes de mata nativa e ambientes associados e de susceptibilidade do meio a riscos relevantes;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 14
Proc.: 009/2022

III. Zona de Recuperação Ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la à zona de proteção ambiental (ZPA);

IV. Zona de Controle Especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas às normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares incluindo as áreas verdes;

V. Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual.

CAPÍTULO IV

OS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP's)

Art. 17 - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 18 - As Áreas de Preservação Permanente - APP e seus limites são regidos pelo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651 de maio de 2012 e suas atualizações, podendo o município definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas na referida legislação, desde que observadas as regras ali contidas.

SEÇÃO II

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 19 - Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção.

Art. 20 - As Unidades de Conservação são criadas de acordo com os critérios e normas da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e suas atualizações ou outra que venha substituí-la.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 15
Proc.: 009/2022

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá de acordo com o interesse público criar Unidades de Conservação Municipais, desde que respeitem os critérios e normas do SNUC.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 22 - Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II. As atividades sociais e econômicas;

III. A biota;

IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI. Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 23 - A Avaliação de Impacto Ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, originados de empreendimentos propostos, compreendendo:

I. A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;

II. A elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e outros estudos pertinentes, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 24 - É de competência do OMMA a exigência do EIA e do RIMA, entre outros estudos pertinentes, para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no município, bem como sua deliberação final.

§ 1º O EIA/RIMA, entre outros estudos pertinentes, poderá ser exigido na ampliação da atividade mesmo quando o empreendimento já estiver sido aprovado sob o aspecto ambiental.

§ 2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pelo OMMA.

§ 3º O OMMA manifestar-se-á conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EIA e o RIMA, em até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 25 - O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I.Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II.Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;

III.Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV.Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V.Considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI. Definir medidas mitigadoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII. Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e os parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 26 - O OMMA deverá avaliar os termos de referência sugerindo, quando necessário, complementações pertinentes em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 27 - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I. Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

II. Meio biótico: a flora, a fauna e os microrganismos com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III. Meio antrópico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a questão socioeconômica, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 28 - O EIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo aquele responsável técnico legal e tecnicamente (mediante apresentação de ART), pelos resultados apresentados.

Parágrafo único - O CODEMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 29 - O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada à sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I. Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II. A descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III. A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV. A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis consequências;

V. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 18
Proc.: 009/2022
Ramos

VII. A descrição do efeito esperado das medidas potencializadoras, previstas em relação aos impactos positivos;

VIII. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

IX. A recomendação quanto à alternativa mais favorável, justificativa, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, em meio digital e impresso, e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

I. A relação, quantificação e especificação de medidas compensatórias socioambientais visando benefícios à comunidade local e infraestrutura básica para o atendimento, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II. Os recursos necessários à implantação das ações citadas no inciso anterior.

Art. 30 - O OMMA, ao determinar a elaboração do EIA e a apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos ambientais.

§ 1º O OMMA procederá à ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e os locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública, de acordo com resolução do CONAMA deverá ser esclarecida e amplamente divulgada pelo OMMA e pelo empreendedor, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 31 - A relação dos empreendimentos ou atividades, que estarão sujeitas à elaboração do EIA e/ou respectivo RIMA, deverá observar as resoluções do CONAMA e/ou CONEMA quanto à exigência de licenciamento ambiental, podendo ainda, ouvido o CODEMA, ser definida por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 - O EIA deverá considerar os efeitos cumulativos e cinegéticos com outras obras de grande porte, situadas na mesma bacia hidrográfica ou em suas vizinhanças.

Art. 33 - No caso de desativação de um empreendimento, será exigido o cumprimento do novo EIA/RIMA, referente a esse estágio da atividade.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 19
Proc.: 009/2022
Pontes

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA TAXA DE LICENCIAMENTO

Art. 34 - A execução de planos, programas e obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa pública ou privada, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento municipal, naquilo que for de sua competência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º O OMMA do Município de Quatis, terá competência para realizar licenciamento das atividades conforme autorização emitida pelo órgão ambiental estadual, Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

§ 2º Os demais empreendimentos e atividades não realizados pelo Município de Quatis, serão objeto de licenciamento do órgão ambiental estadual e só poderão iniciar suas atividades com a anuência do INEA.

§ 3º O OMMA poderá solicitar em qualquer tempo, dos pedidos de análise dos processos, compensações referentes a bens e/ou produtos compatíveis a serem utilizados pelo OMMA.

§ 4º As licenças de qualquer espécie, de origem federal ou estadual, não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente do SIMMA, nos termos deste Código.

Art. 35 - Fica instituída junto a este Código a Taxa de Fiscalização Ambiental (TFAM) que terá como fato gerador seu o exercício regular do poder de polícia através de ações de controle, vigilância e fiscalização das atividades que apresentem ou possam apresentar impacto ambiental local.

§ 1º São contribuintes da Taxa as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades econômicas potencialmente geradoras de impacto ambiental.

§ 2º A Taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido das licenças ambientais, definidas em legislação própria, ou de suas renovações, sendo o seu pagamento um pressuposto para a análise dos projetos objeto de licenciamento.

§ 3º O valor da Taxa será fixado de acordo com as Tabelas constantes dos Anexos X e XI, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade.

§ 4º A receita da Taxa será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36 - O OMMA expedirá, mediante recolhimento das respectivas taxas previstas nos Anexos X ou XI desta lei, as seguintes licenças e documentos afins:

I. Licença Ambiental Municipal Integrada – LAMI com validade de6 (seis) meses a 4 (quatro) anos;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 20
Proc.: 009/2022

II. Licença Municipal de Instalação – LMI com validade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos;

III. Licença Ambiental Municipal Prévia – LMP com validade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos;

IV. Licença Ambiental Municipal de Operação - LMO com validade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos;

V. Licença Ambiental Municipal Comunicada – LMC com validade de 4 (quatro) anos;

VI. Licença Ambiental Municipal Unificada – LMU com validade de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;

VII. Licença Ambiental Municipal de Ampliação – LMA, sem validade;

VIII. Licença Ambiental Municipal de Operação e Recuperação – LOR com validade máxima de 6 (anos);

IX. Licença Ambiental Municipal de Recuperação – LR com validade máxima de 6 (anos);

X. Averbação de Licença Ambiental Municipal – ALAM, com validade referente à licença de origem;

XI. Certidão Ambiental Municipal Simplificada – CAMS com validade de 90 (noventa) dias, para fins de movimentação de terra limitados a 5.000m^3.

§ 1º O custo das licenças ambientais está relacionado à classe de impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019, ou suas alterações, disposto na lei as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

§ 2º O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de potencial poluidor desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, na forma de regulamento específico, resultante do cruzamento entre os critérios de porte e potencial poluidor, de acordo com as normas aplicáveis que tratem sobre o assunto.

§ 3º O enquadramento das atividades para requerer licença ambiental deverá ser realizado pelo sistema do órgão Estadual, para fins de manter o mesmo alinhamento dos parâmetros.

Art. 37 - A Licença Ambiental Municipal Integrada – LAMI, Licença Ambiental Municipal de Instalação - LMI, a Licença Municipal de Operação - LMO e a Licença Municipal de Ampliação - LMA serão requeridas mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

Parágrafo único - O OMMA definirá elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento.

Art. 38 - A Licença Ambiental Municipal Integrada – LAMI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. O OMMA, em fase única, atesta a viabilidade ambiental, localização e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

Art. 39 – Licença Ambiental Municipal Prévia – LMP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Art. 40 - A Licença Ambiental Municipal de Instalação - LMI conterá o cronograma aprovado pelo órgão do SIMMA para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Art. 41 – A Licença Ambiental Municipal de Operação - LMO será concedida após concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI.

Parágrafo único. Para renovação de Licença Municipal de Operação (LMO), a solicitação deve ser feita com 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência do fim do prazo dessa licença, salvo por comprovado e justificado motivo que impeça o solicitante de realizar o pedido dentro do prazo, devendo o OMMA julgar essa exceção.

Art. 42 - A Licença Ambiental Municipal Comunicada - LMC será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno potencial poluidor – degradador sendo esta concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade enquadrada na classe 2 da Resolução CONEMA 42/2012, suas alterações ou outros regulamentos que versem sobre o tema.

Parágrafo único. Para renovação de Licença Ambiental Municipal Comunicada (LAMC), a solicitação deve ser feita com 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência do fim do prazo dessa licença, salvo por comprovado e justificado motivo que impeça o solicitante de realizar o pedido dentro do prazo, devendo o OMMA julgar essa exceção.

Art. 43 – A Licença Ambiental Municipal Unificada - LAMU será concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto, nos casos em que não for aplicável a LMC, e de médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Anexo II do SELCA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental e suas alterações.

Parágrafo único. Para renovação de Licença Ambiental Municipal Unificada (LAMU), a solicitação deve ser feita com 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência do fim

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 22
Proc.: 009/2022

do prazo dessa licença, salvo por comprovado e justificado motivo que impeça o solicitante de realizar o pedido dentro do prazo, devendo o OMMA julgar essa exceção.

Art. 44 – A Licença Ambiental Municipal de Ampliação - LAMA será requerida mediante apresentação do projeto de ampliação.

Parágrafo único - A validade da LAMA será de acordo com o cronograma apresentado pelo proponente e aprovado pelo OMMA.

Art. 45 – A Licença Ambiental Municipal de Recuperação - LAMR autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou em áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

Parágrafo único - A validade da LAMR será de acordo com o cronograma apresentado pelo proponente e aprovado pelo OMMA.

Art. 46 - A Licença Ambiental Municipal de Operação e Recuperação - LMOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

Art. 47 - A Certidão Municipal de Baixa (CMB) será concedida aos interessados, após vistoria e constatação de que depois do encerramento de suas atividades não restaram quaisquer prejuízos ambientais ao Município.

Parágrafo único - Caso contrário calcular-se-á o valor referente ao dano, cobrar-se-á administrativamente e se for o caso será inscrito na dívida ativa municipal, não eximindo o infrator de outras sanções a serem aplicadas.

Art. 48 - A revisão da LMO, independentemente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I. A atividade colocar em risco a saúde ou a segurança dos funcionários e da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
II. A continuidade e o comprometimento da operação afetar de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
III. Ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 49 - A renovação da LMO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para adaptação, nova localização ou encerramento da atividade.

Art. 50 - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão fiscalizador do SIMMA.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 23
Proc.: 009/2022
Ponto

Art. 51 - Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades onde o empreendimento esteja em débito com o município, salvo se as dívidas forem devidamente parceladas e o devedor esteja honrando com o compromisso.

CAPÍTULO VII
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 52 - Para os efeitos deste Código, denomina-se Auditoria Ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - Verificar os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, e os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocada pelas atividades ou obras auditadas;

II - Verificar o cumprimento de normas e legislações ambientais federais, estaduais e municipais;

III - Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

IV - Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

V - Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI - Examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção ao meio ambiente;

VII - Identificar riscos de prováveis acidentes ambientais e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, o meio ambiente e a saúde da população residente na área de influência, bem como a existência de respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente.

§ 1º Após auditoria e medidas cabíveis os empreendedores deverão ter o prazo para a sua implantação determinado pelo OMMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 24
Proc. 009/2022

Art. 53 - O OMMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único - Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 54 - O auditor ambiental ou equipe de auditoria deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada e ser registrado no cadastro técnico Federal e OMMA, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária e quando a equipe for pessoa jurídica, os seus estatutos consultivos.

Art. 55 - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no OMMA e acompanhada por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará o OMMA, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, bem como a data de início.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 56 - A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas in loco.

Art. 57 - Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais anuais, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre os quais:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 25
Proc.: 009/2022

I. As atividades extrativistas de recursos naturais;

II. As instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

III. As instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IV. As instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados.

Parágrafo único - Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias anuais sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

Art. 58 - O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará o (a) infrator (a) à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo OMMA, independentemente da aplicação de outras penalidades legais previstas.

Art. 59 - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados, nas dependências do OMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 60 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, e ainda o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:

I. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II. Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV. Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 26
Proc.: 009/2022

VI. Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII. Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS – SMICA

Art. 61 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SMICA, bem como o banco de dados de interesse do SIMMA, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade do OMMA, para utilização e consulta dos Poderes Públicos e da sociedade, conforme Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 62 - São objetivos do SMICA, entre outros:

I. Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II. Reunir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMA;

III. Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMA;

IV. Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V. Articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 63 - O SMICA será organizado e administrado pelo OMMA que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 64 - O SMICA conterá utilidades específicas para:

I. Registro de entidades ambientalistas com ação no Município;

II. Registro de entidades populares com circunscrição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III. Cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV. Registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V. Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 27
Proc.: 009/2022

VI. Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII. Organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;

VIII. Cadastro para diagnósticos e manejos da cobertura vegetal urbana e do município;

IX. Outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único - O OMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 65 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal e da população são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 66 - O Poder Público, representado pelo Órgão Municipal de Educação (OME) e pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA), deverá criar um Plano Municipal de Educação Ambiental em toda a rede escolar do município, bem como na sociedade civil a ser representado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA), com os objetivos de:

I. Apoiar ações voltadas para a introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III. Fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV. Articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V. Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação Ambiental direcionado para a sociedade civil é de competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA), ficando ao Órgão Municipal de Educação (OME) apenas a incumbência de auxílio no desenvolvimento da parte pedagógica desse plano, quando solicitado pelo primeiro órgão.

SALA DE PROTOCOLO
Fl.: 28
Proc.: 009/2022

CAPÍTULO XII

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 67 - O Município criará mecanismos de benefícios e incentivos para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Esses mecanismos deverão ser controlados e fiscalizados pelo CODEMA e concedidos conforme planejamento executado pelo OMMA.

§ 2º Os benefícios e incentivos de que tratam esse artigo não envolverão pagamentos em espécie.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 68 - O Município exercerá fiscalização sobre as questões ambientais segundo esse Código, leis superiores e demais leis aplicáveis.

§1º Para efeito de fiscalização o CODEMA exercerá suas funções consultivas, deliberativas e normativas.

§2º Para efeito de fiscalização o OMMA exercerá suas funções de coordenação, controle e execução.

§3º Para efeito de fiscalização o CODEMA e o OMMA se apoiarão nas entidades não governamentais e demais órgãos citados no Art. 6º desta lei.

CAPÍTULO XIV

OS ESPAÇOS TERRITORIAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I

DA ÁREA RURAL

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 29
Proc.: 009/2021

Art. 69 - Fica obrigatório às propriedades rurais e residências em área rural aplicarem sistema de fossa séptica para o tratamento de efluentes com grande quantidade de matéria orgânica, atendendo as NBR's e o distanciamento de corpos hídricos de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, seguindo as especificações dimensionadas, aplicando obrigatoriamente os seguintes passos:

I. Fossa impermeável para recebimento direto do efluente com entrada superior e saída superior, tendo o reservatório no mínimo 1000 (mil) litros e acrescido 200 (duzentos) litros por pessoa/dia quando o número de pessoas na residência maior que 4 (quatro);

II. Filtro impermeável após fossa com entrada direcionamento do efluente na parte inferior passando por gradeamento e brita número 4 (quatro) com saída superior, tendo o reservatório as mesmas proporções do anterior;

III. Sumidouro com entrada superior tendo o reservatório as mesmas proporções do anterior, sendo este com furos para escoamento do efluente biologicamente tratado.

§ 1º O sumidouro, pode ser substituído por jardim filtrante, com macrófitas aquáticas, vegetação típica de brejo como: lírio-do-brejo (Hedychium coronarium) e taboa (Thypha domingensis), entre outras que possuam as características filtrantes), sendo utilizado 1 (um) m² de jardim filtrante por pessoa.

§ 2° Deverá ser realizada a limpeza das fossas sépticas sempre que o nível de lodo do primeiro passo atingir aproximadamente 35% (trinta e cinco) do reservatório (sendo o período influenciado pelo número de pessoas que utilizam a fossa).

§ 3° O lodo removido deverá ser coletado e destinado a empresas especializadas ou realizada compostagem pelo proprietário estando sujeito a sanções no caso de lançamento do mesmo sem estar inerte ao meio ambiente.

§ 4° O tratamento do lodo removido por meio de compostagem deverá ser solicitado previamente autorização junto ao OMMA para que o mesmo oriente tecnicamente a forma como se realizar, sendo que o local a ser realizada a compostagem deve ser de solo impermeável.

Art. 70 - Coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona rural:

I. Promover a gestão dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e não recicláveis gerados na zona rural do município de Quatis, através da coleta, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada, sob a responsabilidade do OMMA com apoio do Órgão Municipal de Desenvolvimento Rural, tudo em conformidade com o Projeto de Educação Ambiental - PEA vigente que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 30
Proc.: 009/2022

II. A população alvo deverá depositar os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural em gaiolas de metal de dimensões 2x2x2 (m), com divisões e tampa, que serão instaladas em pontos estratégicos, obedecendo às especificações dos resíduos (metal, plástico, papel, vidro), conforme PEA integrante desta Lei.

III. Efetuada a coleta, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e, após, a destinação final. § 1º A coleta será realizada pelo menos uma vez por semana, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

§ 2º Eventuais resíduos não recicláveis depositados nas gaiolas serão transportados e destinados ao aterro sanitário local.

§ 3º Papel, plástico e metal serão empacotados em embalagens específicas e guardados em ambientes cobertos e arejados até sua destinação.

§ 4º Os vidros serão separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes.

§ 5º Os resíduos sólidos recicláveis coletados e acondicionados serão encaminhados para o reaproveitamento ou reciclagem, através de empresa especializada ou cooperativa do município.

§ 6º Frascos de defensivos agrícolas que não foram devidamente descartados em postos de recolhimento, de acordo com a legislação vigente, e que, porventura forem descartados nas gaiolas, serão embalados corretamente e encaminhados aos órgãos competentes, sendo que nesse caso, os moradores das glebas servidas pela respectiva gaiola receberão orientação técnica de profissionais habilitados, sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

§ 7º Nos casos de resíduos que fazem parte da cadeia produtiva de logística reversa, os mesmos deverão ser encaminhados aos pontos coletores conforme orientação do OMMA.

§ 8º Os resíduos classificados como contaminados considerados como resíduos de serviços de saúde – RSS deverão ser encaminhados aos pontos de recolhimento conforme orientação do OMMA.

§ 9º A reincidência do descarte incorreto caberá a sanções administrativas.

Art. 71 – Deverão ser seguidas todas as legislações vigentes em âmbito municipal, bem como os Planos Municipais que norteiam as questões dos resíduos, tais como Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde e demais mecanismos que sejam utilizados no controle e orientação municipal.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 31
Proc.: 009/2022

SEÇÃO II

ÁREAS VERDES

Art. 72 - O Poder Público Municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I. O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes;

II. A transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III. O estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;

IV. Aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 73 - Nas áreas destinadas a loteamentos é obrigatória a criação de uma reserva para arborização, com o plantio de uma muda de árvore para cada cento e cinquenta metros quadrados (150m^2) ou fração de área total loteada, exceto nos casos em que a vegetação preexistente no terreno seja suficiente, a critério do órgão municipal, para suprir parte ou toda a necessidade de arborização.

§ 1° A área destinada à reserva deverá ser de, no mínimo, vinte e cinco metros quadrados (25m^2) para cada árvore necessária ao complemento do número de mudas determinado por este artigo.

§ 2° É obrigatória a arborização das áreas destinadas a praças, jardins e recreação, bem como aos passeios com largura igual ou superior a 2 (dois) metros, desde que, os passeios apresentem área livre compatível com a infraestrutura urbana próxima.

Art. 74 - Na construção de prédios para uso residencial, comercial ou industrial, é obrigatório o plantio de mudas de árvores por área total construída e sua respectiva manutenção, da seguinte forma:

I. Uso residencial com área superior a quarenta metros quadrados (40 m^2), 01 (uma) árvore para cada quarenta metros quadrados (40m^2) ou fração de área total de edificação;

II. Uso não residencial com área superior a sessenta metros quadrados (60m^2), 01 (uma) árvore para cada sessenta metros quadrados (60m^2) ou fração de área total de edificação;

III. Uso industrial e usos especiais diversos, com área superior a sessenta metros quadrados (60m^2), 01 (uma) árvore para cada vinte metros quadrados (20m^2) ou fração de área total de edificação.

§1° As mudas de árvores a que se refere este artigo deverão corresponder a exemplares florestais, preferencialmente nativas, com pelo menos um metro e oitenta centímetros (1,80m) de fuste e DAP de, no mínimo, um centímetro e meio (1,5 cm), sendo obrigatória a colocação de tutor, amarilhos e protetores padronizados.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 32
Proc.: 009/2022

§2° Se comprovada à impossibilidade total ou parcial do plantio de mudas na forma determinada por este artigo, poderá ser feito, como medida compensatória, o plantio de mudas em número igual a três (3) vezes o número de mudas que deixou de ser plantado, de acordo com o estabelecido neste artigo, em área pública ou de preservação permanente a ser designado pelo OMMA, de preferência em área próxima à supracitada devidamente arborizada.

§3° No caso de plantio dentro de áreas de preservação permanente, as exemplares florestais utilizadas deverão ser obrigatoriamente nativas, devendo as espécies utilizadas e os métodos de plantio e de manutenção serem aprovados pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§4° Estacionamento, com áreas descobertas sobre o solo, deverá ser arborizado com no mínimo, uma (1) árvore por cada quatro (4) vagas.

TÍTULO V

DA FLORA

CAPÍTULO I

ESPÉCIES VEGETAIS INVASORAS

Art. 75 - O município deve estabelecer sua estratégia municipal para espécies exóticas invasoras seguindo as diretrizes da estratégia nacional para espécies exóticas invasoras.

Art. 76 - Lista de espécies já catalogadas e identificadas como invasoras no município, conforme tabela abaixo:

ESPÉCIES VEGETAIS EXÓTICAS DE QUATIS		
Família EEI	**Nome científico EEI**	**Nome popular EEI**
Arecaceae	*Elaeis guineensis* Jacq.	dendezeiro, dendê
Arecaceae	*Livistona chinensis* (Jacq.) R. Br.	palmeira-leque
Arecaceae	*Roystonea oleracea* (Jacq.) O.F. Cook	palmeira-imperial
Asparagaceae	*Agave americana* L.	sisal, agave
Bignoniaceae	*Spathodea campanulata* P. Beauv.	espatódea, bisnagueira
Combretaceae	*Terminalia catappa* (L.)	amendoeira, chapéu-de-praia, castanhola
Fabaceae	*Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit	Leucina
Meliaceae	*Melia azedarach* L.	cinamomo, santa-bárbara
Moraceae	*Artocarpus heterophyllus* Lam.	jaqueira
Moraceae	*Ficus microcarpa* L. f.	figueira
Myrtaceae	*Eucalyptus* spp.	eucalipto
Myrtaceae	*Syzygiumcumini*	jamelão
Pinaceae	*Pinus* spp.	pínus'

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 34
Proc.: 009/2022

CAPÍTULO II

COBERTURA VEGETAL URBANA

Art. 77 - Entende-se como cobertura vegetal urbana toda forma de vegetação existente no tecido urbano e periurbano, com enfoque principal para as seguintes situações:

I. Árvores isoladas situadas nos espaços públicos;

II. Árvores isoladas situadas nos espaços privados;

III. Agrupamentos de árvores que formem bosques de qualquer tipo, situados nos espaços públicos;

IV. Agrupamentos de árvores que formem bosques de qualquer tipo, situados nos espaços privados;

V. Praças públicas ou privadas, quaisquer que sejam sua cobertura vegetal;

VI. Parques públicos ou privados, quaisquer que sejam sua cobertura vegetal;

VII. Demais tipos de vegetação que tenham função estética ou ecológica no tecido urbano ou periurbano.

Art. 78 - O OMMA definirá nas suas atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização e infrações relativas à cobertura vegetal urbana do Município, além do previsto neste Código.

Art. 79 - O OMMA promoverá a adequação da vegetação dos espaços públicos já existentes, conforme planejamento técnico a ser requerido a especialistas.

Art. 80 - Os novos programas para cobertura vegetal dos espaços públicos deverão ocorrer com planejamentos específicos de implantação e manutenção elaborados por técnicos da área.

Art. 81 - A remoção de qualquer árvore no âmbito municipal deverá ter a autorização do OMMA, o qual estabelecerá a devida reposição levando em consideração o valor ecológico do indivíduo removido, sendo o mínimo para reposição de 2 (dois) indivíduos.

§ 1º Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, devem ser executados por equipe da Prefeitura Municipal ou delegado à empresa contratada ou ao munícipe requerente.

§ 2º O serviço de poda e corte realizado pela Prefeitura Municipal seguirá a seguinte tabela de prioridade:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 35
Proc.: 009/2022

TABELA DE PRIORIDADE	
PRIORIDADE 1	Iminência de queda com risco material e de vida
PRIORIDADE 2	Fiação elétrica
PRIORIDADE 3	Prédios, serviços públicos e estradas públicas.
PRIORIDADE 4	Danificando rede de água ou esgoto
PRIORIDADE 5	Danificando calçamento, estruturas de alvenaria e impedindo acessibilidade.

§ 3º No caso de corte, o TCA – Termo de Compromisso Ambiental (Anexo VI), o qual autoriza o serviço solicitado, só será entregue mediante a realização da medida compensatória.

§ 4º A medida compensatória também poderá ser realizada por meio de doação de indivíduos arbóreos, de espécies nativas com altura mínima de 60cm e tronco retilíneo, produtos e bens relacionados a reflorestamento quando solicitado pelo OMMA.

Art. 82 - Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público e privado, o interessado deverá preencher requerimento, em formulário específico, encontrado no setor de Controle documental da Prefeitura, contendo no mínimo:

I. Nome e endereço completo do requerente;

II. Localização, espécie da árvore ou grupo de árvores;

III. Justificativa;

IV. Assinatura do requerente;

V. Cópia de comprovante de residência;

VI. Cópia do documento de identidade e CPF.

§ 1º O OMMA através do setor competente realizará vistoria *in loco* conforme solicitação do requerente, indicando os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 2º A fim de não ser desfigurada a arborização urbana, tais remoções importam no replantio de indivíduo de mesma ou de outra espécie arbórea nativa da Mata Atlântica, adequadas ao espaço, sendo observadas a presença de fiação, tubulação, acessibilidade e necessidade/possibilidade de manutenções do indivíduo arbóreo e manutenções de obra civil se possível no mesmo local.

§ 3º A apreciação do pedido para supressão de árvores em condomínios fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos condôminos.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 36
Proc.: 009/2022

§ 4º. Quando a justificativa for referente à construção ou ampliação de qualquer edificação, deverá ser apresentado o Alvará de construção - Projeto aprovado pela secretaria municipal competente.

Art. 83 - Após aberto o processo, esse será avaliado dentro do prazo de 20 (vinte) dias pelo técnico graduado na área ambiental, e entregue à fiscalização de meio ambiente para que seja entregue e cobrado o TCA – Termo de Compromisso Ambiental.

Parágrafo único - O requerente terá o prazo de 120 dias para retirar sua via do TCA, após este prazo o processo administrativo será arquivado.

Art. 84 - O agente fiscal de meio ambiente realizará visitas periódicas, a cada 120 dias por no mínimo 12 (doze) meses para verificação do sucesso do plantio compensatório realizado e inserindo no final deste período relatório das vistorias com foto para comprovação da condição do indivíduo arbóreo.

Art. 85 - O requerente do processo que não cumprir com o TCA – Termo de Compromisso Ambiental, estará sujeito à multa por indivíduo arbóreo não plantado ou pela não realização do replantio, quando necessário.

Art. 86 – A poda e o corte de árvores em área rural deverão seguir a Lei Federal nº 12.651/12 – Novo Código Florestal, porém é necessário que os indivíduos e a área sejam avaliados previamente por técnico da área ambiental do OMMA.

Art. 87 - No caso de poda ou corte em área particular e condomínios, fica sob responsabilidade do proprietário e/ou responsável, a execução do serviço mediante autorização prévia do OMMA.

§1º Em caso de alegação do munícipe não dispor de recursos para de realizar o serviço de corte e/ou poda será requerida avaliação da Secretaria Municipal responsável pelos serviços sociais para averiguação da necessidade do auxílio requerido pelo munícipe.

§2º No caso de a prefeitura municipal realizar serviço de poda/corte dentro de imóvel particular, autorizado pela secretaria municipal responsável pelos serviços sociais, o requerente assinará um termo de responsabilidade (Anexo II) se responsabilizando por qualquer dano ao seu patrimônio particular causado durante o serviço de poda/corte.

Art. 88 - No caso de queda de indivíduos arbóreos em áreas públicas, fica dispensada a avaliação por um técnico da OMMA, sendo prioridade a retirada do material orgânico do local pela secretaria responsável.

§1º Após a retirada do material orgânico do local, fica o OMMA responsável por avaliar se há possibilidade de plantio de novo indivíduo arbóreo no mesmo local, porém, não sendo possível, fica dispensada a necessidade do plantio compensatório.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 37
Proc.: 039/2022

§2º Para a realização de intervenção ou a supressão de vegetação, somente ocorrerá dispensa da autorização do OMMA para a execução, em caráter de urgência com risco iminente, e para atividades de segurança, obras de interesse social e atuação da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§3º A vistoria e o boletim emitido pela Defesa Civil não substituem a avaliação e parecer do OMMA;

§ 4º Em casos previstos no art. 87, a realização da intervenção ou supressão em área privada será realizada pelo proprietário do imóvel.

Art. 89 - São vedadas, entre outras, as seguintes ações que possam causar danos às árvores:

I. Utilizar árvores das vias e logradouros públicos como suporte para tapumes da construção civil, placas, avisos, letreiros, faixas, lixo ou qualquer outra utilização que comprometa a integridade das mesmas;

II. Realizar poda semidrástica ou drástica de espécies arbóreas, em área pública ou particular, sem autorização do OMMA;

III. Construir caixa receptora (berço) para plantio de árvores com medida inferior a 60 cm x 60 cm;

IV. Construir cobertura ou marquise que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de árvores, que não esteja em conformidade com o Código de Postura do Município;

V. Pintar ou inserir objeto perfurocortante em tronco de árvores;

VI. Provocar a morte de árvore por envenenamento.

Art. 90 - Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, o OMMA deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante apresentação de projeto de restauração florestal aprovado pelo órgão ambiental competente, elaborado por profissional habilitado, e a implementação, manutenção e monitoramento até que a área esteja em condições de manter os processos ecológicos de sucessão.

Art. 91 - A exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público ou privado, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente), mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º O Plano de Manejo Florestal (PMFS) deverá atender os seguintes requisitos técnicos e científicos:

I. Caracterização dos meios físico e biológico;

II. Determinação do estoque existente;

III. Intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;

IV. Ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

V. Promoção da regeneração natural da floresta;

VI. Adoção de sistema silvicultural adequado;

VII. Adoção de sistema de exploração adequado;

VIII. Monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;

IX. Adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

§ 2º - São isentos do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS):

I. A supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo;

II. O manejo e a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

III. A exploração florestal não comercial realizada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por populações tradicionais.

Art. 92 - Os empreendimentos que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigados a exigir do fornecedor cópia autenticada de autorização emitida por órgão ambiental competente.

Art. 93 - O OMMA estabelecerá um plano de implantação e manejo para praças e demais espaços públicos com cobertura vegetal, levando em conta o zoneamento e os índices de qualidade de vida setoriais.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser executados por técnicos da área levando-se em conta os serviços ambientais prioritários a serem reestabelecidos, as necessidades da população local e não os aspectos meramente estéticos.

TÍTULO VI

DA FAUNA

CAPITULO I

TERRESTRE E AQUÁTICA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 39
Proc.: 009/2022

Art. 94 – Ficam estabelecidas normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Município.

Parágrafo único - Consideram-se animais:

I. Silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham o seu ciclo de vida ou parte dela, ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro e em suas águas jurisdicionais;

II. Exóticos: todos aqueles cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro;

III. Domésticos: todos aqueles que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência variável, diferente da espécie silvestre que o originou;

IV. Domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V. Em criadouros: aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI. Sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao ser humano, a despeito da vontade deste.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 95 - Para os efeitos desta legislação são adotadas as seguintes definições:

I. Animal apreendido: animal silvestre oriundo de guarda ou posse ilegal, cujo infrator foi flagrado durante ação policial ou fiscalizatória, com a lavratura do respectivo termo de soltura e captura (Anexo V);

II. Animal oriundo de entrega espontânea: animal silvestre que estava sob a guarda ou posse de pessoa que, antes da abordagem policial ou fiscalizatória, acionou o poder público visando à entrega do espécime;

III. Animal resgatado: animal silvestre recolhido, que requer tratamento, cuidados ou realocação, para sua salvaguarda ou da população;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 40
Proc.: 009/2022

IV. Cativeiro: local de endereço fixo, de pessoa física ou jurídica, estabelecido nos termos de guarda, para manutenção e manejo de animais da fauna silvestre, sendo considerados locais de endereço fixo para pessoas jurídicas as escolas, creches, asilos, bem como demais estabelecimentos para fins educacionais e terapêuticos;

V. Licença de Transporte de Animal Silvestre: ato administrativo emitido pelo IBAMA que permite, em caráter temporário e precário, o transporte de espécimes da fauna silvestre nativa oriundos e/ou destinados aos Centros de Triagem de Animais Silvestres-CETAS subordinado àquele órgão federal;

VI. Manifestação para Transporte Temporário de Animais Silvestres: ato administrativo emitido pelo INEA que permite, no território do estado do Rio de Janeiro, em caráter temporário e precário, o transporte de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica apreendidos, resgatados, ou entregues espontaneamente às autoridades competentes;

VII. Termo de Guarda de Animal Silvestre - TGAS: Termo de caráter provisório pelo qual o interessado que não detinha a posse do espécime, devidamente cadastrado no OMMA (formulário de cadastro em Anexo III), assume voluntariamente o dever de guarda do animal apreendido, resgatado, ou entregue espontaneamente, enquanto não houver destinação nos termos da lei;

VIII. Trânsito de animal silvestre: conduzir o espécime fora do local destinado à guarda.

IX. Transporte de animal silvestre: deslocar o espécime do local de guarda ou depósito para outro local determinado.

X. Termo de Depósito de Animal Silvestre – TDAS: termo de caráter provisório pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei (Anexo IV);

XI. Áreas de Soltura de Animais Silvestres – ASAS: são áreas destinadas a proporcionar o retorno à natureza de animais selvagens apreendidos ou resgatados de acordo com a Norma Operacional INEA n° 15/2014, ou outra normatização que vier a substituí-la.

XII. Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS: é definido como todo empreendimento autorizado, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgate ou entrega voluntária de particulares, conforme Resolução Inea Nº 157, de 19 de outubro de 2018, ou outra normatização que vier a substituí-la.

XIII. Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS: são definidos como todo empreendimento autorizado, somente de pessoa jurídica, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa provenientes de resgates para fins, preferencialmente, de programas de reintrodução dos espécimes no ambiente natural. Conforme Resolução Inea Nº 157, de 19 de outubro de 2018, ou outra normatização que vier a substituí-la.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 41
Proc.: 009/2022

Art. 96 - Os animais que constituem a fauna silvestre, bem como seus ninhos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público, adoção de medidas para sua perpetuação, incluindo:

I. O combate a todas as formas de agressão à natureza;

II. A criação de espaços naturais especialmente protegidos;

III. O desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental.

SEÇÃO I

ANIMAIS RESGATADOS

Art. 97 - Os animais resgatados que, após avaliação de profissional habilitado, não necessitem de cuidados veterinários deverão ser soltos em UC's Municipais ou em ASAS.

Parágrafo único - A soltura imediata de espécimes da fauna silvestre nativa poderá ser realizada diretamente pelo agente autuante, no momento da apreensão ou resgate, mediante avaliação técnica e quando forem atendidos todos os critérios abaixo:

I. Espécime com sinais de captura recente na natureza e comportamento asselvajado;

II. Espécime sem lesões físicas ou comportamentais que inviabilizem sua sobrevivência em vida livre;

III. Espécime sem sinais clínicos de enfermidades;

IV. Espécie que possua ocorrência natural na região de soltura;

V. Espécimes encontrados sem marcação individual.

Art. 98 - Animais resgatados que necessitem de cuidados veterinários devem ser avaliados por profissionais competentes e posteriormente encaminhados à instituição de reabilitação animal como CETAS ou CRAS.

Parágrafo único - Na impossibilidade de encaminhamento do animal resgatado para o CRAS ou para o CETAS nas 48 (quarenta e oito) horas após o resgate, o animal poderá ser encaminhado a um guardador, cadastrado no OMMA, através de um TGAS.

Art. 99 - Para todo animal resgatado deve ser preenchido o TERMO DE CAPTURA/SOLTURA (Anexo V).

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 42
Proc.: 009/2022

SEÇÃO II

ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 100 - Animais apreendidos devem ser avaliados por profissionais habilitados, e posteriormente encaminhados à instituição de reabilitação animal como CETAS ou CRAS.

Parágrafo único - Na impossibilidade de encaminhamento do animal resgatado para o CRAS ou para o CETAS nas 48 (quarenta e oito) horas após o resgate, o animal pode ser encaminhado a um depositário, através de um TDAS.

Art. 101 - Para todo animal apreendido deve ser preenchido o formulário TERMOS ADMINISTRATIVOS (Anexo VII).

CAPÍTULO IV

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

SEÇÃO I

MAUS TRATOS

Art. 102 – Para a avaliação de maus tratos a animais domésticos, o profissional competente observará os seguintes parâmetros:

I. Se o animal tem à disposição alimento específico (ração) e água.

II. Se o animal possui local limpo e fresco para descanso ao abrigo do sol e da chuva.

III. Se o animal fica preso a maior parte do dia em corrente.

IV. Se o animal apresenta marcas de ferimentos e outras enfermidades detectáveis visualmente como sarna e presença excessiva de carrapatos e pulgas.

SEÇÃO II

DOS ANIMAIS DE TRAÇÃO E CARGA

Art. 103 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas, somente pelas espécies bovinas, equinas, asininos e muares.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 43
Proc.: 091/2022

Art. 104 - A carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declives, peso e espécie de veículos, fazendo constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

Art. 105 - É vedado:

I. Atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II. Utilizar animal cego, enfermo, extenuado, no terço final de gestação ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III. Fazer o animal viajar a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV. Fazer o animal trabalhar por mais de 06 (seis) horas seguidas sem lhe dar água, alimento e descanso;

V. Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis;

VI. Prender animais atrás dos veículos ou atados a cauda de outros;

VII. Fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob o sol ou chuva.

Parágrafo único - Considera-se apetrechos indispensáveis o arreio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro, ou similar, presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por dois pares de correntes presas ao balancim, mais selote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 106 - Todo o veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 107 - É vedado:

I. Transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso;

II. Transportar sem a documentação exigida por lei;

III. Transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

PROTOCOLO
Fls: 44
Proc.: 009/2022

SEÇÃO IV

MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO

Art. 108 - Na manutenção e alojamento de animais deverá o responsável:

I. Assegurar-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene, circulação de ar e insolação atmosférica, garantindo-lhes comodidade, proteção contra intempéries, ruídos excessivos e alojamento com dimensões apropriadas ao seu porte e número, de forma a permitir-lhes livre movimentação;

II. Assegurar-lhes alimentação e água na frequência, quantidade e qualidade adequadas à sua espécie, assim como o repouso necessário;

III. Manter limpo o local em que ficarem os animais, providenciando a remoção diária e destinação adequada de dejetos e resíduos deles oriundos;

IV. Providenciar assistência médica veterinária;

V. Evitar que sejam encarcerados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

VI. Evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal.

Art. 109 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao responsável a disposição adequada do cadáver.

Parágrafo único - Em caso de falecimento por doenças de interesse da saúde pública ou de notificação compulsória, o cadáver do animal deverá ser encaminhado ao serviço estadual ou municipal competente.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 110 – O proprietário de animal que cause qualquer tipo de dano ao Município, responderá legalmente pelos atos danosos cometidos por seu animal.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES DE DIVERSÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 45
Proc.: 009/2022

Art. 111 - É vedado realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas, rinhas, simulacros de tourada, em locais públicos e/ou privados.

Art. 112 - É vedada a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses, na forma da legislação pátria, especialmente a Lei Estadual nº. 3714, de 21 de novembro de 2001.

Art. 113 - São vedadas provas de rodeio e espetáculos similares que envolvam o uso de instrumentos que visem induzir o animal à realização de atividade ou comportamento que não se produziria naturalmente sem o emprego de artifícios.

Parágrafo único - Nas provas de rodeio e espetáculos similares é obrigatória a presença de 01 (um) médico veterinário, indicado pelo OMMA ou por entidade de proteção aos animais.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - As autoridades municipais e as associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta lei.

Art. 115 - Nos currículos das escolas municipais deverão ser introduzidas noções de respeito e proteção aos animais, divulgando-se as disposições legais relativas a animais, a "Declaração Universal dos Direitos dos Animais" e os princípios da Guarda Responsável de Animais.

Art. 116 - Os animais resgatados e apreendidos ficarão sob os cuidados do Grupamento Ambiental até o encaminhamento final, nos moldes dessa lei.

TÍTULO VII

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 117 - A extração mineral de pedra, saibro, areia, argila e terra vegetal são reguladas por este capítulo e pelas demais normas ambientais pertinentes.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 46
Proc.: 009/2022
Ramos

Art. 118 - A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de EIA/RIMA para o seu licenciamento.

Parágrafo único - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 119 - O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, ao ser analisado, deverá ser instruído pela legislação estadual e federal no que couber.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 120 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente, ainda que de nível estadual ou federal.

Art. 121 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o CODEMA considerar.

Art. 122 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 123 - É vedado o transporte de cargas perigosas dentro do Município.

Parágrafo único - Quando inevitável, o transporte de carga perigosa no Município deverá o responsável apresentar autorização do órgão competente, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 124 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 47
Proc.: 009/2022

Art. 125 - São vedados no Município, entre outras proibições:

I. O lançamento de esgoto in natura, em corpos d'água;

II. A manutenção de materiais explosivos, para uso civil, que não se atenham às normas de segurança;

III. A utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;

IV. A produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

V. A produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo SIMMA;

VI. A disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados à sua especificidade;

VII. A manutenção e venda de produtos inflamáveis, sem previa apresentação de licença do órgão competente ANP.

CAPÍTULO IV

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 126 - O Poder Público poderá estabelecer e revisar normas, critérios, limites de emissão e padrões de qualidade ambiental, que não poderão ser menos restritivos do que aqueles previstos na legislação federal, inclusive em normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 127 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 128 - Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 48
Proc.: 009/2022

Art. 129 - O Poder Executivo, através do OMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente, podendo normatizar os respectivos casos por decreto para a correta aplicação da lei.

Parágrafo único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 130 - O OMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos da lei e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:

I. Estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II. Fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CODEMA;

III. Estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;

IV. Dimensionar e quantificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 131 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SMICA.

Art. 132 - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação ou atividades em débito com o Município, sendo estas em decorrência, ou não, da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 133 - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões, bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente neste ato legal.

SEÇÃO I

DO AR

Art. 134 - Na implementação da Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II. Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do OMMA;

V. Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI. Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135 - Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico as pilhas devem ser dispostas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

II. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico deverá manter a umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

III. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico a arborização das áreas circunvizinhas deverão ser compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;

IV. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umedecidas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

V. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 50
Proc.: 009/2022

VI. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados, ou outras técnicas comprovadas;

VII. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 136 - Ficam vedadas:

I. A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

II. A emissão de substâncias tóxicas, conforme legislação específica do CONAMA ou outras que tratem do tema;

III. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 137 - É proibida a realização de queimada para limpeza de áreas e/ou terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, ao ar livre na área urbana e rural do Município de acordo com a legislação municipal, a Lei Municipal nº 924 de 31 de março de 2016 ou outra que vier a substituí-la;

Art. 138 - As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado pelo OMMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT e pelo OMMA.

Art. 139 - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei e legislação pertinente.

§ 1º. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar à legislação vigente, especialmente o disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo através do OMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei, que deverão ser comprovadas pela emissão de relatório por empresa idônea, através de auditoria sob a responsabilidade do emissor.

§ 2º O OMMA, mediante decreto do Chefe do Executivo, poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º - O OMMA, mediante decreto do Chefe do Executivo, juntamente com o CODEMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado, respeitados os limites legais.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 51
Proc.: 009/2022
Dante

Art. 140 - O OMMA, baseado em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à apreciação do CODEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art. 141 - O Poder Público poderá estabelecer, por meio de planos ou programas específicos, normas e medidas de controle da poluição do ar para os veículos automotores, desde que juntamente com órgão ambiental estadual, e órgãos de trânsito e de transporte, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes e manter os padrões de qualidade do ar.

SEÇÃO II

DA ÁGUA

Art. 142 - A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos, objetiva:

I. Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II. Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, e outros relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III. Reduzir, progressivamente, a toxidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV. Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

IV. Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

V. Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VI. O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 143 - As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 144 - Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 52
Proc.: 009/2022
Dantas

Art. 145 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 146 - Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pelo OMMA, ouvido o CODEMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 147 - A captação de água superficial ou subterrânea deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico do OMMA.

Parágrafo único - Só serão permitidas as plantas ditas freatófitas (Phreatophyte) em quantidades controladas para os casos específicos de abrigo de fauna e para manutenção da biodiversidade, conforme instruções do OMMA.

Art. 148 - Os responsáveis pelas atividades potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo OMMA, integrando tais programas o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SMICA.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pelo OMMA.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º Os técnicos do OMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 149 - A critério do OMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas, a ser definido em função das concentrações e das cargas poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

SEÇÃO III

DO SOLO

Art. 150 - A proteção do solo no Município visa:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 53
Proc.: 009/2022
Ponto

I. Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes;

II. Garantir a utilização do solo cultivável, através de planejamentos, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III. Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e a restauração florestal das áreas degradadas;

IV. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 151 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 152 - A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacitação do solo de auto depurar-se sendo levado em conta os seguintes aspectos:

I. Capacidade de percolação;

II. Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III. Limitação e controle da área afetada;

IV. Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 153 - A utilização do solo, para quaisquer fins, deverá ser feita mediante a adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, melhoria e recuperação, observadas as características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas e ambientais, bem como suas funções socioeconômicas.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput, serão observadas as seguintes diretrizes:

I. Aproveitamento adequado e conservação das águas;

II. Controle de erosão;

III. Medidas destinadas a evitar processos de desertificação, assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

IV. Medidas destinadas a fixar taludes e escarpas naturais ou artificiais;

V. Procedimentos destinados a evitar a prática de queimadas.

Art. 154 - O parcelamento do solo para fins urbanos será efetuado com base no Plano Diretor Municipal e nas diretrizes:

I. Ordenação da expansão dos núcleos urbanos;

II. Prevenção e correção das distorções do crescimento urbano;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 54
Proc.: 009/2022

III. Contenção da excessiva concentração urbana;

IV. Proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

V. Garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental;

VI. Utilização adequada dos imóveis urbanos;

VII. Não proximidade de usos incompatíveis ou mutuamente inconvenientes;

VIII. Proibição do parcelamento do solo e da edificação excessivos em relação aos equipamentos urbanos.

Art. 155 - Não poderão ser parceladas, ainda que se trate de empreendimentos de caráter social:

I. Áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), sem que sejam atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

II. Áreas cujas condições geológicas e hidrológicas ofereçam riscos reais ou potenciais às edificações e obras de infraestrutura;

III. Espaços territoriais especialmente protegidos incompatíveis com a ocupação humana;

IV. Áreas onde seja inviável, sob o ponto de vista técnico ou econômico, a implantação de sistema viário ou de infraestrutura de abastecimento de água potável, coleta e disposição dos esgotos sanitários, drenagem pluvial e eletricidade.

SEÇÃO IV

SONORA

Art. 156 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e o bem-estar públicos, evitando a perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Parágrafo único - A emissão de sons e ruídos decorrentes de quaisquer atividades obedecerá aos limites de emissão e padrões estabelecidos pela legislação e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 157 - Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I. Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 55
Proc.: 009/2022

II. Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico que, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Khz, é passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III. Ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV. Ruído Impulsivo: som de curta duração com início inesperado e parada repentina;

V. Ruído Contínuo: com movimento ondulatório de nível de pressão acústica pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VI. Ruído Intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai de forma inesperada ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação;

VII. Ruído De Fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto de medição;

VIII. Distúrbios Sonoros e Distúrbios por Vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais, além de causar danos, de qualquer natureza, às propriedades públicas ou privadas, possa ser considerado como incômodo ou que ultrapasse os níveis fixados nesta lei;

IX. Decibel (dB): medida relativa do ruído ou do som em referência a um padrão, na forma da expressão em 10 vezes o logaritmo decimal da relação de intensidade, tomando um padrão de referência – Unidade de física relativa ao som;

X. Nível Equivalente (LEQ): nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-ª;

XI. Área de Silêncio: aquela que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional, sendo que sua faixa é determinada por um raio de 300m de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;

XII. Limite Real da Propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIII. Serviço de Construção Civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura;

XIV. Centrais de Serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

XV. Vibração Movimento Oscilatório: transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

XVI. Zona Sensível a Ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 56
Proc.: 009/2022

Art. 158 - Para cada tipo de área e período, os níveis máximos de som permitidos, de acordo com o estabelecido pelo CONAMA, são os seguintes:

I. Área de sítios e fazendas: diurno 40 dB (quarenta decibéis) e noturno 35 dB (trinta e cinco decibéis);

II. Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas: diurno 50 dB (cinquenta decibéis) e noturno 45 dB (quarenta e cinco decibéis);

III. Área mista predominantemente residencial: diurno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) e noturno 50 dB (cinquenta decibéis);

IV. Área mista com vocação comercial e administrativo: diurno 60 dB (sessenta decibéis) e noturno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);

V. Área mista com vocação recreacional: diurno 65 dB (sessenta e cinco decibéis) e noturno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);

VI. Área predominantemente industrial: diurno 70 dB (setenta decibéis) e noturno 60 dB (sessenta decibéis).

§ 1º O NCA – Nível de Critério de Avaliação para ambientes internos é o nível indicado no presente artigo, com o acréscimo de 10 dB (dez decibéis) (A) para janela aberta e de 15 dB (quinze decibéis) (A) para janela fechada.

§ 2º. No caso de alteração dos parâmetros pelo CONAMA, esses novos valores serão adotados pelo OMMA.

Art. 159 - Para prevenir a poluição sonora, o Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pela emissão do alvará de obras e construções, disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil nos domingos e feriados à satisfação das seguintes condições:

I. Obtenção de alvará de licença especial, do qual deverá constar obrigatoriamente a discriminação dos horários e dos tipos de serviços que poderão ser executados;

II. Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 160 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior, observados níveis de risco da atividade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 161 - A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo OMMA e terá prazo eventual de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada se atendidos os requisitos legais.

Fl.: 57
Proc.: 009/2022

Art. 162 - Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora.

Parágrafo único - Recebida à denúncia, o OMMA deverá tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 163 - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 164 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto na lei.

Parágrafo único - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, da ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas, ou quaisquer que as sucederem.

SEÇÃO V

VISUAL

Art. 165 - Para fins desta lei entende-se por:

I. Anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem da rua, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II. Veículos de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos com qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

III. Paisagem urbana: a configuração resultante de interação entre elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

IV. Poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagísticos e cênicos do meio ambiente natural ou criado;

V. Mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de ponto de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correios, objetos de recreação.

Art. 166 - São responsáveis solidários pelas ações que impliquem lesões à paisagem o proprietário do veículo, o proprietário do imóvel, ou seu possuidor, e o anunciante.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 58
Proc.: 009/2022

Art. 167 - A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo único - Todas as atividades que fazem uso de propaganda através de veículos de divulgação ou quaisquer outras formas de divulgação, devem realizar seu cadastro no sistema da junta comercial – REGIN.

Art. 168 - O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido de acordo com a definição dos órgãos competentes.

Art. 169 - São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I. Anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II. Anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III. Anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV. Anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como tráfego ou de alerta;

V. Anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 170 - É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 171 - As interferências antrópicas que afetem a paisagem natural deverão ser complementadas de modo a minimizar o impacto visual negativo causado pela interferência.

Parágrafo único - Todo corte ou aterro realizado no âmbito do Município será revegetado conforme instruções do OMMA.

Art. 172 - O Poder Público Municipal proverá o perímetro urbano de locais apropriados para divulgações visuais de todas as espécies.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a divulgação visual de qualquer espécie fora dos locais previamente estabelecidos.

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 59
Proc.: 009/2021

SEÇÃO VI

DOS ARTEFATOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 173 - O OMMA atuará supletivamente às ações da União, no que se refere à exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação das estações de radiocomunicações devendo ser observados a legislação federal e os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 174 - A análise ambiental dos empreendimentos de instalação de torres de telecomunicação no Município de Quatis será posterior à análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à luz das Leis Municipais que tratam da questão.

Art. 175 - O OMMA no seu parecer ambiental poderá exigir, quando entender necessário, compensação ambiental pela instalação do empreendimento.

SEÇÃO VII

DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 176 - Para os efeitos desta lei, o entendimento de resíduos sólidos será regido por legislação própria Lei Municipal nº 823/2014, suas posteriores alterações ou normas que vierem a substituí-la.

TÍTULO VIII

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA

Art. 177 - Matar, perseguir, caçar, apanhar, maltratar ou utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, multa de:

I. 15 (quinze) UFIQs por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 60
Proc.: 009/2021

II. 149 (cento e quarenta e nove) UFIQs por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES;

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de 15 (quinze) UFIQ's por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I. Quem impede a procriação da fauna sem licença, autorização, ou em desacordo com a obtida;

II. Quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III. Quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécies da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiente competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Código quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

Art. 178 - Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no Município sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente - Multa de 60 (sessenta) UFIQ's, com acréscimo por exemplar excedente de:

I. 7 (sete) UFIQs por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção.

II. 149 (cento e quarenta e nove) UFIQs por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES;

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 61
Proc.: 009/2022

Art. 179 - Praticar caça profissional, amadora ou de subsistência no Município - Multa de 184 (cento e oitenta e quatro) UFIQs, com acréscimo de:

I. 15 (quinze) UFIQs por indivíduo capturado; ou;

II. 298 (duzentos e noventa e oito) UFIQ's por indivíduo de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Art. 180 - Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou a captura de espécimes da fauna silvestre - Multa de 37 (trinta e sete) UFIQs, com acréscimo de 7 (sete) UFIQs por unidade excedente.

Art. 181 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos - Multa de 17 (dezessete) UFIQ's por indivíduo.

Art. 182 - Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres - Multa de 6 (seis) UFIQ's a 300 (trezentos) UFIQ's.

Art. 183 - Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos - Multa de 45 (quarenta e cinco) UFIQ's, com acréscimo de 10 (dez) UFIQ's por indivíduo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas, educacionais e congêneres.

Art. 184 - Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes ou lagoas - Multa de (184) cento e oitenta e quatro UFIQs a 30.000 (trinta mil) UFIQ's.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas multas quem:

I. Causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II. Explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA

Art. 185 - Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente ou demais formas de vegetação natural, mesmo que em sucessão secundária, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção - Multa de 55 (cinquenta e cinco) UFIQs a 184.774 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro) UFIQs por hectare ou fração.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 62
Proc.: 009/2022

Art. 186 - Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente - Multa de 55 (cinquenta e cinco) UFIQs a 184 (cento e oitenta e quatro) UFIQs por hectare ou fração, ou de 18 (dezoito) UFIQs por metro cúbico ou fração.

Art. 187 - Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais - Multa de 149 (cento e quarenta e nove) UFIQ's a 1.490 (mil quatrocentos e noventa) UFIQ's por hectare ou fração.

Art. 188 - Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais - Multa de 15 (quinze) UFIQ's por metro cúbico de carvão-mdc.

Art. 189 - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação, áreas verdes ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente - Multa de 149 (cento e quarenta e nove) UFIQ's, por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 190 - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão - Multa de 180 (cento e oitenta) UFIQ's por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de 30 (trinta) UFIQ's por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 191 - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente - Multa de 150 (cento e cinquenta) UFIQ's por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de 15 (quinze) UFIQ's por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 192 - Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida - Multa de 150 (cento e cinquenta) UFIQ's por hectare ou fração.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 63
Proc.: 009/2022
Pantos

Art. 193 - Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida - Multa de 30 (trinta) UFIQ's por hectare ou fração.

Art. 194 - Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente - Multa de 30 (trinta) UFIQ's por hectare ou fração.

Art. 195 - Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizadas fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privadas, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida - Multa de 90 (noventa) UFIQ's por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 196 - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia - Multa de 3 (três) a 30 (trinta) UFIQ's.

Art. 197 - Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente - Multa de 30 (trinta) UFIQ's por unidade.

Art. 198 - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano - Multa de 37 (trinta e sete) a 369 (trezentos e sessenta e nove) UFIQs por unidade.

§1º – Em caso de queda no balão em área do zoneamento ambiental, o (os) autor (es) da ação será (ão) responsabilizados pelos danos causados, conforme previsto na legislação.

§2º - Sendo este (s) reincidente (s) a multa será aumentada em até o triplo da quantidade de UFIQ's.

Art. 199 - O requerente do processo de corte de árvore que não cumprir com o TCA – Termo de Compromisso Ambiental, estará sujeito à multa de 10 (dez) UFIQ'S por indivíduo arbóreo não plantado ou pela não realização do replantio, quando necessário.

Art. 200 - As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I. A infração for consumada mediante uso de fogo ou de incêndio provocado;

II. A vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 64
Proc.: 09/2022

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À POLUIÇÃO E A OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 201 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade - Multa de 167 (cento e sessenta e sete) UFIQs a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o Caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela OMMA, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 202 - Incorre nas mesmas multas quem:

I. Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV. Dificultar ou impedir o uso público de rios e lagoas pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

V. Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

VI. Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VII. Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível;

VIII. Provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade;

IX. Lançar resíduos sólidos ou rejeitos em quaisquer recursos hídricos;

X. Lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

XI. Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 65
Proc.: 009/2022

XII. Descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010, consoante às responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

XIII. Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, através do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

XIV. Destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e respectivo regulamento;

XV. Deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completa sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

XVI. Não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

XVII. Deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após auto de constatação.

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de 1 (um) UFIQ a 15 (quinze) UFIQ's.

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º desse artigo pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX.

§ 7º As multas e demais penalidades de que trata este artigo serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 203 - A infração ao disposto sujeitará o responsável as seguintes penalidades:

I. No caso de queimadas na área rural sem autorização e por dolo o responsável indenizará o Município em:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 66
Proc.: 009/2022
Santos

a. 2 (dois) UFIQ's por m² queimado em Zonas de Unidades de Conservação (ZUC), Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e Zonas de Proteção Paisagística (ZPP);

b. 3 (três) UFIQ's por m² queimado em Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

c. 1 (um) UFIQ por m² queimado em Zona de Controle Especial (ZCE) e demais áreas.

II. No caso de queimada para limpeza de áreas e/ou terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, ao ar livre na área urbana do Município, o autor pagará ao Município 01 (um) UFIQ por m² queimado, sendo este o mínimo;

Art. 204 - No exercício de sua atribuição fiscalizatória a OMMA deverá aplicar penalidades em relação ao Título VII – Do Controle Ambiental, Capítulo IV, Seção IV (Sonora) deste código.

§ 1º os estabelecimentos que estiverem utilizando equipamentos sonoros sem a devida autorização especial de utilização receberão:

I. Na primeira autuação, advertência para, em 5 (cinco) dias úteis, fazer cessar a irregularidade, adequando-se aos dispositivos desta lei;

II. Na segunda autuação, suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e multa de 50 (cinquenta) UFIQs;

III. Na terceira autuação será cassado o Alvará de Funcionamento;

§ 2º Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos, ainda que possuam autorização especial de utilização sonora, receberão:

I. Na primeira autuação, multa de 100 (cem) UFIQ's e advertência para que se adeque em cinco (5) dias aos dispositivos desta lei;

II. Na segunda autuação, multa de 200 (duzentas) UFIQ's, sendo que, se persistir a irregularidade por um período superior a 30 (trinta) dias, será cassada a autorização especial de utilização sonora;

III. Na terceira autuação será cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 205 - Executar pesquisa de lavra ou extração de resíduos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em descordo com a obtida - Multa de 55 (cinquenta e cinco) UFIQ's por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 67
Proc.: 099/2022

Art. 206 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos - Multa de 18 (dezoito) UFIQ's a 739.098 (setecentos e trinta e nove mil e noventa e oito) UFIQ's.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 207 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes - Multa de 18 (dezoito) UFIQ's a 369.549 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove) UFIQ's.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I. Constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;

II. Deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 208 - Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas - Multa de 180 (cento e oitenta e quatro) UFIQ's a 73.909 (setenta e três mil novecentos e nove) UFIQ's.

Art. 209 - Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos em lei - Multa de 37 (trinta e sete) UFIQ's a 369 (trezentos e sessenta e nove) UFIQ's.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 210 - Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental - Multa de 15 (quinze) UFIQ's a 3.000 (três mil) UFIQ's.

Art. 211 - Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização - Multa de 3 (três) UFIQ's a 9 (nove) UFIQ's.

Art. 212 - Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Multa de 30 (trinta) UFIQ's a 30.000 (trinta mil) UFIQ's.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 68
Proc.: 009/2022
Bento

Art. 213 - Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental - Multa de 30 (trinta) UFIQ's a 30.000 (trinta mil) UFIQ's.

Art. 214 - Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental - Multa de 30 (trinta) UFIQ's a 3.000 (três mil) UFIQ's.

Art. 215 - Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental - Multa de 45 (quarenta e cinco) UFIQ's a 30.000 (trinta mil) UFIQ's.

Art. 216 - Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigido pela autoridade ambiental - Multa de 300 (trezentos) UFIQ's a 30.000 (trinta mil) UFIQ's.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 217 - Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones (exóticas) - Multa de 60 (sessenta) UFIQ's a 3.000 (três mil) UFIQ's.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental, as florestas nacionais, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em refúgios de vida silvestre, monumentos naturais e reservas particulares do patrimônio natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 218 - Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação - Multa de 45 (quarenta e cinco) UFIQ's a R$ 30.000 (trinta mil).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem explora a corte raso a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas definidas no caput.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 69
Proc.: 009/2022

Art. 219 - Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível - Multa de 15 (quinze) UFIQ's a 300 (trezentos) UFIQ's.

§ 1º A multa será aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

Art. 220 - Explorar comercialmente produtos ou subprodutos madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível - Multa 45 (quarenta e cinco) UFIQ's a 3.000 (três mil) UFIQ's.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 221 - Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida - Multa de 150 (cento e cinquenta) UFIQ's a 60.000 (sessenta mil) UFIQ's.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 222 - Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio - Multa de 45 (quarenta e cinco) UFIQ's a 30.000 (trinta mil) UFIQ's.

§ 1º A multa será aumentada ao triplo se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de proteção integral.

§ 2º A multa será aumentada ao quádruplo se o organismo geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação, possuir na área ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo plano de manejo.

Art. 223 - Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos - Multa de 15 (quinze) UFIQ's a 300 (trezentos) UFIQ's.

Art. 224 - Causar dano à unidade de conservação - Multa de 6 (seis) UFIQ's a 3.000 (três mil) UFIQ's.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 70
Proc.: 009/2022

Art. 225 - Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível - Multa de 30 (trinta) UFIQ's a 300 (trezentos) UFIQ's.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.

Art. 226 - As infrações previstas nesta lei, quando forem cometidas ou afetarem unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este.

TITULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 227 - Este título regula o processo administrativo municipal para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 228 - O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 229 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos Fiscais do OMMA, dos guardas do Grupamento Ambiental Municipal, quando solicitada, e pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da Lei.

Art. 230 - Consideram-se para os fins deste título os seguintes conceitos:

I. Infração Administrativa: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas neste capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Código ou em outros diplomas legais;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 71
Proc.: 009/2022
Pontes

II. Medidas Cautelares: atos de precaução aplicáveis quando se está diante de risco à saúde da população ou da ocorrência ou iminência de ocorrer degradação ambiental de difícil reparação, sendo impostas antes da instauração ou em qualquer fase do processo administrativo sancionador, produzindo efeitos imediatos e não estão sujeitas a recurso do administrado, são dotadas de provisoriedade, vez que vigorarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao final do qual deverão ser ratificadas como sanção administrativa ou não produzirão mais efeitos;

III. Apreensão: Ação de se apoderar de alguma coisa, confiscar, podendo ser aplicada em relação a animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objetos da infração, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados na infração, devendo os bens apreendidos ficarem sob a guarda do órgão ou entidade responsável, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo;

IV. Suspensão de venda e fabricação do produto: constitui medida que tem por objetivo evitar a colocação ou circulação no mercado de produtos ou subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente;

V. Embargo de obra ou atividade: tem o fito de impedir a continuidade do dano ambiental, propiciando a regeneração do meio ambiente e possibilitando a viabilidade da recuperação da área degradada;

VI. Suspensão parcial ou total das atividades: poderá ser aplicada pela autoridade ambiental quando verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental ou quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização;

VII. Interdição do estabelecimento: constitui medida que visa evitar a manutenção no mercado de estabelecimento que descumpra a legislação ambiental;

VIII. Auto: instrumento de assentamento que registra mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

IX. Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

X. Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

XI. Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Quatis;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 72
Proc.: 009/2022

XII. Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental, sendo que no primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo caso de reincidência genérica, devendo a reincidência observar um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra;

XIII. Auto de Constatação: por meio deste ato administrativo, a autoridade competente, que constata a infração administrativa ambiental, instaura o processo administrativo de apuração e punição por infrações a legislação ambiental, devendo conter a identificação do interessado, o local, a data e a hora da infração, a descrição da infração ou infrações e a menção ao(s) dispositivos legal(is) transgredido(s), a(s) penalidade(s) a que está sujeito o infrator, o(s) respectivo(s) preceito(s) legal(is) que autoriza(m) a sua imposição e a assinatura da autoridade responsável - (Anexo I).

XIV. Relatório de Vistoria: documento no qual estão descritos fatos e incluídos registros fotográficos, verificados mediante análise e investigação por parte dos profissionais, com conhecimentos técnicos, que participaram da vistoria - Anexo VIII.

XV. Auto de Infração: ato administrativo que deve ser lavrado com base no Auto de Constatação e nos demais elementos do processo e deverá conter, além das informações do Auto de Constatação, o valor e o prazo para o recolhimento da multa (quando for o caso), o prazo para interposição da impugnação, bem como a obrigação de recuperar a área degradada, devendo ainda instruir o processo com outras informações e dados que sirvam como meio de prova - anexo I.

XVI. Notificação: ato administrativo por meio do qual o agente ambiental solicita providências que deverão ser adotadas pelo notificado (ex.: juntada de documentação, adoção de medidas para mitigação do dano casado, entre outras) e/ou orienta sobre a legislação ambiental vigente (Anexo I), devendo, contudo, caso as providências não sejam cumpridas, lavrar, respectivamente, os Autos de Constatação e de Infração.

XVII. Termo de Doação: instrumento pelo qual são doados verbalmente ao OMMA, materiais ou instrumentos de baixo valor. (Anexo IX)

XVIII. Termo de Soltura: instrumento pelo qual são devolvidos ao habitat natural, a jardins zoológicos ou a entidades assemelhadas, os animais apreendidos, após a devida inspeção por veterinário ou biólogo credenciado.

XIX. Termo de Apreensão e Depósito: instrumento pelo qual é formalizada a posse imediata de produto ou material apreendido em nome da pessoa indicada na legislação ambiental vigente, que responderá pela guarda e conservação como fiel depositário, podendo o próprio autuado ser nomeado como fiel depositário quando não houver outras pessoas em disponibilidade.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 73
Proc.: 009/2022

Art. 231 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nas propriedades públicas, sendo que para as propriedades privadas deverá haver a devida autorização expressa do proprietário ou possuidor, dispensada essa em caso de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou por determinação judicial.

Art. 232 - Mediante requisição do OMMA, o Fiscal credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 233 - Aos fiscais credenciados compete:

I. Efetuar visitas e vistorias;

II. Verificar a ocorrência da infração;

III. Lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

IV. Elaborar relatório de vistoria (Anexo VIII);

V. Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 234 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:

I. Auto de constatação;

II. Auto de infração;

III. Multa simples;

IV. Multa diária;

V. Termo de apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI. Termo de destruição ou inutilização do produto;

VII. Termo de suspensão de venda e fabricação do produto;

VIII. Termo de embargo de obra ou atividade;

IX. Termo de demolição de obra;

X. Termo de suspensão parcial ou total das atividades;

XI. Termo de restrição de direitos;

XII. Termo de interdição do estabelecimento

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 74
Proc.: 009/2024
Santos

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar as aplicações das penalidades previstas nesse artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

CAPÍTULO III

DA AUTUAÇÃO

Art. 235 - Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado o auto de constatação, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os autos serão lavrados em três vias destinadas, sendo a primeira ao autuado, a segunda ao processo administrativo e a terceira ao arquivo.

§ 2º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I. Pessoalmente;

II. Por seu representante legal;

III. Por carta registrada com aviso de recebimento;

IV. Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não localizado no endereço.

§ 3º O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 236 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 237 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constituirá agravante.

§ 1º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistente preposto identificado, o agente autuante aplicará o dispositivo no § 1º desse artigo, encaminhando o auto por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 75
Proc.: 009/2022

Art. 238 - São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

I. A maior ou menor gravidade;

II. As circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III. Os antecedentes do infrator.

Art. 239 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. O arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pelo OMMA;

II. A comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III. A colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

IV. O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

V. Grau de instrução ou escolaridade.

Art. 240 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I. O infrator cometer reincidência específica ou infração continuada;

II. A infração ter sido cometida para obter vantagem pecuniária;

III. Coagir outrem para a execução material da infração;

IV. A infração ter consequência grave ao meio ambiente;

V. O infrator deixar de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI. O infrator ter agido com dolo;

VII. A infração atingir áreas sob proteção legal;

VIII. Uso abusivo do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

IX. Ação realizada à noite, em final de semana e/ou feriados, desde que seja com o fim de dificultar a fiscalização.

Art. 241 - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração o conteúdo da vontade do autor.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 76
Proc.: 009/2022
Dantas

Art. 242 - As penalidades poderão incidir sobre:

I. O autor material;

II. O mandante;

III. Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 243 - As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CODEMA.

Art. 244 – As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I. advertência ou notificação;
II. multa simples;
III. multa diária;
IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V. destruição ou inutilização do produto;
VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
VII. embargo de obra ou atividade;
VIII. demolição de obra;
IX. suspensão parcial ou total das atividades;
X. restrição de direitos;
XI. reparação dos danos causados.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência ou notificação será aplicada pela inobservância das disposições deste Código e da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I. Consumar infração ambiental;

II. Advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinado pela OMMA ou outro órgão ambiental integrante do SIMMA que vier a sucedê-la;

III. Opuser embaraço a fiscalização da OMMA.

§ 4º A multa simples poderá, a critério da OMMA, ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 17
Proc.: 009/2021

§ 6º A apreensão, destruição ou inutilização conceituadas nesta lei obedecerão ao seguinte:

I. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos objeto de infração administrativa serão apreendidos e lavrar-se-á os respectivos termos;

II. Os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a. Libertados em seu habitat natural após a verificação, mediante análise técnica fundamentada, de sua adaptação às condições de vida silvestre;

b. Entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, ou;

c. Na impossibilidade de atendimento imediato às condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais, e até a implementação dos termos ante mencionados, a fiel depositário;

III. Os produtos ou subprodutos perecíveis ou a madeira, apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas ou outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV. Os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores não retirados pelo beneficiário, sem justificativa, no prazo estabelecido no documento de doação, serão, a critério da OMMA, objeto de nova doação ou leilão, revertendo os recursos arrecadados para a preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V. Os equipamentos, os apetrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão alienados pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI. Caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, ou outras entidades públicas ou não, mas que tenham fins beneficentes serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pela OMMA e correrão a expensas do infrator;

VIII. Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração e que forem apreendidos pela autoridade competente somente serão liberados mediante o pagamento da multa, o oferecimento da defesa ou a impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositário a critério da autoridade competente;

IX. Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de que trata este parágrafo, salvo expressa autorização dada pela OMMA.

§ 7º As sanções de Suspensão de venda e fabricação do produto, Embargo de obra ou atividade e Suspensão parcial ou total das atividades serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º A determinação da demolição de obra de que trata o parágrafo anterior, que poderá se dar a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração, será de competência da OMMA.

§ 9º As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I. Suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II. Cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV. Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos.

§ 10. Independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente afetado pela sua atividade.

Art. 245 – Será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 246 - A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 247 - O valor da multa de que trata este Código será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de cinquenta reais (R$ 50,00) e o máximo de cinquenta milhões de reais (R$ 50.000.000,00) de acordo com a Unidade Fiscal de Quatis - UFIQ.

Art. 248 - O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, sempre observando:

I. A gravidade dos fatos tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II. Os antecedentes do infrator no que concerte ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III. A situação econômica do infrator.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 19
Proc.: 09/2022

Art. 249 - A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, e observando os incisos do artigo anterior.

Art. 250 - O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente implicará na aplicação de multa pelo dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 251 - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I. Específica: cometimento de infrações da mesma natureza; ou

II. Genérica: cometimento de infrações ambientais de qualquer outra natureza prevista nas legislações ambientais vigente.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá o seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 252 - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

CAPITULO IV

RECURSO

Art. 253 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do auto de infração.

Art. 254 - A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º A impugnação será apresentada ao controle documental do Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da intimação.

§ 2º A impugnação mencionará:

I. Autoridade julgadora a quem é dirigida;

II. A qualificação do impugnante;

III. Os motivos de fato e de direito em que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 80
Proc.: 09/2022

Art. 255 - Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pelo OMMA, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 256 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 257 - O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, serão de competência:

§ 1º Em primeira instância, da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia, onde:

I. O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na JIF;

II. A JIF dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ao prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua deliberação.

§ 2º Em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo do SIMMA.

I. O CODEMA, proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho;

II. Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela;

III. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

SEÇÃO I

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF)

Art. 258 - A JIF, será composta de 2 (dois) membros designados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um) servidor da área ambiental e 1 (um) servidor de fiscalização do Município, além de 1 (um) servidor para a função de Presidente, que será sempre o Diretor de Departamento da Unidade Administrativa autora da sanção fiscal recusada.

Art. 259 - Compete ao presidente da JIF:

I. Presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;

II. Determinar as diligências solicitadas;

III. Proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 81
Proc.: 09/2022

IV. Assinar as resoluções, em conjunto com os membros da Junta;

V. Recorrer de ofício ao CODEMA, quando for o caso.

Art. 260 - São atribuições dos membros da JIF:

I. Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II. Solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;

III. Proferir voto fundamentado;

IV. Proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado;

V. Redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator, desde que vencedor o seu voto;

VI. Redigir as resoluções, quando vencido o voto do relator.

Art. 261 - A JIF, deverá elaborar o regimento interno, para disciplina e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Chefe do OMMA.

Art. 262 - Sempre que houver impedimento do membro titular da JIF, o presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 263 - A JIF realizará 1 (uma) sessão ordinária semanal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 264 - O presidente da JIF recorrerá de ofício ao CODEMA sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 500 (quinhentas) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis).

Art. 265 - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo no OMMA, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido a JIF.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior promoção de ação de execução pela Procuradoria Geral do Município no caso do não pagamento administrativo, quando não for o caso de reparação de dano ambiental.

SEÇÃO II

HIERARQUIA DAS FISCALIZAÇÕES E INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 82
Proc.: 009/2022

Art. 266 – Os níveis hierárquicos dos atos acerca da fiscalização e infrações decorrentes desta são definidos em:

I. Nível Administrativo: quando a infração tramita apenas na esfera de decisão dos Órgãos Municipais, juntas ou conselhos, ou seja, o encerramento do processo culmina com o pagamento da multa e a recuperação do dano (quando necessário) em conformidade com as recomendações técnicas ditadas pela autoridade competente, segundo o que preconiza a legislação vigente.

II. Nível Judicial: que é iniciado a partir do desencadeamento das medidas administrativas, e encaminhamento da cópia do processo administrativo formalizado pelo Órgão Ambiental ao Ministério Público Estadual.

TÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 267 – Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder por decreto no Orçamento Municipal as adequações necessárias em decorrência desta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários nos limites disponíveis de cada dotação.

Parágrafo único. O Executivo municipal está autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares por anulação de dotações orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento original, visando as adequações necessárias do orçamento municipal em decorrência desta Lei.

Art. 268 – Essa Lei Complementar, ou outra superveniente, regulará a cobrança das taxas de licenciamento, bem como de qualquer outra denominação que seja dada a importância ou valores que estejam previstos neste código, em especial, em razão do exercício do poder da polícia do OMMA.

Art. 269 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regular a edição de resoluções do OMMA, a qual terão a atribuição de regular a aplicação desta lei, em especial, para implementar os parâmetros que devem ser observados para a efetividade das normas ora estabelecidas.

Art. 270 – Todos os termos de ajustamento de conduta que venham a ser celebrados pelo OMMA deverão ser apreciados pelo CODEMA que poderá ou não ratificar o que tenha sido estabelecido ou ajustado, observando ainda, o seguinte:

§ 1º Na eventualidade de o CODEMA não ratificar os termos do TAC celebrado pelo OMMA, o termo deverá sofrer as alterações técnicas que venham a ser indicadas pelo respectivo conselho.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 83
Proc.: 009/2022

§ 2º Poderá o OMMA, optar em ouvir o CODEMA, antes da celebração de qualquer Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 271 – Aplicam-se, subsidiariamente, às disposições contidas nesta lei, toda a legislação ambiental vigente, Estadual e/ou Federal, bem como as Resoluções e Instruções Normativas do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, do INEA – Instituto Estadual do Ambiente, da ANA – Agência Nacional de Águas, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Resolução INEA Nº 31 de 15 de abril de 2011 - Resolução INEA Nº 32 de 15 de abril de 2011 - Resolução CONEMA Nº 31, de 04 de abril de 2011 e/ou suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Poderá a OMMA utilizar-se de parâmetros técnicos que sejam admitidos e aceitos internacionalmente, em substituição as normas, limites e especificações estabelecidas pela ABNT.

Art. 272 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 273 – Integram a presente lei os Anexos I a XI.

Art. 274 - Cabe ao Poder Executivo dar ampla divulgação a este Código após sua devida publicação.

Art. 275 – Fica revogada a Lei Municipal Nº 950, de 03 de outubro de 2016, a contar da publicação da presente lei.

Art. 276 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 22 de setembro de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 84
Proc.: 009/2022
Comtis

ANEXO I

PREFEITURA DE QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Proc. Nº:	**Auto de:**	Nº Auto: SMMA-000/20xx

☐ Constatação ☐ Infração ☐ Apreensão ☐ Embargo ☐ Interdição ☐ Demolição

Nome autuado:		**CPF/CNPJ:**
Atividade Principal:		
Endereço da atividade:		
Município:	**Bairro:**	**CEP:**
Representante/Contato:		**Telefone:**
Motivo da Autuação:		
Técnico SMMA:		**Matrícula:**
Cargo:	**Data:**	**Assinatura:**
Nome Autuado:		**Cargo:**
Recibo do Auto:	**Data:**	**Assinatura:**

Via: 1ª

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

Lei nº _____/_____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____ _____, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____ _____, proprietário do imóvel sito na _____, cadastrado imobiliário sob o nº _____, neste Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da **Lei Municipal nº _____ de ____ de _____**, responsabilizo-me por todos e quaisquer eventuais sinistros no respectivo imóvel, causado pelo serviço de corte e/ou poda realizados pela prefeitura neste imóvel, conforme processo administrativo nº _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Quatis, _____ de _____ de _____.

_____
Nome e assinatura do proprietário do imóvel

Testemunha 01
Nome:_____
RG:_____CPF:_____

Testemunha 02
Nome:_____
RG:_____CPF:_____

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 86
Proc.: 09/2022

PREFEITURA DE QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Lei nº _____/_____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA CONCESSÃO DE TERMO DE GUARDA DE ANIMAIS SILVESTRES - TGAS.

INFORMAÇÕES PESSOAIS:
NOME:_____
CPF:_____ RG:_____ ÓRGÃO EMISSOR :_____ UF: _____
SEXO:_____ ESTADO CIVIL: _____

FILIAÇÃO:
NOME DO PAI:_____
NOME DA MÃE:_____

INFORMAÇÕES PARA CONTATO:
E-MAIL: _____
CELULAR: ( )_____ TELEFONE: ( )_____

ENDEREÇO:_____
ENDEREÇO:_____
MUNICÍPIO:_____ UF: _____
BAIRRO _____ CEP: _____
CIDADE _____

GRUPO: Aves ( ) Mamífero ( ) Répteis ( ) Anfíbios ( )
ESPÉCIE(S): (Exemplo - Arara, serpentes, etc.)

DADOS DO LOCAL:
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:_____

DIMENSÕES DO RECINTO (m²)
ALTURA:_____LARGURA:_____COMPRIMENTO:_____

DADOS DO ANIMAL, SE HOUVER:
POSSUI ANIMAL (SILVESTRE)? SIM ( ) NÃO ( )
ESPÉCIE – NOME COMUM:_____
ESPÉCIE – NOME CIENTÍFICO:_____
NÚMERO DA MARCAÇÃO:_____
TEM DISPOSIÇÃO/PREDISPOSIÇÃO PARA ADEQUAR/AMPLIAR O RECINTO: SIM ( ) NÃO ( )
LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE DO ANIMAL: _____
NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO: _____
REGISTRO CRMV: _____
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE MANUTENÇÃO DO ANIMAL

( ) Li e Concordo com os Termos para Concessão do TGAS

Quatis, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

* Observações poderão ser feitas no verso do presente documento, desde que devidamente assinadas.

Lei nº _____/_____

ANEXO IV

TERMO DE DEPÓSITO DE ANIMAL SILVESTRE (TDAS) - Nº _____

A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - SMSA e o (a) Sr.(a) _____, Profissão: _____

RG/UF: _____ CPF:_____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Endereço Residencial:_____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado:_____ Nacionalidade:_____ CEP:_____

E-mail: _____ doravante denominado DEPOSITÁRIO DE ANIMAL SILVESTRE, firmam o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O DEPOSITÁRIO declara que manterá o seguinte animal silvestre que se encontra em seu poder, de acordo com a Resolução CONAMA nº **457**, de 2013, e/ou suas alterações:

Nome Popular: _____

Nome Científico (Família/Ordem): _____

Marcação (tipo e número): _____

Sexo: ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Indeterminado

Idade Aproximada: _____

Sinais Particulares: _____

Local de Origem do Espécime (Cidade/Estado/País): _____

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 88
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEFERIMENTO DO DEPÓSITO

A SMSA confere ao interessado supracitado como qualificado, registrado sob o nº _____ no Cadastro Interno de Interesse de Manutenção de Animais Silvestres a condição de DEPOSITÁRIO do espécime silvestre especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O DEPOSITÁRIO obrigar-se-á a:

I - guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do espécime, de acordo com as características da espécie e conforme suas condições individuais;

II - não transportar ou dar outra destinação ao espécime, inclusive em relação ao endereço de seu depósito, salvo portando autorização expressa da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a SMSA, a contar do dia da ocorrência do fato;

III - não transitar com espécime;

IV - comunicar a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente ou, em ausência desta, comunicar ao Grupamento Ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do espécime sob depósito;

V - garantir a segurança e o sossego alheios, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelo animal;

VI - arcar com todas as despesas feitas com o espécime, inclusive com prejuízos que porventura resultem do depósito, sem direito à indenização pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente;

VII - facultar livre acesso às instituições integrantes do SISNAMA ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime sempre que requisitado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

VIII - registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de crime envolvendo o espécime sob depósito;

IX - encaminhar à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente competente laudo de necropsia do espécime, emitido por médico veterinário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do animal, em conjunto com o seu marcador individual;

X - não utilizar o espécime em exposição pública;

XI - encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente atestado de saúde veterinária;

XII - possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados a universidades ou outros centros de pesquisas;

XIII - não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal; XIV - não rasurar ou adulterar o presente Termo;

XV - manter o presente Termo acessível e em boas condições juntamente com a cópia da ART do responsável técnico;

XVI - entregar o exemplar da fauna silvestre mantido sob seu depósito, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, sem direito a indenização;

XVII - não permitir sob qualquer hipótese a reprodução dos animais depositados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é anual, sendo necessário pedido de prorrogação (anexo I) à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente. A prorrogação deverá ser emitida e cumprida as exigências e limites previstos na Resolução CONAMA nº **457**, de 2013, e/ou suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Caberá à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente a fiscalização e monitoramento dos objetos deste Termo.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do espécime listado na Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo. A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente poderá coletar material biológico do espécime para fins de controle, pesquisa e/ou monitoramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO

O depositário regularizará as impropriedades encontradas durante a fiscalização, nos casos e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, assim como por decisão unilateral fundamentada da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, resulta sua rescisão e retirada do espécime, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades e sanções previstas na legislação pertinente. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em três vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

_____

Local e Data

_____

DEPOSITÁRIO

_____

Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente – SMSA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 91
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº _____

A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente confere ao Sr.(a) _____, registrado sob o nº _____ no Cadastro Interno de Interesse de Manutenção de Animais Silvestres a prorrogação do TDAS Nº _____ relacionado ao Animal Silvestre registrado sob o nº _____ no Cadastro Interno de Resgate de Animais Silvestres.

Fls: 92
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

Lei nº _____/_____

ANEXO V

TERMO DE SOLTURA E CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES

Nº _____/20xx

Aos.....dias do mês de.....do ano ....., às.....horas, no município de Quatis, RJ, com base no Art. 25, § 1º da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e Art. xx, do Código Ambiental Municipal, Lei nº xxx de xx de xx de xxxx, procedemos a soltura de animais apreendidos conforme documento nº.....e relacionados a seguir:

Do que para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e duas testemunhas.

Espécie	Nome Comum	Qtde	Localidade	Referências geográficas
Relatório de Soltura				
Condições dos animais				

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 93
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

Art. 97 - Os animais resgatados que, após avaliação de profissional habilitado, não necessitem de cuidados veterinários deverão ser soltos em UC's Municipais ou em ASAS.

Paragrafo único - A soltura imediata de espécimes da fauna silvestre nativa poderá ser realizada diretamente pelo agente autuante, no momento da apreensão ou resgate, mediante avaliação técnica e quando forem atendidos todos os critérios abaixo:

I. Espécime com sinais de captura recente na natureza e comportamento asselvajado;
II. Espécime sem lesões físicas ou comportamentais que inviabilizem sua sobrevivência em vida livre;
III. Espécime sem sinais clínicos de enfermidades;
IV. Espécie que possua ocorrência natural na região de soltura;
V. Espécimes encontrados sem marcação individual.

Obs.: Deve-se anexar relatório fotográfico que permita identificar as espécies silvestres citadas no referido termo, no quadrante abaixo.

Foto do animal.

_____

Autoridade – matrícula

_____

1º testemunha

_____

2º testemunha

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 94
Proc.: 0091/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

ANEXO VI

CERTIDÃO

Termo de Compromisso Ambiental nº xx/20xx/técnico resp.

Processo Administrativo Nº xxxx/20xx

Certificamos para os devidos fins que, de acordo com solicitação a esta Secretaria em nome de **NOME DO REQUERENTE,** proprietário do imóvel situado **ENDEREÇO**, Quatis, autorizamos **o corte/poda** de **IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO ÁRBOREO** 01 (um) indivíduo arbóreo, conhecido popularmente como Amendoeira (*Terminalia catappa*), que se localiza no endereço supracitado.

JUSTIFICATIVA: A autorização de corte se justifica uma vez que o indivíduo arbóreo localiza-se próximo à edificações, oferecendo risco de queda em períodos de fortes precipitações pluviométricas. (Relatório Fotográfico).

LEGISLAÇÃO: De acordo com o artigo 81 do Código Ambiental Municipal, Lei Complementar xxxxx/xxxx, como medida compensatória, fica o requerente obrigado a plantar e manter, ou doar 02 (duas) mudas de árvores de espécies **nativas da Mata Atlântica**.

Obs.: A não permanência desta certidão no momento da execução da poda poderá implicar na paralisação da atividade.

Quatis, _____de _____ de 20xx.

_____
Técnico
Função / Mat.: xxxx

_____
Assinatura do (a) Requerente e data do recebimento

Prazo de validade desta certidão: 90 (Noventa) dias.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 95
Proc.: 009/2022

PREFEITURA DE QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Lei nºxxxxxx/xxxx

ANEXO VII
TERMOS ADMINISTRATIVOS

( ) TERMO DE APREENSÃO (TDA)	**( ) TERMO DE DEPÓSITO (TDP)**
( ) TERMO DE DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO	**( ) TERMO DE DEVOLUÇÃO (TDV)**

01 - ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS: ( ) ANIMAIS SILVESTRES ( ) PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS ( ) ARMAS/PRETRECHOS DE CAÇA E PESCA ( ) OUTROS _____	02 - RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS ( ) AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº _____ ( ) NOTIFICAÇÃO Nº_____ ( ) OUTROS_____

03 - NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / DEPOSITÁRIO:		04 - CPF/CNPJ:
05 - ENDEREÇO:		06-BAIRRO/DISTRITO:
07 - MUNICÍPIO:	08 - CEP:	09 - TELEFONE:
10 - E-MAIL:		
11 - COORDENADAS:	12 - DATA E HORA DA EMISSÃO:	13 - LOCAL DO DEPÓSITO:
14 - DESCRIÇÃO:		
Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda deste Instituto ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados ao fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.		

15 - AGENTE FISCALIZADOR:	16 - CARGO:	17 - MATRÍCULA	18 - ASSINATURA:
19 - 1ª TESTEMUNHA:		20 - CPF:	21 - ASSINATURA:
22 - 2ª TESTEMUNHA:		23 - CPF:	24 - ASSINATURA:
25 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		26 - CPF:	27 - ASSINATURA:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 96
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

Lei nº _____/_____

Anexo VIII

RELATÓRIO DE VISTORIA

Número/ano

Data da Vistoria:

Razão Social/Nome: CNPJ/CPF/RG:

Endereço: (ponto de referência)

Município: Distrito: Bairro:

Telefone: E-mail:

Motivo/Assunto:

Coordenadas Geográficas:

Inventário fotográfico:

Técnico e/ou Agentes/Cargo/Matrícula:

1 - DESCRIÇÃO OU MOTIVO

2 - CARACTERIZAÇÃO DA AREA OU EMPREENDIMENTO

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL (Legislação Municipal)

4 – RECOMENDAÇÕES / ORIENTAÇÕES CONCEDIDAS AO AUTUADO.

5 - CONCLUSÕES

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 97
Proc.: 009/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE
ANEXO IX

TERMO DE DOAÇÃO - Nº: _____/ 20___

Prefeitura Municipal de Quatis
Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - SMSA

RECEBIDO ☐ DOAÇÃO ☐

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente declara os itens abaixo relacionados do Sr. (a) _____ inscrito sob CPF ou CNPJ _____.

☐ Declarando ainda que os itens serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos sociais e ambientais.

☐ A partir do momento de assinatura do termo em questão, fica a critério dos responsáveis os devidos fins para cada item.

_____
Assinatura - doador

_____
Assinatura do responsável (com carimbo)

Quatis, ___ de _____ de 20__.

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DE ITENS DOADOS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

ANEXO X - CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

		Porte Mínimo				Porte Pequeno				Porte Médio				Porte Grande				Porte Excepcional			
		Potencial				Potencial				Potencial				Potencial				Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	1A	2A	2B	3A	1B	2C	3B	4A	2D	2E	4B	5A	2F	3C	5B	6A	3D	4C	6B	6C
LAI	Licença Ambiental Integral	10	20	25	30	220	235	250	265	430	445	460	475	645	660	675	690	855	920	985	1050
LP	Licença Ambiental Prévia	8	14	16	25	140	180	200	230	255	270	285	300	370	380	390	400	480	500	520	540
LI	Licença Ambiental de Instalação	9	12	15	18	145	170	195	220	270	285	300	315	390	405	420	435	490	510	530	550
LO	Licença Ambiental de Operação	8	12	16	19	130	150	170	190	250	270	290	310	370	385	400	415	485	505	525	545
LAC	Licença Ambiental Comunicada	6	8	10	0	110	125	140	0	230	250	0	0	350	0	0	0	430	0	0	0
LAU	Licença Ambiental Unificada	9	18	27	36	205	210	215	220	310	315	320	0	420	425	0	0	515	530	0	0
LOR	Licença Ambiental de Operação e Recuperação	10	20	30	40	200	240	280	320	405	425	445	465	610	640	670	700	815	910	1005	1100
LAR	Licença Ambiental de Recuperação	8	14	18	22	120	135	150	165	245	260	275	290	370	390	410	430	535	545	555	565

UFIQ	Atualizado anualmente

Proc.: 009/2024
Fls.: 98

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 99
Proc.: 009/2021
Santos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

ANEXO XI

NOMENCLATURA	Quant. UFIQ
Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos	10
	8
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	100
Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente - APP	50
Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental	100
Autorização Ambiental para encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no Estado do Rio de Janeiro	50
Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental	100
Autorização Ambiental para apanha de espécimes de fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros	188
Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares	10
Autorização Ambiental para exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre de criadouros regulares	36
Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre	190
Autorização Ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial	50
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exposição de sistemas agroflorestais e prática de pousio	50
Autorização Ambiental para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas	50
Autorização Ambiental para implantação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas	100
Autorização Ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	53
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	45
Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental	95
Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos	56
Autorização Ambiental para execução de obras ou atividades emergenciais	56
Autorização Ambiental Comunicada - AAC	0
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	
Autorização Ambiental com outro objeto	60
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta	35
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental	15
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	15
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	10
	13

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 100
Proc.: 009/2022

Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação Estaduais	20
Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental	0
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	6
Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	
Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos	
Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção	50
Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais	0
Certidão Ambiental com outro objeto**	25
Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva)	25
Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular	86
Certificado de Registro para Controle da Comercialização de Produtos Agrotóxicos e Afins (CRCA)	30 50
Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica	50
Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural	0
Certificado de Uso de Insignificante de Recursos Hídricos	25 15
Certidão Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de servidão ambiental	10
Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental	0
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	30
Termo de Encerramento	126

UFIQ: Atualizado anualmente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 031/2022

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CFO): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº: 082/2022

"ALTERA OS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS E O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2023, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230 DE 25 DE JULHO DE 2022"

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº. 031, de 08 de novembro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO/23) no que tange ao Anexos de Risco e Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades constante da lei Municipal nº 1.230/2022.

A proposição tem por objetivo adequar os valores constantes nos referidos anexos da LDO para o exercício de 2023 aos valores da Revisão do PPA para o quadriênio de 2022/2025.

Vale mencionar que a presente alteração tem origem na citada Revisão do PPA realizado em razão da consulta popular constante em fls. 05/12, do processo onde tramita o PL 032/2022, encaminhado para esta Casa de Leis por meio da Mensagem 022/22.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, II, da CF.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do presente projeto lei de diretrizes orçamentárias, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao RI, à LOA, ou à CF, quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA,*** pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada e Das Emendas Pertinentes

No que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E nesse sentido é a Lei Complementar (Federal) 95/98, qual foi devidamente observada no presente Projeto.

Ressalta-se que a temporariedade e possíveis incompatibilidades das normas orçamentárias anteriores encontram guarida, respectivamente, no *caput* do art. 2º, e § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

2.3. Dos Apontamentos da Comissão de Finanças e Orçamento

O Comissão de Finanças e Orçamento, em observação aos apontamentos do setor contábil, apurou:

a) Que os demonstrativos foram devidamente juntados aos autos em fls. 04/55;

b) Que a presente alteração tem origem na citada Revisão do PPA realizado em razão da consulta popular constante em fls. 05/12, do processo onde tramita o PL 032/2022, encaminhado para esta Casa de Leis por meio da Mensagem 022/22. Neste sentido a mesma foi realizada e é de conhecimento público, já que encontram-se documentado no processo da PL 032/2022, sendo sua replicação mero excesso de formalismo e contrario ao princípio da economicidade.

Diante do acima apontado, o presente projeto de lei, encontra-se apto a deliberação e aprovação pelo Plenário.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 031/2022, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 30 de novembro de 2022.

André Gomes Martins
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro

Alex Miller Alves D'Elias
Membro/Relator

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Proc.: 03/1/2022

LEI Nº _____ DE ___ DE _____ DE 2022.

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS E O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2023, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal Quatis, Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2023 constantes dos artigos 5º e 19 da Lei Municipal nº1.230, de 25 de julho de 2022, que aprovou as Diretrizes Orçamentarias do Município de Quatis para o Exercício de 2023, visando sua compatibilização com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentaria do Exercício de 2023.

Parágrafo Único - Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, constante da Lei Municipal nº 1.230, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar conforme redação apresentada nos Anexos abaixo, parte integrante desta Lei.

01.00.00- PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00- PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00- DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00- DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS- DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00- DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00- DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 03
PROC.: 031/2022

02.05.00- DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00- DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00- DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00- DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, constante do artigo 19 da Lei 1.230/2022 são as constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 08 de novembro de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	650.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	250.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	250.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	100.000,00
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**1.000.000,00**	**TOTAL**	**1.000.000,00**

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.422

Aluísio Max Arcoverde d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	107.817.036,57	104.211.324,73	0,01	0,16	113.908.669,14	106.685.305,80	0,01	0,16	120.458.449,34	109.342.644,50	0,01	0,17
Receitas Primárias (I)	101.221.338,29	97.836.205,58	0,01	0,16	106.940.343,89	100.158.867,42	0,01	0,15	113.089.413,66	102.653.617,27	0,01	0,17
Despesa Total	107.817.036,57	104.211.324,73	0,01	0,16	113.908.669,14	106.685.305,80	0,01	0,16	120.458.449,34	109.342.644,50	0,01	0,17
Despesas Primárias (II)	106.848.437,97	103.275.118,86	0,01	0,16	112.885.374,72	105.726.902,21	0,01	0,16	119.376.283,76	108.360.340,26	0,01	0,17
Resultado Primário (III) = (I – II)	**(5.627.099,68)**	**(5.438.913,28)**	**0,00**	**(0,01)**	**(5.945.030,83)**	**(5.568.034,79)**	**0,00**	**(0,01)**	**(6.286.870,10)**	**(5.706.722,99)**	**0,00**	**(0,01)**
Resultado Nominal	**(28.550.000,00)**	**(27.595.205,88)**	**0,00**	**(0,04)**	**8.000.000,00**	**7.492.690,88**	**0,00**	**0,01**	**25.000.000,00**	**22.693.020,93**	**0,00**	**0,03**
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(38.000.000,00)	(36.729.170,69)	0,00	(0,06)	(30.000.000,00)	(28.097.590,80)	0,00	(0,04)	(5.000.000,00)	(4.538.604,19)	0,00	(0,01)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,46	3,2	3,18
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	856.131.000.000,00	874.538.000.000,00	892.641.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	67.714.000.000,00	70.057.000.000,00	72.299.000.000,00

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.499

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 031/2022

Aluício Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 06
Proc.: 031/2022

LDO - 2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	%PIB	%RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	66.771.593,75	0,00	0,00	101.008.561,42	0,00	0,00	34.236.967,67	51,27
Receitas Primárias (I)	62.790.083,43	0,00	0,00	95.242.345,22	0,00	0,00	32.452.261,79	51,68
Despesa Total	66.771.593,75	0,00	0,00	68.850.110,31	0,00	0,00	2.078.516,56	3,11
Despesas Primárias (II)	65.929.088,75	0,00	0,00	67.264.864,50	0,00	0,00	1.335.775,75	2,03
Resultado Primário (III) = (I – II)	(3.139.005,32)	0,00	0,00	27.977.480,72	0,00	0,00	31.116.486,04	(991,28)
Resultado Nominal	(28.341.584,80)	0,00	0,00	537.414,03	0,00	0,00	537.414,03	100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00	0,00	468.000,00	100,00
Dívida Consolidada Líquida	(48.539.145,60)	0,00	0,00	(10.532.695,64)	0,00	0,00	38.006.449,96	(360,84)

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aluísio Max Neves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	82.119.050,85	101.008.561,42	23,00	94.615.541,25	(6,33)	107.817.036,57	13,95	113.908.669,14	5,65	120.458.449,34	5,75
Receitas Primárias (I)	74.739.542,49	95.242.345,22	27,43	88.827.443,34	(6,74)	101.221.338,29	13,95	106.940.343,89	5,65	113.089.413,66	5,75
Despesa Total	65.681.870,06	68.850.110,31	4,82	94.615.541,25	37,42	107.817.036,57	13,95	113.908.669,14	5,65	120.458.449,34	5,75
Despesas Primárias (II)	64.713.106,77	67.264.864,50	3,94	93.765.541,25	39,40	106.848.437,97	13,95	112.885.374,72	5,65	119.376.283,76	5,75
Resultado Primário (III) = (I – II)	10.026.435,72	27.977.480,72	179,04	(4.938.097,91)	117,65)	(5.627.099,68)	13,95	(5.945.030,83)	5,65	(6.286.870,10)	5,75
Resultado Nominal	2.140.187,73	537.414,03	(74,89)	1.082.695,64	101,46	(28.550.000,00)	736,94)	8.000.000,00	128,02)	25.000.000,00	212,50
Dívida Pública Consolidada	770.585,97	468.000,00	(39,27)	0,00	100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(11.070.109,67)	(10.532.695,64)	(4,85)	(9.450.000,00)	(10,28)	(38.000.000,00)	302,12	(30.000.000,00)	(21,05)	(5.000.000,00)	(83,33)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	78.567.786,88	97.762.835,29	24,43	91.495.543,23	(6,41)	104.211.324,73	13,90	106.685.305,80	2,37	109.342.644,50	2,49
Receitas Primárias (I)	71.507.407,66	92.181.905,94	28,91	85.898.310,94	(6,82)	97.836.205,58	13,90	100.158.867,42	2,37	102.653.617,27	2,49
Despesa Total	62.841.437,10	66.637.737,43	6,04	91.495.543,23	37,30	104.211.324,73	13,90	106.685.305,80	2,37	109.342.644,50	2,49
Despesas Primárias (II)	61.914.568,28	65.103.430,60	5,15	90.673.572,43	39,28	103.275.118,86	13,90	105.726.902,21	2,37	108.360.340,26	2,49
Resultado Primário (III) = (I – II)	9.592.839,38	27.078.475,34	182,28	(4.775.261,49)	(117,63)	(5.438.913,28)	13,90	(5.568.034,79)	2,37	(5.706.722,99)	2,49
Resultado Nominal	2.047.634,64	520.145,21	(74,60)	1.046.993,17	101,29	(27.595.205,88)	735,66)	7.492.690,88	127,15)	22.693.020,93	202,87
Dívida Pública Consolidada	184.674,13	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(10.591.379,32)	(10.194.246,65)	(3,75)	(9.138.381,20)	11,55	(36.729.170,69)	301,92	(28.097.590,80)	(23,50)	(4.538.604,19)	(83,85)

Fl. 07
Proc. 031/2022

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.422

Aluisio Max Arcos d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1,00	100,00	2,00	100,00	3,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1,00**	**100,00**	**2,00**	**100,00**	**3,00**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	82.400.332,08	50,01	56.840.566,06	50,01	48.030.120,65	50,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	82.374.151,98	49,99	56.814.385,96	49,99	48.003.940,55	49,99
TOTAL	**164.774.484,06**	**100,00**	**113.654.952,02**	**100,00**	**96.034.061,20**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00	5.994.705,46	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00	5.994.705,46	50,00
TOTAL	**13.065.721,70**	**100,00**	**10.497.036,24**	**100,00**	**11.989.410,92**	**100,00**

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.422

Aluísio [illegible] Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 09
02/11/2022

LDO - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS (Demonstrativo 5 LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**425.150,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	425.150,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	425.150,00	0,00	0,00

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

RECEITAS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	6.289.548,47	9.141.198,33	6.487.459,57
Contribuições	1.595.274,32	1.922.194,34	2.260.087,65
Receita Patrimonial	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Valores Mobiliários	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Receita Intra-orçamentária Corrente	2.816.451,76	3.536.372,58	3.279.666,66
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	**9.106.000,23**	**12.677.570,91**	**9.767.126,23**

DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**2.395.177,47**	**2.575.986,25**	**2.885.517,84**
ADMINSTRAÇÃO GERAL	306.434,94	296.813,03	340.366,59
Despesas Correntes	298.682,21	285.463,03	316.543,80
Despesas de Capital	7.752,73	11.350,00	23.822,79
PREVIDENCIA SOCIAL	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**7.821,49**	**7.057,18**	**3.801,68**
ADMINISTRAÇÃO	7.821,49	7.057,18	3.801,68
Despesas Correntes	7.821,49	7.057,18	3.801,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**2.402.998,96**	**2.583.043,43**	**2.889.319 52**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**6.703.001,27**	**10.094.527,48**	**6.877.806,71**

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**9.106.000,23**	**12.677.570,91**	**9.767.126,23**
Plano Financeiro	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	4.411.726,08	5.458.566,92	5.539.754,31
Outros Aportes para o RPPS	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.050.000,00	3.080.000,00	3.080.500,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.044.801,62	948.923,85	858.113,80

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2022	2.776.314,17	2.464.465,66	311.848,51	26.032.864,50
2023	2.665.672,25	2.359.258,96	306.413,29	25.931.217,11
2024	2.558.753,84	2.273.522,66	285.231,18	25.682.086,84
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.535.748,14	3.190.756,85	(1.655.008,71)	11.987.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	2.657.298,73	(2.400.740,12)	(15.210.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)
2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)

Alvisio Max Alves Elias
Prefeito Municipal de Quatis

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	64.448,31	(57.431,81)	(16.178.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)

Alufaio Max Abed d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

LDO - 2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
RECEITA TRIBUTARIA			0,00	0,00	0,00	-
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.
Proc.: 03/11/2022

Abílio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 15
Proc.: 031/2022

LDO - 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	**600.002,00**
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**600.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	**100.000,00**
Margem Bruta (III) = (I+II)	**700.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0,00**
Serviço público mantido	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**700.000,00**

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	**600.002,00**
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**600.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	**100.000,00**
Margem Bruta (III) = (I+II)	**700.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0,00**
Serviço público mantido	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**700.000,00**

João Paulo dos S...
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇA
Matrícula: 107.422

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade:
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC

OBJETIVO: Garantir o bomfuncionamento das atividades administrativas nas Secretarias

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	325.000,00

Total do Programa 2023 **325.000,00**

Unidade:
PROGRAMA: 130 - SANEANDOQUATIS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE

OBJETIVO:

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	0	100.000,00

Total do Programa 2023 **100.000,00**

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 16
PROC.: 03/1002/2022

Aluício Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ
PROGRAMA: 038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

TIPO Projeto

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	120.201,21

Total do Programa 2023 **120.201,21**

Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO

OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO MANTER O PAGAMENTO DO PLENÁRIO

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	589.000,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA ADMNISTRATIVA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	2.574.329,39

Total do Programa 2023 **3.163.329,39**

Aluício Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 040 - APOIO A EVENTOS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: APOIO A EVENTOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	1.150.000,00

Total do Programa 2023	**1.150.000,00**

Aluísio Max Reis d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 15
Proc: 08/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	3.394.000,00

Total do Programa 2023	**3.394.000,00**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 19
Proc.: 031/2022

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SÁUDE

OBJETIVO: Objetivo- – Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	260.494,92

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **260.494,92**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR O ACESSO DE MUNICIPES A MEDICAMENTOS PERTECENTES AS GRADES DO SUS

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	190.850,92

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DE RESULTADO A LONGO PRAZO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	0,08

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA

OBJETIVO: – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.307.643,85

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	813.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO

OBJETIVO: Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	193.499,01

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

Aldair Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	228.924,80

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE FINCANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS

OBJETIVO: Objetivo: X – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica por meio de financiamento estadual, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade.

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	150.310,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas a capacitação permanente e a eficiência gerencial dos serviços SUS

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	33.243,59

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAM DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS

OBJETIVO: ObjT. Manter e Operacionalizar o Programa de Agentes Combate de Endemias, assistindo a população com orientações e serviços por meio de visitas de rotina na prevenção, no combate/controle de vetores de risco a saúde.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	210.750,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

OBJETIVO: Objetivo' – Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de saúde de atenção primária a saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	714.149,53

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	411.496,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	15.517,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	5.805.805,40

Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	602.303,91

TIPO Atividade

AÇÃO: TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	160.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR

OBJETIVO: REPASSE REALIZADO

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	663.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	6.082.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

OBJETIVO:

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	196.328,62

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	**18.778.822,71**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 893 - SAÚDE BUCAL
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	273.000,00

Aluisio Dias Alves de Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Fls: 31/2022
Proc:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 893 - SAÚDE BUCAL
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	**273.000,00**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 023
Proc.: 03/1/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.139.100,00

Total do Programa 2023 **1.139.100,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR
PROGRAMA: 124 - ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	1.600.000,00

Total do Programa 2023 **1.600.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR
PROGRAMA: 125 - CAMPO FORTE
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CAMPO FORTE

OBJETIVO: Disponibilizar máquinas e equipamentos ao produtor rural, em quantidade e qualidade necessária e suficiente ao preparo, plantio e cultivo da agricultura, além de algumas práticas pecuárias, preferencialmente aquelas familiares, tudo a custos muito baixos.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	180.000,00

Total do Programa 2023 **180.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR
PROGRAMA: 126 - BANCO DE INFORMAÇÕES
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: BANCO DE INFORMAÇÕES

OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	40.000,00

Atuísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR
PROGRAMA: 126 - BANCO DE INFORMAÇÕES
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2023	40.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR
PROGRAMA: 127 - ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA

OBJETIVO: Apoiar a atividade agropecuária praticada no município, promovendo, assim, aumento de renda e oportunidade de trabalho.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	100.000,01

Total do Programa 2023	100.000,01

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 35
Proc.: 03/1/2022

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	0,01

TIPO Projeto

Total do Programa 2023	**0,01**

SETOR DE PROTOCOLO
RL: 26
Proc.: OBRAS

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	6.885.498,01

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.676.198,62

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	605.200,01

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.639.917,97

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.697.620,01

AÇÃO: APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	22.100,00

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	16.628,81

Total do Programa 2023	**12.543.163,43**

Fls. 03/11/2022

Atuísio Dias Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: FUNDEB
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	7.451.500,00

AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	3.367.250,00

AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.712.750,00

AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	792.500,00

AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	489.500,00

AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	419.500,00

Total do Programa 2023	**14.233.000,00**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 38
Proc. 03/2022

Aluísio Marques d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

OBJETIVO: AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	100.003,00

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	4.664.001,01

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **4.764.004,01**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA

OBJETIVO: IMPLEMENTARE MANTER A RODOVIÁRIA

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	800.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **800.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	0,01

TIPO Projeto

Total do Programa 2023 **0,01**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls:
Proc.: 031/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Aluísio [illegible] Alves de Melo
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	100.000,00

TIPO Projeto

Total do Programa 2023 **100.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBICAS

OBJETIVO: MANTER AS VIAS PÚBLICAS

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	1.151.747,56

TIPO Projeto

Total do Programa 2023 **1.151.747,56**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	150.000,00

TIPO Projeto

Total do Programa 2023 **150.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO

OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	2.300.000,00

TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 30
Prot.: 031/2022

AÇÃO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FÍSICA VALOR

Abdísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

2023	25 %	1.310.261,61

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **3.610.261,61**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 130 - SANEANDO QUATIS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	4.370.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **4.370.000,00**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 31
Proc: 03/1/2022

Unidade: FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRÂNSITO
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FMDUHT

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI. ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	0,01

Total do Programa 2023	**0,01**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 32
Proc.: 03/11/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	792.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

OBJETIVO: AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS ATRASVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO PODER EXECUTIVO

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	60.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **852.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROGRAMA: 104 - Comunicação e ouvidoria
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	100.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO

OBJETIVO: divulgar os atos oficiais

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	140.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **240.000,00**

Aluísio Maximiano Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 23
Proc: 03/1/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.650.000,00

AÇÃO: SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	0,02

AÇÃO: EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV

OBJETIVO: EQUALIZAR O DEFICIT ATUARIAL

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	70.000,00

AÇÃO: OUTROS ENCARGOS EPECIAIS

OBJETIVO: ATENDER OS ENCARGOS ESPECIAIS,

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	0,06

Total do Programa 2023 **1.720.000,08**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	455.000,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.778.000,00

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 34
Rubr.: 03/1/2022

Antônio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2023 **2.233.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: GEO-PROCESSAMENTO

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	0,02

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **0,02**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RECURSO A SER UTILIZADO QUANDO SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS INESPERADAS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	500.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **500.000,00**

Aluísio Mar Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 35
Proc.: 03/11/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SMEL

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	259.000,00

Total do Programa 2023 **259.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	180.000,00

Total do Programa 2023 **180.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 132 - DESPORTO COMUNITÁRIO
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	3,00

Total do Programa 2023 **3,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 UNII	508.660,76

SETOR DE PROTOCOLO
Proc.: 036
Rubrica

Adacto Luiz Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2023	508.660,76

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 37
Proc.: 03/2024

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Objetivo: O Programa tem por escopo o Abrigamento e Acolhimento de Crianças , Adolescentes e Idosos, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Estatuto do Idoso. Aprimorar serviços de acolhimento do Município, através de serviços ofertados no Município ou pactuação por meio de Convênios ou Contratos com instituições ou órgãos parceiros. Promover o acesso das famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com vínculos familiares rompidos aos serviços das proteções sociais de média e alta complexidade

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	400.000,00

Total do Programa 2023 **400.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CREAS

OBJETIVO: Objetivo: 1) Considerando que o atual prédio é locado, visa com esta meta a aquisição de terreno e construção de equipamento do CREAS, de acordo com as regras de acessibilidade e demanda do Município.

TIPO Projeto

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	40.000,00

AÇÃO: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS

OBJETIVO: -Objetivo: Aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores com capacitação permanente com duplo viés, tanto a reciclagem dos conhecimentos e técnicas de abordagem para os atendimentos do SUAS, como apresentação de novas técnicas e tendências de abordagens

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	40.000,00

AÇÃO: PROGRAMAS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

OBJETIVO: Objetivo: Criação e desenvolvimento de programas sociais e parcerias com escopo de atender e desenvolver adolescentes e jovens do Município, visando a autonomia e complementação de renda.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	10.001,00

AÇÃO: CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Objetivo: As conferências municipais são essenciais para o diálogo e aprimoramento das políticas de assistência Social a nivel municipal, estadual e nacional, a realização dos eventos necessita de insumos de papelaria, gráfica e coffee break.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	0,05

AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	21.000,00

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL

Atsácio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: Objetivo: Ampliar a rede de atendimento Sócio-assistencial no Município, com ênfase no atendimento Rural, tanto nos distritos, São Joaquim e Falcão, como nas regiões de Santana, Joaquim Leite, Glicério, de forma que englobe toda a zona rural do município.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	42.000,00

AÇÃO: FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

OBJETIVO: Objetivo: Incentivo e fortalecimento das Associações de Bairros para gestão territorial dos equipamentos e de modo que estes espaços sejam utilizados pela população em projetos e colaboração com as ações da administração pública

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	0,02

AÇÃO: PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	2.000,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	3.078.394,20

Total do Programa 2023 **3.233.395,27**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 054 - CRAS/PAIF
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PRODUTOR MIRIM

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	285.000,00

Total do Programa 2023 **285.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DO CMAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR

Adalcio Elias Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

2023	25 %	10.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **10.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 99 - BENEFICIOS EVENTUAIS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	557.866,46

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **557.866,46**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO

OBJETIVO:

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	140.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **140.000,00**

Abdaia Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	12.000,01

Total do Programa 2023	**12.000,01**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FL: 41
Proc.: 031/2022

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	2.526.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **2.526.000,00**

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: APOSENTADORIAS E REFORMAS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	4.950.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **4.950.000,00**

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: RESERVA DO RPPS

OBJETIVO: manter a reserva do rpps

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 UNII	2.941.792,01

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 **2.941.792,01**

Abúcio Rosa Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	110.002,00

AÇÃO: PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO)
INTERMEDIAÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO - SINE
PRIMEIRO EMPREGO
PARCERIAS DE CONVÊNIO PARA CURSOS
IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	2,00

AÇÃO: PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	2,00

AÇÃO: PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR

OBJETIVO: PROMOVER O EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	3,00

AÇÃO: INCENTIVO AO VAREJO

OBJETIVO: DIVULGAR E PROMOVER DATAS PARA IMPULSIONAR AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	190.001,00

AÇÃO: BALCÃO DE EMPREGO

OBJETIVO: DIVULGAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO E PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	75.001,00

AÇÃO: FEIRA LIVRE

OBJETIVO: APOIO AO PRODUTO RURAL E ARTESÃO PARA QUE POSSAM COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS EM ESPAÇO ADEQUADO E PADRONIZADO, TORNANDO A FEIRA LIVRE ATRATIVA, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	24.001,00

AÇÃO: AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA

Aluicio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: DIVULGAR OS TERRENOS OFERTADOS PELOS PROPRIETÁRIOS COM A OPORTUNIDADE DO MUNICIPE ARRECADAR UMA RENDA PARA O SUSTENTO DA FAMILIA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	6.000,00

Total do Programa 2023 **405.012,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA: 903 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ
FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	1.850.000,00

Total do Programa 2023 **1.850.000,00**

Aluísio M[illegible]yce d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 44
Proc.: 03/11/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PUBLICA
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: QUATIS FISCALIZADORA

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNO DE AÇÕES QUE IRA BUSCAR UMA MELHOR ORGANICIDADE ENTRE OS CONTRIBUINTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	20.000,00

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO VISAR A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIO, BEM COMO DO ESTADO

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	200.000,01

Total do Programa 2023 **220.000,01**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: IDENTIFICAR E MINIMIZAR OS RISCOS DE OCORRENCIA E OS EFEITOS CAUSADOS POR EMERGENCIAS E DESASTRES POR MEIO DA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRONA RESPOSTA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	30.001,00

AÇÃO: ORDEM URBANA FORTALECIDA

OBJETIVO: MANTER A ORDEM PÚBLICA, A SEGURANÇA DA COMUNIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DA GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POSTURA E DEFESA CIVIL

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	110.000,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	4.977.600,00

Total do Programa 2023 **5.117.601,00**

Adriano Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS
PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PUBLICA
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ORDEM E SEGURANÇA PUBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	88.788,01

Total do Programa 2023 **88.788,01**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIOS, BEM COMO DO ESTADO

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	0	3,00

Total do Programa 2023 **3,00**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DO TRANSPORTE

TIPO Projeto

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 UNII	0,02

Total do Programa 2023 **0,02**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMT

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	6.002,00

Total do Programa 2023 **6.002,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA FROTA

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	1.106.000,00

Total do Programa 2023 **1.106.000,00**

Abúlio Dias Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 47
Proc.: 031/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	351.000,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	2.000,00

Total do Programa 2023	**353.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CULTURA E ARTE POR TODA PARTE

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	700.000,01

Total do Programa 2023	**700.000,01**

Aluísio Mac Dias d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

GESTÃO DE PATRIMÔNIO
Fl. 48
Proc. 031/2022

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 113 - MEMÓRIA E CIDADANIA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	0,01

AÇÃO: PROJETOS CULTURAIS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	0,02

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

	META FÍSICA	VALOR
2023	1 UNII	0,01

Total do Programa 2023 **0,04**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 113 - MEMÓRIA E CIDADANIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto

	META FÍSICA	VALOR
2023	0 %	0,01

Total do Programa 2023 **0,01**

Abúsio Marques d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 49
Proc.: 08/11/2022

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS

OBJETIVO: ELABORAR E IMPLANTAR PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	1,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	669.000,00

AÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER AEDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTICULADAMENTE, COM AS UNIDADES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICIPIO E EM COOPERAÇÃO COM A SME EM TODOS OS NIVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	10.000,00

Total do Programa 2023 **679.001,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN

OBJETIVO: ELABORAR DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMONIO NATURAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DA NATUREZALOCAL.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	6.000,00

AÇÃO: GERENCIAMENTO DERESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: REALIZAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODO O MUNICIPIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	1.000.000,00

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLOGICOS ESSENCIAIS

PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	150.000,00

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

Antônio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: ELABORAR IMPLANTAR E MANTER PROJETOS AMBIENTAIS

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	100.000,00

AÇÃO: REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: REALIZAR O MAPEAMENTO E DIAGNOSTICO DE AREAS DEGRADADAS E AÇÕES CORRETIVAS QUE PROPORCIONEM A RECUPERAÇÃO DO LOCAL.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	100.000,00

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER AMANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL ATRAVES DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE TORNEM MAIS ABRANGENTE E EFETIVO O TRABALHO REALIZADO

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	80.000,00

Total do Programa 2023	**1.436.000,00**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 678 - SEMEIA QUATIS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLOGICOS ESSENCIAIS

PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	17.500,00

Total do Programa 2023	**17.500,00**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Fls: 51
Proc: 031/2022

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA

OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	2.000,00

Total do Programa 2023	**2.000,00**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 57
Proc.: 03/2022

Unidade: SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	755.000,00

AÇÃO: DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO: REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE TODOS OS PROCESSO ADMINISTRATIVOS TRAMITATADOS ANUALMENTE PARA FINS DE PESQUISA

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	0,02

Total do Programa 2023	**755.000,02**

Unidade: SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP
PROGRAMA: 631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: || TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	212.000,00

Total do Programa 2023	**212.000,00**

Adalcio Max Dias d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 53
Proc.: Data: 10/21
Rubrica

Unidade: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	657.000,00

Total do Programa 2023 **657.000,00**

Aluício Max Alves dElias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 54
Proc: 03/1/2022

Unidade: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2023	100 %	315.000,00

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL, VERIFICANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A QUALIDADE DOS GASTOS E A BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO.

	META FÍSICA	VALOR
2023	25 %	22.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	**337.000,00**
Total Geral dos Programas 2023	**107.836.749,62**

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 55
Proc.: 031/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 032/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CJCR): ALEX MILER ALVES D'ELIAS
RELATOR (CFO): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
PARECER Nº: 081/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025."

As Comissões de Justiça, Constituição e Redação e de Finanças e Orçamento, exercendo a fiscalização externa do Executivo, apreciou o Projeto de Lei referente à Mensagem n° 022/2022 e buscaram, através de estudos em Leis, aos Princípios Constitucionais, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis-RJ e outros atinentes ao tema, entender e aperfeiçoar o orçamento-programa, para proteger o interesse do cidadão a quem representa mediante o presente parecer.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Aluísio Max Alves D'Elias, que dispõe sobre a revisão do plano plurianual do Município de Quatis para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Projeto veio instruído documentalmente com seus anexos.

Consta nos autos parecer do setor de Contabilidade da Câmara Municipal às fls. 72/75, qual manifestou-se quanto a regularidade do Projeto no que tange as previsões de despesas, afirmando que *"não há, em tese, criação ou aumento de despesa financeira e orçamentária para os cofres municipais embutida no projeto de lei, considerando viável sua tramitação"* e quanto ao mérito opinando favoravelmente.

Em fls. 66/66v, consta, parecer jurídico concluindo pela regularidade do Projeto, apontando o cumprimento da legislação, conforme abaixo se esmiúça.

A matéria foi submetida ao crivo das comissões pertinentes.

II - MÉRITO

Inicialmente a Constituição da República Federativa do Brasil trata do assunto, pelo que é importante citarmos o dispositivo Constitucional, de modo que não haja nenhum equívoco em sua interpretação.

> *"**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***I - o plano plurianual;***
>
> ***II** - as diretrizes orçamentárias;*
>
> ***III** - os orçamentos anuais.*
>
> ***§ 1º** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Quatis, assim dispõe:

> *"**Art. 109.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***I - o Plano Plurianual;***
> ***II** - as Diretrizes Orçamentárias;*
> ***III** - os Orçamentos Anuais.*
> ***§ 1º** O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 014/2020)*
> ***§ 2º** A lei que estabelecer o Plano Plurianual deverá ser elaborada no primeiro ano de mandato, até quatro meses antes do encerramento do exercício, e estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (Redação dada pela Emenda nº 014/2020)*

Em razão do principio da simetria, o chefe do poder executivo municipal deve encaminhar a esta casa de leis a referida Lei Orçamentária para que estes sejam dispostos, apreciados e por fim aprovados se assim estiverem em conformidade com as normas Constitucionais e legais vigentes.

Dessa forma, cita-se o art. 114 da LOM:

> *"**Art. 114.** Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual, todos de iniciativa privativa do Poder Executivo, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo. (Redação dada pela Emenda nº 014/2020)*

Destarte, vale destacar a existência de alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles:

Princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas;

Princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação;

Princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na Lei orçamentária;

Princípio da anualidade, significa que para cada ano haja um orçamento;

Princípio da exclusividade pelo qual o texto da Lei Orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas;

Princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento;

Princípio da não afetação que diz que é proibida a vinculação receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, da Constituição Federal);

Princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes no Projeto de Lei 032/2022.

Já, com relação às questões contábeis, o setor de contabilidade exarou parecer às fls. 72/75, qual opinou favoravelmente ao Projeto, afirmando que, repita-se, *"não há (...) criação ou aumento de despesa financeira e orçamentária para os cofres municipais embutida no projeto de lei"*.

Assim, no que tange à transparência o artigo 48 da Lei Complementar nº 101 estabelece:

> *"**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
>
> ***Parágrafo único.** **A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."*

Vislumbramos ainda que um requisito básico para elaboração desta lei é a transparência e consulta popular que está estabelecido na lei 10.257/2001, (estatuto da cidade), em seu artigo 44 que trata basicamente do mesmo assunto.

> *"**Art. 44.** No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal."*

Vejam que se trata de um requisito essencial para o desenvolvimento do PPA que deve ser apresentado em forma documentada para cumprimento da legislação e observância dos membros desta casa de leis.

Pois como expõe Beckert, citado por Hely Lopes Meirelles (2013, p. 634):

> *"Nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação, mas e, sobretudo de fiscalização, a seus mandatários nas Câmaras, para que assegurem um governo probo e eficiente".*

Frisa-se que conforme consta em fls. 05/12 a consulta popular foi frutífera, a exemplo das necessidades do Município de revitalização das praças priorizando os parquinho infantis que encontram-se destruídos e de aquisição de geradores de energia para evitar o desabastecimento de água por queda na energia elétrica, tão corriqueira, em nosso município.

Dessa forma, entendemos que a Consulta Pública realizada pelo Executivo Municipal atende a Lei correlata ao assunto Orçamento Público, preenchendo, portando, os requisitos inerentes à Audiência Pública exigida.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o projeto encontra-se revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas, pelo que CONCLUÍMOS, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo PARECER FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.

É o parecer.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de novembro de 2022.

ANDRÉ GOMES MARTINS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Membro/Relator

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 04
PROC.: 032/2022

LEI Nº _____ DE ___ DE _____ DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal Quatis, Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os programas do Plano Plurianual 2022-2025, relativos ao período 2023-2025, ficam revisados na forma do art. 2º, desta Lei, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º, da Lei 1.212, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Após a presente Revisão, a programação do PPA 2022-2025 passa a vigorar na forma dos anexos II integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 08 de novembro de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 032/2022
Ponto



Ajude-nos a revisar o nosso Plano Plurianual de Ações Governamentais para o Quadriênio 2022-2025 e a Lei Orçamentária Anual 2023. O PPA – Plano Plurianual, com vivência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública.

O nosso objetivo estratégico é promover ações governamentais que contribuam para o desenvolvimento da qualidade de vida para Todos os cidadãos quatienses, observando os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Agora em 2022 é a hora de revisar as metas e objetivos traçados para o quadriênio 2022-2025. E contamos com a sua ajuda para definirmos as ações da gestão pública municipal no decorrer dos próximos três anos.

Acesse a página do PPA no nosso site pelo link https://quatis.rj.gov.br/governo-participativo/ e envie sua sugestão, a consulta pública online ficará disponível até dia 10 de agosto. E no dia 22 de agosto ocorrerá a Audiência Pública com a mesma finalidade, no auditório da Prefeitura, às 18h. Contamos com a sua colaboração!

Para mais informações leia o Decreto nº 3133 através do link https://quatis.aexecutivo.com.br/decretos.php?id=1063.

Comentários do Facebook

0 comentários

Classificar por Mais antigos

Plugin de comentários do Facebook

ÚLTIMAS NOTÍCIAS


QUATIS GANHA MAIS UMA EDIÇÃO DA FEIRARTE


ATUALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2022 TEM PRAZO PRORROGADO


UTILIDADE PÚBLICA: CONFIRA OS HORÁRIOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN EM QUATIS


COMUNICADO: RUA PEDRO MONTEIRO INTERDITADA


SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE PROMOVE UMA VISITA AO HORTO DOS QUATIS COM OS ALUNOS DO AMBIENTE JOVEM


PROJETO MÃOS À OBRA - SANTA BÁRBARA


NOVA QUADRA DE ESPORTES EM FALCÃO GANHA TORNEIO DE FUTSAL APÓS INAUGURAÇÃO


SAÚDE: PREFEITURA CONTRATA UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES


COMUNICADO: FECHAMENTO DE TRECHOS DE RUAS AO REDOR DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS PARA O EVENTO AÇÃO QUATIS


REUNIÃO DO CAMPEONATO AMADOR DE QUATIS

CATEGORIA DE NOTÍCIAS

- Comunicado
- Destaque
- Destaque 2
- Notícias
- Uncategorized

Prefeitura de Quatis
Publicado por João Victor Sampaio · 1 de agosto às 16:43 ·

CONSULTA PÚBLICA: PPA – PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Ajude-nos a revisar o nosso Plano Plurianual de Ações Governamentais para o Quadriênio 2022-2025 e a Lei Orçamentária Anual 2023. O PPA – Plano Plurianual, com vivência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública.

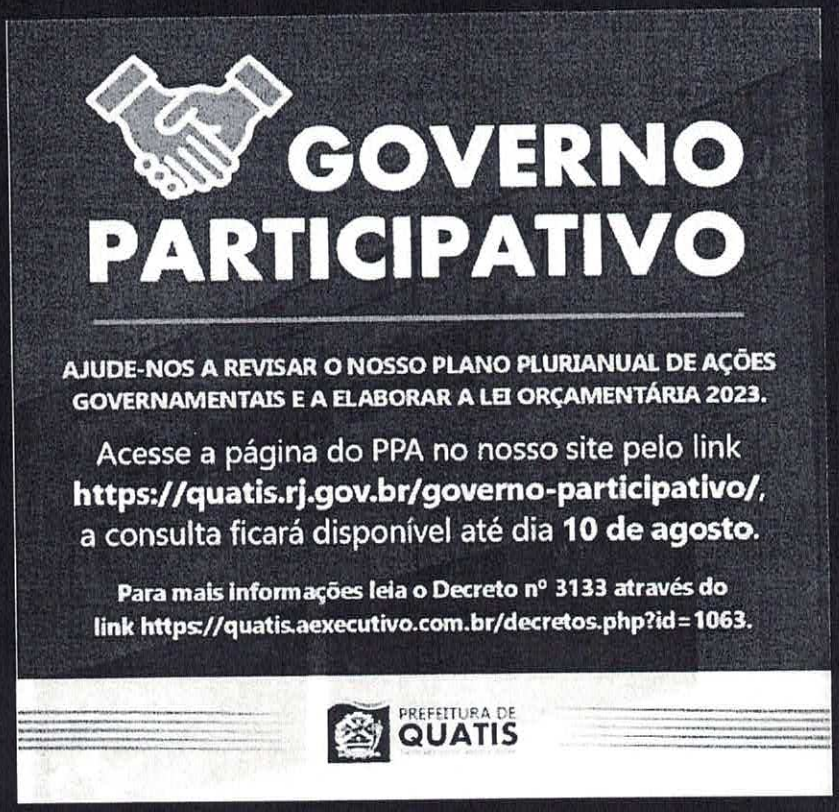
O nosso objetivo estratégico é promover ações governamentais que contribuam para o desenvolvimento da qualidade de vida para Todos os cidadãos quatienses, observando os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Agora em 2022 é a hora de revisar as metas e objetivos traçados para o quadriênio 2022-2025. E contamos com a sua ajuda para definirmos as ações da gestão pública municipal no decorrer dos próximos três anos.

Acesse a página do PPA no nosso site pelo link https://quatis.rj.gov.br/governo-participativo/ e envie sua sugestão, a consulta pública online ficará disponível até dia 10 de agosto. E no dia 22 de agosto ocorrerá a Audiência Pública com a mesma finalidade, no auditório da Prefeitura, às 18h. Contamos com a sua colaboração!

Para mais informações leia o Decreto nº 3133 através do link https://quatis.aexecutivo.com.br/decretos.php?id=1063.

.
.
.

#prefeituradequatis
#consultapublica
#PPA



Ver insights e anúncios

Turbinar publicação

Prefeitura Municipal de Quatis 0 + Novo Popup Maker Olá, Imprensa Quatis

GOVERNO PARTICIPATIVO

AJUDE-NOS A REVISAR O NOSSO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E A ELABORAR NOSSA LEI ORÇAMENTÁRIA. PARTICIPE DEIXANDO A SUA SUGESTÃO.

QUATIS

Ajude-nos a revisar o nosso Plano Plurianual de Ações Governamentais para o Quadriênio 2022-2025 e a Lei Orçamentária Anual 2023. O PPA – Plano Plurianual, com vivência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública.

O nosso objetivo estratégico é promover ações governamentais que contribuam para o desenvolvimento da qualidade de vida para Todos os cidadãos quatienses, observando os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Agora em 2022 é a hora de revisar as metas e objetivos traçados para o quadriênio 2022-2025. E contamos com a sua ajuda para definirmos as ações da gestão publica municipal no decorrer dos próximos três anos.

Acesse abaixo o questionário e envie sua sugestão, a consulta pública online ficará disponível até dia 10 de agosto. E no dia 22 de agosto ocorrerá a Audiência Pública com a mesma finalidade, no auditorio da Prefeitura, às 18h. Contamos com a sua colaboração!

Para mais informações acesse e leia o Decreto nº 3133 disponível abaixo.

DECRETO

Clique para visualizar o decreto nº 3133

ENVIO DE SUGESTÃO

Clique aqui para enviar sua sugestão

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 08
Proc.: 032/2022
Santos

Revisão do PPA e Orçamento Público 2023 - Governo Participativo

Email: *

Jcszerban@hotmail.com

Nome: *

José Carlos Szerban De Oliveira

Endereço: *

Rua capitão Antonio lobo ñ 40

CEP: *

27420200

Telefone: *

24 981008650

Bairro: *

Mirandópolis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 032/2022
Ponto

Área: *

PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Assunto: *

Praças

Mensagem: *

Revitalizar as praças principalmente nos parquinhos infantis pois estão destruídos

Declaro ciência e acordo na utilização de todas as informações incluídas neste formulário, pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei Federal N.º 13.709 de 14/08/2018. *

Autorizo ao Poder Executivo Municipal a realização de contato direto para fins pesquisa de satisfação e opinião acerca de todas das ações e serviços públicos desenvolvidos.

- [x] Sim
- [ ] Não

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

Fls: 10
Proc.: 032/2022

Revisão do PPA e Orçamento Público 2023 - Governo Participativo

Email: *

Jcszerban@hotmail

Nome: *

José Carlos Szerban De Oliveira

Endereço: *

Rua capitão Antonio lobo ñ 40

CEP: *

27420200

Telefone: *

24 981008650

Bairro: *

Mirandópolis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 11
PROT.: 03/2/2022

Área: *

SANEAMENTO

Assunto: *

Tratamento de água

Mensagem: *

Aquisição de dois geradores para captação do Paraíba e estação de tratamento de água evitando assim o desabastecimento por falta de energia elétrica

Declaro ciência e acordo na utilização de todas as informações incluídas neste formulário, pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei Federal N.º 13.709 de 14/08/2018. *

Autorizo ao Poder Executivo Municipal a realização de contato direto para fins pesquisa de satisfação e opinião acerca de todas das ações e serviços públicos desenvolvidos.

- [x] Sim
- [ ] Não

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 12
Proc.: 032/2022
Bonito

Lista de presença referente a Audiência Pública, plano Plurianual de Ações Governamentais e a Elaboração da Lei Orçamentária 2023. No auditório da Prefeitura Municipal de Aratis; realizada na data 22/08/22, as 18h:

1 - [illegible] - SMT
2 - [illegible]
3 - [illegible]
4 - [illegible]
5 - Caroline Teixeira Lopes
6 - João Victor S. Sampaio
7 - Diego Moura Boechat
8 - Willer Emiliano
9 - [illegible]
10 - [illegible]
11 - Patrícia Bombelli Fonseca
12 - Rafael Bernardo da Silva.
13 - Leovegildo Leonidas dos S. Silva
14 - [illegible]
15 - [illegible]
16 - Suzanni Beliago Lima - CMS
17 - Caroline Ferreira Lima
18 - Mateus Jeciano de Abreu
19. [illegible]

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: Garantir o bom funcionamento das atividades administrativas nas Secretarias

AÇÕES

2990 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: Garantir o bom funcionamento das atividades administrativas nas Secretarias

	META FÍSICA	VALOR
2022		0,00
2023	100,00	325.000,00
2024		0,00
2025		0,00
	TOTAL :	325.000,00

Total do Programa 2022	**0,00**
Total do Programa 2023	**325.000,00**
Total do Programa 2024	**0,00**
Total do Programa 2025	**0,00**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 13
Proc.: 032/2022

Abúsio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SANEANDO QUATIS
OBJETIVO: INCENTIVO A QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES

1231 - RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:**

OBJETIVO:

	META FÍSICA	VALOR
2022		0,00
2023	0,00	100.000,00
2024		0,00
2025		0,00
	TOTAL :	100.000,00

Total do Programa 2022	**0,00**
Total do Programa 2023	**100.000,00**
Total do Programa 2024	**0,00**
Total do Programa 2025	**0,00**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.:
Proc.: 03/11/2022

Aluísio Max Dias d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA AMPLIAÇÃO DO LEGISLATIVO

AÇÕES

1185 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	20.201,21
2023	25,00	120.201,21
2024	25,00	22.565,51
2025	25,00	23.863,02
	TOTAL :	186.830,95

Total do Programa 2022	**20.201,21**
Total do Programa 2023	**120.201,21**
Total do Programa 2024	**22.565,51**
Total do Programa 2025	**23.863,02**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 15
Proc.: 032/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2042 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	2022	100,00	532.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	589.000,00
OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO MANTER O PAGAMENTO DO PLENÁRIO	2024	100,00	594.263,92
	2025	100,00	628.434,10
		TOTAL :	2.343.698,02
2201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	2022	100,00	2.175.458,24
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	2.574.329,39
OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA ADMNISTRATIVA	2024	100,00	2.430.068,32
	2025	100,00	2.569.797,25
		TOTAL :	9.749.653,21

Total do Programa 2022	**2.707.458,24**
Total do Programa 2023	**3.163.329,39**
Total do Programa 2024	**3.024.332,25**
Total do Programa 2025	**3.198.231,35**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 19
Proc.: 03/11/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: APOIO A EVENTOS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE AOS EVENTOS OFICIAIS E CULTURAIS

AÇÕES

2055 - APOIO A EVENTOS

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

	META FÍSICA	VALOR
2022	1,00	150.000,00
2023	1,00	1.150.000,00
2024	1,00	167.555,62
2025	1,00	177.190,07
	TOTAL :	1.644.745,68

Total do Programa 2022	**150.000,00**
Total do Programa 2023	**1.150.000,00**
Total do Programa 2024	**167.555,62**
Total do Programa 2025	**177.190,07**

SETOR DE PROTOCOLO
FL:
Proc.: 03/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES

2002 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	3.236.370,00
2023	100,00	3.394.000,00
2024	100,00	3.615.146,49
2025	100,00	3.823.017,42
	TOTAL :	14.068.533,91

Total do Programa 2022	**3.236.370,00**
Total do Programa 2023	**3.394.000,00**
Total do Programa 2024	**3.615.146,49**
Total do Programa 2025	**3.823.017,42**

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 13
Proc.: 032/2022

Aluísio Max Alves Dias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE A SÁUDE PARA TODOS,

AÇÕES

	META FÍSICA	VALOR
2634 - PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SÁUDE		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: Objetivo- – Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.		
	2022 100,00	250.001,00
	2023 100,00	260.494,92
	2024 100,00	279.260,48
	2025 100,00	295.317,96
		TOTAL : 1.085.074,36
2603 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		
	2022 100,00	790.000,00
	2023 100,00	813.000,00
	2024 100,00	882.459,59
	2025 100,00	933.201,01
		TOTAL : 3.418.660,60
2635 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: OPERACIONALIZAR O ACESSO DE MUNICIPES A MEDICAMENTOS PERTECENTES AS GRADES DO SUS		
	2022 100,00	154.918,45
	2023 100,00	190.850,92
	2024 100,00	173.049,71
	2025 100,00	183.000,07
		TOTAL : 701.819,15
2636 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DE RESULTADO A LONGO PRAZO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS		
	2022 100,00	5.700.000,00
	2023 100,00	0,08
	2024 100,00	6.367.113,46
	2025 100,00	6.733.222,49
		TOTAL : 18.800.336,03
2637 - PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.		
	2022 100,00	1.322.643,85
	2023 100,00	1.307.643,85
	2024 100,00	1.477.442,71
	2025 100,00	1.562.395,67
		TOTAL : 5.670.126,08
2628 - PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.		
	2022 100,00	193.500,00
	2023 100,00	193.499,01
	2024 100,00	216.146,75
	2025 100,00	228.575,18
		TOTAL : 831.720,94
2629 - PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS		
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO:		
	2022 25,00	228.922,80
	2023 25,00	228.924,80
	2024 25,00	255.715,34
	2025 25,00	270.418,97

Abilio Max Alves de Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE A SÁUDE PARA TODOS,

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.		
	TOTAL :	983.981,91

2630 - PROGRAMA DE FINCANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: Objetivo: X – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica por meio de financiamento estadual, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade.

2022	25,00	150.310,00
2023	25,00	150.310,00
2024	25,00	167.901,90
2025	25,00	177.556,26
TOTAL :		646.078,16

2631 - PROGRAMA GESTÃO DO SUS
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas a capacitação permanente e a eficiência gerencial dos serviços SUS

2022	100,00	33.243,59
2023	100,00	33.243,59
2024	100,00	37.134,34
2025	100,00	39.269,56
TOTAL :		142.891,07

2632 - PROGRAM DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: ObjT. Manter e Operacionalizar o Programa de Agentes Combate de Endemias, assistindo a população com orientações e serviços por meio de visitas de rotina na prevenção, no combate/controle de vetores de risco a saúde.

2022	100,00	157.380,00
2023	100,00	210.750,00
2024	100,00	175.799,35
2025	100,00	185.907,82
TOTAL :		729.837,17

2633 - PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: Objetivo' – Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de saúde de atenção primária a saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.

2022	100,00	681.079,00
2023	100,00	714.149,53
2024	100,00	760.790,75
2025	100,00	804.536,22
TOTAL :		2.960.555,50

2611 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

2022	100,00	542.382,39
2023	100,00	411.496,00
2024	100,00	605.861,44
2025	100,00	640.698,47
TOTAL :		2.200.438,31

2612 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

2022	100,00	15.516,00
2023	100,00	15.517,00
2024	100,00	17.331,95
2025	100,00	18.328,54
TOTAL :		66.693,49

Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE A SÁUDE PARA TODOS,

AÇÕES

		META FÍSICA	VALOR
2613 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA			
	2022	100,00	6.806.776,28
	2023	100,00	6.805.805,40
	2024	100,00	7.603.424,02
	2025	100,00	8.040.620,90
		TOTAL :	29.256.626,60
2614 - PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS			
	2022	100,00	616.602,91
	2023	100,00	602.303,91
	2024	100,00	688.768,54
	2025	100,00	728.372,73
		TOTAL :	2.636.048,10
2615 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS			
	2022	100,00	110.000,00
	2023	100,00	160.000,00
	2024	100,00	122.874,12
	2025	100,00	129.939,38
		TOTAL :	522.813,50
2616 - PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: REPASSE REALIZADO			
	2022	100,00	663.000,00
	2023	100,00	663.000,00
	2024	100,00	740.595,83
	2025	100,00	783.180,09
		TOTAL :	2.849.775,92
2619 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.		
	2022	100,00	5.149.775,26
	2023	100,00	6.082.000,00
	2024	100,00	5.752.491,82
	2025	100,00	6.083.260,10
		TOTAL :	23.067.527,19
2626 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE		
OBJETIVO:			
	2022	1,00	9,01
	2023	1,00	196.328,62
	2024	1,00	10,06
	2025	1,00	10,64
		TOTAL :	196.358,34

Total do Programa 2022	**23.566.060,54**
Total do Programa 2023	**19.039.317,63**
Total do Programa 2024	**26.324.172,17**
Total do Programa 2025	**27.837.812,07**

Abuleio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL
OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AO PROGRAMA SÁUDE BUCAL

AÇÕES

2610 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	28.000,00
2023	25,00	273.000,00
2024	25,00	31.277,05
2025	25,00	33.075,48
	TOTAL :	365.352,53

Total do Programa 2022	**28.000,00**
Total do Programa 2023	**273.000,00**
Total do Programa 2024	**31.277,05**
Total do Programa 2025	**33.075,48**

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 22
Proc.: 032/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal da Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES

2023 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	867.238,00
2023	100,00	1.139.100,00
2024	100,00	968.737,32
2025	100,00	1.024.439,72
	TOTAL :	3.999.515,04

Total do Programa 2022	**867.238,00**
Total do Programa 2023	**1.139.100,00**
Total do Programa 2024	**968.737,32**
Total do Programa 2025	**1.024.439,72**

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 23
Proc.: 031/2022

Aluísio Mar Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS
OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DAS ESTRADAS VICINAIS

AÇÕES

2045 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	1.550.000,00
2023	25,00	1.600.000,00
2024	25,00	1.731.408,05
2025	25,00	1.830.964,01
	TOTAL :	6.712.372,06

Total do Programa 2022	**1.550.000,00**
Total do Programa 2023	**1.600.000,00**
Total do Programa 2024	**1.731.408,05**
Total do Programa 2025	**1.830.964,01**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 24
Proc.: 032/2022

Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: CAMPO FORTE
OBJETIVO: INCENTIVO AO PRODUTOR E AO CAMPO

AÇÕES

2046 - CAMPO FORTE

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: Disponibilizar máquinas e equipamentos ao produtor rural, em quantidade e qualidade necessária e suficiente ao preparo, plantio e cultivo da agricultura, além de algumas práticas pecuárias, preferencialmente aquelas familiares, tudo a custos muito baixos.

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	330.000,00
2023	25,00	180.000,00
2024	25,00	368.622,36
2025	25,00	389.818,14
	TOTAL :	1.268.440,50

Total do Programa 2022	**330.000,00**
Total do Programa 2023	**180.000,00**
Total do Programa 2024	**368.622,36**
Total do Programa 2025	**389.818,14**

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 25
Proc.: 032/2022

Ailcio Mar[illegible]ives d'Elias
Prefeito Municipal da Quatis

PROGRAMA: BANCO DE INFORMAÇÕES
OBJETIVO: UNIFCAR AS INFORMAÇÕES E ASSIM OBTER DADOS PARA MELHOR ATENDER OS MUNICIPES

AÇÕES

2047 - BANCO DE INFORMAÇÕES

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	120.000,00
2023	25,00	40.000,00
2024	25,00	134.044,49
2025	25,00	141.752,05
	TOTAL :	435.796,55

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 26
Proc.: 03/11/2022

Total do Programa 2022	**120.000,00**
Total do Programa 2023	**40.000,00**
Total do Programa 2024	**134.044,49**
Total do Programa 2025	**141.752,05**

Abuleio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS
OBJETIVO: INCENTIVO AO PRODUTOR E AO CAMPO

AÇÕES

2048 - ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: Apoiar a atividade agropecuária praticada no município, promovendo, assim, aumento de renda e oportunidade de trabalho.

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	300.000,00
2023	25,00	100.000,01
2024	25,00	335.111,23
2025	25,00	354.380,13
	TOTAL :	1.089.491,38

Total do Programa 2022	**300.000,00**
Total do Programa 2023	**100.000,01**
Total do Programa 2024	**335.111,23**
Total do Programa 2025	**354.380,13**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 7
Proc.: 032/2022

Abúcio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES

2025 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	0,00	0,01
2023	0,00	0,01
2024	0,00	0,01
2025	0,00	0,01
	TOTAL :	0,04

Total do Programa 2022	**0,01**
Total do Programa 2023	**0,01**
Total do Programa 2024	**0,01**
Total do Programa 2025	**0,01**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 28
Proc.: 032/2022

Aluísio Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DA UNIDADES ESCOLARES BEM COMO A SECRETARIA

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	12.534.823,07
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA		2023 100,00	6.885.498,01
		2024 100,00	14.001.866,80
		2025 100,00	14.806.974,14
			TOTAL : 48.229.162,02
2030 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	1.236.915,07
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA		2023 100,00	1.676.198,62
		2024 100,00	1.381.680,46
		2025 100,00	1.461.127,08
			TOTAL : 5.755.921,23
2031 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	1.043.815,81
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA		2023 100,00	605.200,01
		2024 100,00	1.165.981,35
		2025 100,00	1.233.025,28
			TOTAL : 4.048.022,45
2095 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	2.351.653,86
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		2023 100,00	1.639.917,97
		2024 100,00	2.626.885,43
		2025 100,00	2.777.931,34
			TOTAL : 9.396.388,60
2096 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	2.872.848,56
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		2023 100,00	1.697.620,01
		2024 100,00	3.209.079,43
		2025 100,00	3.393.601,50
			TOTAL : 11.173.149,50
2097 - APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	39.413,60
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		2023 100,00	22.100,00
		2024 100,00	44.026,47
		2025 100,00	46.557,99
			TOTAL : 152.098,06
2098 - DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 100,00	458.786,03
OBJETIVO:		2023 100,00	16.628,81
		2024 100,00	512.481,18
		2025 100,00	541.948,84

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DA UNIDADES ESCOLARES BEM COMO A SECRETARIA

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		
	TOTAL :	1.529.844,86

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 30
Proc.: 032/2022

2120 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

2022	100,00	0,00
2023	100,00	7.451.500,00
2024	100,00	0,00
2025	100,00	0,00
	TOTAL :	7.451.500,00

2121 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

2022	100,00	0,00
2023	100,00	3.367.250,00
2024	100,00	0,00
2025	100,00	0,00
	TOTAL :	3.367.250,00

2122 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

2022	100,00	0,00
2023	100,00	1.712.750,00
2024	100,00	0,00
2025		0,00
	TOTAL :	1.712.750,00

2123 - APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

2022	100,00	0,00
2023	100,00	792.500,00
2024	100,00	0,00
2025	100,00	0,00
	TOTAL :	792.500,00

2124 - APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

2022	100,00	0,00
2023	100,00	489.500,00
2024	100,00	0,00
2025	100,00	0,00
	TOTAL :	489.500,00

2125 - APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

2022	100,00	0,00
2023	100,00	419.500,00
2024	100,00	0,00
2025	100,00	0,00
	TOTAL :	419.500,00

Abúsio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DA UNIDADES ESCOLARES BEM COMO A SECRETARIA

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
Total do Programa 2022		**20.538.256,00**
Total do Programa 2023		**26.776.163,43**
Total do Programa 2024		**22.942.001,11**
Total do Programa 2025		**24.261.166,17**

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 31
Proc.: 032/2022

Adalcio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2068 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	2022	25,00	720.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	100.003,00
OBJETIVO: AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO	2024	25,00	804.266,96
	2025	25,00	850.512,31
		TOTAL :	2.474.782,28
2033 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	2022	100,00	2.921.453,74
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	4.664.001,01
OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	3.263.373,24
	2025	100,00	3.451.017,20
		TOTAL :	14.299.845,18
2067 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	2022	25,00	650.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	800.000,00
OBJETIVO: IMPLEMENTAR E MANTER A RODOVIÁRIA	2024	25,00	726.074,34
	2025	25,00	767.823,62
		TOTAL :	2.943.897,96
1241 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL	2022	1,00	1,00
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE	2023	1,00	0,01
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	2024	1,00	1,12
	2025	1,00	1,18
		TOTAL :	3,31

Total do Programa 2022	**4.291.454,74**
Total do Programa 2023	**5.564.004,02**
Total do Programa 2024	**4.793.715,66**
Total do Programa 2025	**5.069.354,31**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 32
Proc.: 03/2024

Alcísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
1210 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	2022	0,00	1,03
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**	2023	0,00	100.000,00
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO	2024	0,00	1,15
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	2025	0,00	1,22
		TOTAL :	100.003,40
1245 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBICAS	2022	25,00	548.957,00
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**	2023	25,00	1.151.747,56
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO	2024	25,00	613.205,53
OBJETIVO: MANTER AS VIAS PÚBLICAS	2025	25,00	648.464,85
		TOTAL :	2.962.374,93
1230 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS	2022	0,00	0,01
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**	2023	0,00	150.000,00
UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO	2024	0,00	0,01
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	2025	0,00	0,01
		TOTAL :	150.000,03

Total do Programa 2022	**548.958,04**
Total do Programa 2023	**1.401.747,56**
Total do Programa 2024	**613.206,69**
Total do Programa 2025	**648.466,07**

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 33
Proc.: 032/2022

Abúlcio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
OBJETIVO: INCENTIVO A QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES

2064 - MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	2.400.000,00
2023	100,00	2.300.000,00
2024	100,00	2.680.889,88
2025	100,00	2.835.041,05
	TOTAL :	10.215.930,93

2065 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

2022	25,00	1.088.677,01
2023	25,00	1.310.261,61
2024	25,00	1.216.092,99
2025	25,00	1.286.018,34
	TOTAL :	4.901.049,95

Total do Programa 2022	**3.488.677,01**
Total do Programa 2023	**3.610.261,61**
Total do Programa 2024	**3.896.982,87**
Total do Programa 2025	**4.121.059,39**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 34
Proc.: 03/11/2022

Aluício Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SANEANDO QUATIS
OBJETIVO: INCENTIVO A QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES

2066 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	2.153.000,01
2023	100,00	4.370.000,00
2024	100,00	2.404.981,64
2025	100,00	2.543.268,09
	TOTAL :	11.471.249,74

Total do Programa 2022	**2.153.000,01**
Total do Programa 2023	**4.370.000,00**
Total do Programa 2024	**2.404.981,64**
Total do Programa 2025	**2.543.268,09**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 35
Proc.: 032/2022

Aluísio Max Dias d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2024 - MANUTENÇÃO DO FMDUHT	2022	0,00	1,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	0,00	0,01
OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	0,00	1,12
	2025	0,00	1,18
		TOTAL :	3,31
2034 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	2022	100,00	750.961,01
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	792.000,00
OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	838.851,57
	2025	100,00	887.085,54
		TOTAL :	3.268.898,12
2049 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	2022	0,00	110.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	0,00	60.000,00
OBJETIVO: AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS ATRASVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO PODER EXECUTIVO	2024	0,00	122.874,12
	2025	0,00	129.939,38
		TOTAL :	422.813,50

Total do Programa 2022	**860.962,01**
Total do Programa 2023	**852.000,01**
Total do Programa 2024	**961.726,81**
Total do Programa 2025	**1.017.026,10**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 36
Proc.: 03/11/2022

Aluísio Maximiano Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: Comunicação e ouvidoria
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2241 - PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE		
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA			
		2022 1,00	0,02
		2023 1,00	100.000,00
		2024 1,00	0,02
		2025 1,00	0,02
		TOTAL :	100.000,07
2242 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE		
OBJETIVO: divulgar os atos oficiais			
		2022 1,00	120.000,00
		2023 1,00	140.000,00
		2024 1,00	134.044,49
		2025 1,00	141.752,05
		TOTAL :	535.796,55

Total do Programa 2022	**120.000,02**
Total do Programa 2023	**240.000,00**
Total do Programa 2024	**134.044,52**
Total do Programa 2025	**141.752,08**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 31
Proc: 02/11/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: OPERAÇÕES ESPECIAIS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE AS OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
1 - DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA			
		2022 100,00	850.000,00
		2023 100,00	1.650.000,00
		2024 100,00	949.481,83
		2025 100,00	1.004.077,04
		TOTAL :	4.453.558,87
2 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS			
		2022 100,00	1,08
		2023 100,00	0,02
		2024 100,00	1,21
		2025 100,00	1,28
		TOTAL :	3,58
3 - EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: EQUALIZAR O DEFICIT ATUARIAL			
		2022 100,00	70.000,00
		2023 100,00	70.000,00
		2024 100,00	78.192,62
		2025 100,00	82.688,70
		TOTAL :	300.881,32
4 - OUTROS ENCARGOS EPECIAIS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: ATENDER OS ENCARGOS ESPECIAIS,			
		2022 0,00	237.634,11
		2023 0,00	0,06
		2024 0,00	265.446,20
		2025 0,00	280.709,36
		TOTAL :	783.789,73

Total do Programa 2022	**1.157.635,19**
Total do Programa 2023	**1.720.000,08**
Total do Programa 2024	**1.293.121,86**
Total do Programa 2025	**1.367.476,37**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 38
Proc: 03/11/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2072 - NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2022	25,00	620.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	455.000,00
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	2024	25,00	692.563,22
	2025	25,00	732.385,60
		TOTAL :	2.499.948,82
2035 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	2022	100,00	1.164.669,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	1.778.000,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	1.300.978,89
	2025	100,00	1.375.785,18
		TOTAL :	5.619.433,07

Total do Programa 2022	**1.784.669,00**
Total do Programa 2023	**2.233.000,00**
Total do Programa 2024	**1.993.542,11**
Total do Programa 2025	**2.108.170,78**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 39
Proc.: 032/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
2032 - GEO-PROCESSAMENTO		
2022	100,00	0,02
2023	100,00	0,02
2024	100,00	0,02
2025	100,00	0,02
	TOTAL :	0,09

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Total do Programa 2022	**0,02**
Total do Programa 2023	**0,02**
Total do Programa 2024	**0,02**
Total do Programa 2025	**0,02**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Proc.: 022/2022

Aluísio Martins Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TIPO Atividade	**INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	
OBJETIVO: RECURSO A SER UTILIZADO QUANDO SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS INESPERADAS.			
	2022	100,00	1.500.000,00
	2023	100,00	500.000,00
	2024	100,00	1.675.556,18
	2025	100,00	1.771.900,66
		TOTAL :	5.447.456,83

Total do Programa 2022	**1.500.000,00**
Total do Programa 2023	**500.000,00**
Total do Programa 2024	**1.675.556,18**
Total do Programa 2025	**1.771.900,66**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 41
Proc.: 032/2022

Abúlio Max Reis d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2036 - MANUTENÇÃO DA SMEL	2022	100,00	200.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	259.000,00
OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	223.407,49
	2025	100,00	236.253,42
		TOTAL :	918.660,91
2057 - ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	2022	100,00	180.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	180.000,00
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	2024	100,00	201.066,74
	2025	100,00	212.628,08
		TOTAL :	773.694,82

Total do Programa 2022	**380.000,00**
Total do Programa 2023	**439.000,00**
Total do Programa 2024	**424.474,23**
Total do Programa 2025	**448.881,50**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 42
Proc.: 032/2022

Abdeio Mar Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: DESPORTO COMUNITÁRIO
OBJETIVO: APOIAR O DESPORTO

AÇÕES

2056 - APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	70.000,00
2023	100,00	3,00
2024	100,00	78.192,62
2025	100,00	82.688,70
	TOTAL :	230.884,32

Total do Programa 2022	**70.000,00**
Total do Programa 2023	**3,00**
Total do Programa 2024	**78.192,62**
Total do Programa 2025	**82.688,70**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 43
Proc.: 032/2022

Atuleio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR
OBJETIVO: INCENTIVO A QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
2058 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR		
2022	100,00	300.000,00
2023	100,00	508.660,76
2024	100,00	335.111,23
2025	100,00	354.380,13
	TOTAL :	1.498.152,13

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 44
Proc.: 03/2022

Total do Programa 2022	**300.000,00**
Total do Programa 2023	**508.660,76**
Total do Programa 2024	**335.111,23**
Total do Programa 2025	**354.380,13**

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2110 - ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	2022	25,00	164.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	400.000,00
OBJETIVO: -Objetivo: O Programa tem por escopo o Abrigamento e Acolhimento de Crianças , Adolescentes e Idosos, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Estatuto do Idoso. Aprimorar serviços de acolhimento do Município, através de serviços ofertados no Município ou pactuação por meio de Convênios ou Contratos com instituições ou órgãos parceiros. Promover o acesso das famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com vínculos familiares rompidos aos serviços das proteções sociais de média e alta complexidade	2024	25,00	183.194,14
	2025	25,00	193.727,80
		TOTAL :	940.921,95
1111 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	2022	25,00	50.000,00
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	40.000,00
OBJETIVO: Objetivo: 1) Considerando que o atual prédio é locado, visa com esta meta a aquisição de terreno e construção de equipamento do CREAS, de acordo com as regras de acessibilidade e demanda do Município.	2024	25,00	55.851,87
	2025	25,00	59.063,36
		TOTAL :	204.915,23
2112 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS	2022	25,00	10.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	40.000,00
OBJETIVO: -Objetivo: Aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores com capacitação permanente com duplo viés, tanto a reciclagem dos conhecimentos e técnicas de abordagem para os atendimentos do SUAS, como apresentação de novas técnicas e tendências de abordagens	2024	25,00	11.170,37
	2025	25,00	11.812,67
		TOTAL :	72.983,05
2113 - PROGRAMAS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS	2022	25,00	60.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	10.001,00
OBJETIVO: Objetivo: Criação e desenvolvimento de programas sociais e parcerias com escopo de atender e desenvolver adolescentes e jovens do Município, visando a autonomia e complementação de renda.	2024	25,00	67.022,25
	2025	25,00	70.876,03
		TOTAL :	207.899,27
2114 - CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	2022	25,00	9.300,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	0,05
OBJETIVO: Objetivo: As conferências municipais são essenciais para o diálogo e aprimoramento das políticas de assistência Social a nível municipal, estadual e nacional, a realização dos eventos necessita de insumos de papelaria, gráfica e coffee break.	2024	25,00	10.388,45
	2025	25,00	10.985,78
		TOTAL :	30.674,28
2115 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2022	100,00	2.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	21.000,00
OBJETIVO: Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social	2024	100,00	2.234,07
	2025	100,00	2.362,53
		TOTAL :	27.596,61
2116 - FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	2022	25,00	102.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	42.000,00
OBJETIVO:	2024	25,00	113.937,82
	2025	25,00	120.489,24

SETOR DE PROTOCOLO Fls.: 45 Rubrica: 031/04/2022

Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR

Objetivo: Ampliar a rede de atendimento Sócio-assistencial no Município, com ênfase no atendimento Rural, tanto nos distritos, São Joaquim e Falcão, como nas regiões de Santana, Joaquim Leite, Glicério, de forma que englobe toda a zona rural do município.

TOTAL : 378.427,06

2117 - FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: Objetivo: Incentivo e fortalecimento das Associações de Bairros para gestão territorial dos equipamentos e de modo que estes espaços sejam utilizados pela população em projetos e colaboração com as ações da administração pública

2022	25,00	2.000,00
2023	25,00	0,02
2024	25,00	2.234,07
2025	25,00	2.362,53
	TOTAL :	6.596,63

2118 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

2022	25,00	2.000,00
2023	25,00	2.000,00
2024	25,00	2.234,07
2025	25,00	2.362,53
	TOTAL :	8.596,61

2037 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

2022	100,00	2.474.392,09
2023	100,00	3.078.394,20
2024	100,00	2.763.988,63
2025	100,00	2.922.917,98
	TOTAL :	11.239.692,90

Total do Programa 2022	**2.875.692,09**
Total do Programa 2023	**3.633.395,27**
Total do Programa 2024	**3.212.255,76**
Total do Programa 2025	**3.396.960,47**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 46
Proc.: 032/2022

Abúsio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: CRAS/PAIF
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS/PAIF

AÇÕES

2215 - PRODUTOR MIRIM

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**

UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	157.000,00
2023	100,00	285.000,00
2024	100,00	175.374,88
2025	100,00	185.458,94
	TOTAL :	802.833,81

Total do Programa 2022	**157.000,00**
Total do Programa 2023	**285.000,00**
Total do Programa 2024	**175.374,88**
Total do Programa 2025	**185.458,94**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 4
Proc.: 032/2024

Aluízio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
OBJETIVO: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES

2038 - QUALIFICAÇÃO DO CMAS

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	25,00	10.000,00
2023	25,00	10.000,00
2024	25,00	11.170,37
2025	25,00	11.812,67
	TOTAL :	42.983,05

Total do Programa 2022	**10.000,00**
Total do Programa 2023	**10.000,00**
Total do Programa 2024	**11.170,37**
Total do Programa 2025	**11.812,67**

Abúsio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: BENEFICIOS EVENTUAIS
OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS

AÇÕES

2568 - BENEFICIOS EVENTUAIS

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

UNIDADE DE MEDIDA: PORCENTO

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	301.600,01
2023	100,00	557.866,46
2024	100,00	336.898,51
2025	100,00	356.270,17
	TOTAL :	1.552.635,15

Total do Programa 2022	**301.600,01**
Total do Programa 2023	**557.866,46**
Total do Programa 2024	**336.898,51**
Total do Programa 2025	**356.270,17**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 29
Proc.: 03/2022
Dantas

Aluízio Maz Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2039 - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	2022	1,00	0,01
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE	2023	1,00	140.000,00
OBJETIVO:	2024	1,00	0,01
	2025	1,00	0,01
		TOTAL :	140.000,03
2119 - AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	2022	100,00	12.001,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	12.000,01
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	2024	100,00	13.405,57
	2025	100,00	14.176,39
		TOTAL :	51.582,96

Total do Programa 2022	**12.001,01**
Total do Programa 2023	**152.000,01**
Total do Programa 2024	**13.405,58**
Total do Programa 2025	**14.176,40**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 50
Proc.: 032/2022

Abuízio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
OBJETIVO: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES

2591 - MANUTENÇÃO DO FMPD

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	0,00	0,01
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,01
2025	0,00	0,01
	TOTAL :	0,03

2945 - MANUTENÇÃO DO FMPI

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	0,00	0,01
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,01
2025	0,00	0,01
	TOTAL :	0,03

Total do Programa 2022	**0,02**
Total do Programa 2023	**0,00**
Total do Programa 2024	**0,02**
Total do Programa 2025	**0,02**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 54
Proc.: 03/2022
Ramos

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: APOSENTADORIAS E REFORMAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA APOSENTADORIA E REFORMA

AÇÕES

2101 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	2.231.040,60
2023	100,00	2.526.000,00
2024	100,00	2.492.155,90
2025	100,00	2.635.454,87
TOTAL :		9.884.651,37

2020 - APOSENTADORIAS E REFORMAS

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2022	100,00	4.500.000,00
2023	100,00	4.950.000,00
2024	100,00	5.026.668,53
2025	100,00	5.315.701,97
TOTAL :		19.792.370,49

Total do Programa 2022	**6.731.040,60**
Total do Programa 2023	**7.476.000,00**
Total do Programa 2024	**7.518.824,43**
Total do Programa 2025	**7.951.156,83**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 52
Proc.: 032/2022

Aluício Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
99 - RESERVA DO RPPS		
2022	100,00	3.124.959,40
2023	100,00	2.941.792,01
2024	100,00	3.490.696,68
2025	100,00	3.691.411,74
	TOTAL :	13.248.859,83

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE

OBJETIVO: manter a reserva do rpps

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 53
Proc.: 03/2026

Total do Programa 2022	**3.124.959,40**
Total do Programa 2023	**2.941.792,01**
Total do Programa 2024	**3.490.696,68**
Total do Programa 2025	**3.691.411,74**

Aluízio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2256 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.		2022 100,00	183.135,00
		2023 100,00	110.002,00
		2024 100,00	204.568,65
		2025 100,00	216.331,35
			TOTAL : 714.037,00
2333 - PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO) INTERMEDIAÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO - SINE PRIMEIRO EMPREGO PARCERIAS DE CONVÊNIO PARA CURSOS		2022 100,00	0,02
		2023 100,00	2,00
		2024 100,00	0,02
		2025 100,00	0,02
			TOTAL : 2,07
2334 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE		
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		2022 1,00	0,01
		2023 1,00	2,00
		2024 1,00	0,01
		2025 1,00	0,01
			TOTAL : 2,03
2335 - PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE		
OBJETIVO: PROMOVER O EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO		2022 1,00	0,01
		2023 1,00	3,00
		2024 1,00	0,01
		2025 1,00	0,01
			TOTAL : 3,03
2340 - INCENTIVO AO VAREJO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: DIVULGAR E PROMOVER DATAS PARA IMPULSIONAR AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL		2022 25,00	180.000,00
		2023 25,00	190.001,00
		2024 25,00	201.066,74
		2025 25,00	212.628,08
			TOTAL : 783.695,82
2339 - BALCÃO DE EMPREGO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: DIVULGAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO E PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS		2022 25,00	32.000,00
		2023 25,00	75.001,00
		2024 25,00	35.745,20
		2025 25,00	37.800,55
			TOTAL : 180.546,75
2338 - FEIRA LIVRE			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO:		2022 25,00	72.000,00
		2023 25,00	24.001,00
		2024 25,00	80.426,70
		2025 25,00	85.051,23

SETOR DE PROTOCOLO Fls: 54 Data: 08/11/2022

Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
APOIO AO PRODUTO RURAL E ARTESÃO PARA QUE POSSAM COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS EM ESPAÇO ADEQUADO E PADRONIZADO, TORNANDO A FEIRA LIVRE ATRATIVA, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
	TOTAL :	261.478,93

2337 - AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: DIVULGAR OS TERRENOS OFERTADOS PELOS PROPRIETÁRIOS COM A OPORTUNIDADE DO MUNICIPE ARRECADAR UMA RENDA PARA O SUSTENTO DA FAMILIA

2022	25,00	1.000,00
2023	25,00	6.000,00
2024	25,00	1.117,04
2025	25,00	1.181,27
	TOTAL :	9.298,30

Total do Programa 2022	**468.135,04**
Total do Programa 2023	**405.012,00**
Total do Programa 2024	**522.924,37**
Total do Programa 2025	**552.992,52**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 55
Proc.: 032/2024

Aluísio Max Alves Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA

AÇÕES

2336 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	1.400.000,00
2023	100,00	1.850.000,00
2024	100,00	1.563.852,43
2025	100,00	1.653.773,94
	TOTAL :	6.467.626,37

Total do Programa 2022	**1.400.000,00**
Total do Programa 2023	**1.850.000,00**
Total do Programa 2024	**1.563.852,43**
Total do Programa 2025	**1.653.773,94**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 26
Proc.: 03/11/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SEGURANÇA PUBLICA
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2258 - QUATIS FISCALIZADORA	2022	25,00	69.500,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	20.000,00
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNO DE AÇÕES QUE IRA BUSCAR UMA MELHOR ORGANICIDADE ENTRE OS CONTRIBUINTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2024	25,00	77.634,10
	2025	25,00	82.098,06
		TOTAL :	249.232,17
2260 - FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2022	25,00	85.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	200.000,01
OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO VISAR A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIO, BEM COMO DO ESTADO	2024	25,00	94.948,18
	2025	25,00	100.407,70
		TOTAL :	480.355,90

Total do Programa 2022	**154.500,00**
Total do Programa 2023	**220.000,01**
Total do Programa 2024	**172.582,29**
Total do Programa 2025	**182.505,77**

Fls: 57
Proc.: 03/11/2022

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2259 - ORDEM URBANA FORTALECIDA	2022	25,00	87.500,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	110.000,00
OBJETIVO: MANTER A ORDEM PÚBLICA, A SEGURANÇA DA COMUNIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DA GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POSTURA E DEFESA CIVIL	2024	25,00	97.740,78
	2025	25,00	103.360,87
		TOTAL :	398.601,65
2254 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	2022	100,00	2.953.386,01
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	4.977.600,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	3.299.042,78
	2025	100,00	3.488.737,74
		TOTAL :	14.718.766,52
2262 - FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	2022	25,00	140.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	30.001,00
OBJETIVO: IDENTIFICAR E MINIMIZAR OS RISCOS DE OCORRENCIA E OS EFEITOS CAUSADOS POR EMERGENCIAS E DESASTRES POR MEIO DA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRONA RESPOSTA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	2024	25,00	156.385,24
	2025	25,00	165.377,39
		TOTAL :	491.763,64

Total do Programa 2022	**3.180.886,01**
Total do Programa 2023	**5.117.601,00**
Total do Programa 2024	**3.553.168,80**
Total do Programa 2025	**3.757.476,00**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 58
Proc.: 03/11/2022

Abuisio M. Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SEGURANÇA PUBLICA
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2255 - ORDEM E SEGURANÇA PUBLICA			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO		
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA			
	2022	100,00	84.000,00
	2023	100,00	88.788,01
	2024	100,00	93.831,15
	2025	100,00	99.226,44
		TOTAL :	365.845,59

Total do Programa 2022	**84.000,00**
Total do Programa 2023	**88.788,01**
Total do Programa 2024	**93.831,15**
Total do Programa 2025	**99.226,44**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 59
Proc.: 03/2024

Nuísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
2261 - QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO		
2022	0,00	2,00
2023	0,00	3,00
2024	0,00	2,23
2025	0,00	2,36
	TOTAL :	9,60

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:**

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIOS, BEM COMO DO ESTADO

Total do Programa 2022	**2,00**
Total do Programa 2023	**3,00**
Total do Programa 2024	**2,23**
Total do Programa 2025	**2,36**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 60
Proc.: 03/2022

Abdalo Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: TRANSPORTE DE QUALIDADE
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE, PODENDO ASSIM ATENDER OS USUARIOS COM QUALIDADE

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
1098 - MOBILIDADE URBANA		
2022	0,00	0,02
2023	0,00	0,02
2024	0,00	0,02
2025	0,00	0,02
	TOTAL :	0,09

TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE
OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DO TRANSPORTE

Total do Programa 2022	**0,02**
Total do Programa 2023	**0,02**
Total do Programa 2024	**0,02**
Total do Programa 2025	**0,02**

Abuício Mendes Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2041 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMT	2022	100,00	135.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	6.002,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	150.800,06
	2025	100,00	159.471,06
		TOTAL :	451.273,11
2218 - MANUTENÇÃO DA FROTA	2022	25,00	990.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	1.106.000,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	25,00	1.105.867,08
	2025	25,00	1.169.454,43
		TOTAL :	4.371.321,51
2253 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	2022	100,00	451.805,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	100,00	351.000,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2024	100,00	504.683,11
	2025	100,00	533.702,38
		TOTAL :	1.841.190,49
2257 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2022	25,00	2.000,00
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2023	25,00	2.000,00
OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2024	25,00	2.234,07
	2025	25,00	2.362,53
		TOTAL :	8.596,61

Total do Programa 2022	**1.578.805,00**
Total do Programa 2023	**1.465.002,00**
Total do Programa 2024	**1.763.584,31**
Total do Programa 2025	**1.864.990,41**

Aluísio Mar[illegible]ves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: CULTURA E ARTE POR TODA PARTE
OBJETIVO: MANTER E INCENTIVAR A CULTRA NO MUNICIPIO

AÇÕES

2216 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	390.000,00
2023	100,00	700.000,01
2024	100,00	435.644,61
2025	100,00	460.694,17
	TOTAL :	1.986.338,79

Total do Programa 2022	**390.000,00**
Total do Programa 2023	**700.000,01**
Total do Programa 2024	**435.644,61**
Total do Programa 2025	**460.694,17**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 63
Proc.: 03/2022

Aluísio Martins Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MEMÓRIA E CIDADANIA
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE AOS EVENTOS OFICIAIS E CULTURAIS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2054 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE	2022 1,00	0,02
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		2023 1,00	0,01
		2024 1,00	0,02
		2025 1,00	0,02
		TOTAL :	0,08
1290 - PROJETOS CULTURAIS			
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 0,00	0,02
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA		2023 0,00	0,02
		2024 0,00	0,02
		2025 0,00	0,02
		TOTAL :	0,09
1294 - RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL			
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE	2022 1,00	0,01
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		2023 1,00	0,01
		2024 1,00	0,01
		2025 1,00	0,01
		TOTAL :	0,04
1178 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL			
TIPO Projeto **INDICADOR DA AÇÃO:**	**UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022 0,00	0,01
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS		2023 0,00	0,01
		2024 0,00	0,01
		2025 0,00	0,01
		TOTAL :	0,04

Total do Programa 2022	**0,06**
Total do Programa 2023	**0,05**
Total do Programa 2024	**0,07**
Total do Programa 2025	**0,07**

Abuleio Mota Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2400 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	100,00	480.349,00
OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2023	100,00	669.000,00
	2024	100,00	536.567,82
	2025	100,00	567.420,47
		TOTAL :	2.253.337,29
2349 - MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	7.500,00
OBJETIVO: ELABORAR E IMPLANTAR PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE	2023	25,00	1,00
	2024	25,00	8.377,78
	2025	25,00	8.859,50
		TOTAL :	24.738,28
2342 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	15.000,00
OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTICULADAMENTE, COM AS UNIDADES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICIPIO E EM COOPERAÇÃO COM A SME EM TODOS OS NIVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	2023	25,00	10.000,00
	2024	25,00	16.755,56
	2025	25,00	17.719,01
		TOTAL :	59.474,57

Total do Programa 2022	**502.849,00**
Total do Programa 2023	**679.001,00**
Total do Programa 2024	**561.701,16**
Total do Programa 2025	**593.998,98**

Adicio Martins Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA

AÇÕES	META FÍSICA		VALOR
2343 - ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	5.999,97
OBJETIVO: ELABORAR DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMONIO NATURAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA LOCAL.	2023	25,00	6.000,00
	2024	25,00	6.702,19
	2025	25,00	7.087,57
		TOTAL :	25.789,73
2344 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	1.100.000,00
OBJETIVO: REALIZAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODO O MUNICIPIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA	2023	25,00	1.000.000,00
	2024	25,00	1.228.741,20
	2025	25,00	1.299.393,81
		TOTAL :	4.628.135,01
2345 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	200.000,00
OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLOGICOS ESSENCIAIS	2023	25,00	150.000,00
PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE	2024	25,00	223.407,49
	2025	25,00	236.253,42
		TOTAL :	809.660,91
2346 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	100.000,00
OBJETIVO: ELABORAR IMPLANTAR E MANTER PROJETOS AMBIENTAIS	2023	25,00	100.000,00
	2024	25,00	111.703,74
	2025	25,00	118.126,71
		TOTAL :	429.830,46
2341 - REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	200.000,00
OBJETIVO: REALIZAR O MAPEAMENTO E DIAGNOSTICO DE AREAS DEGRADADAS E AÇÕES CORRETIVAS QUE PROPORCIONEM A RECUPERAÇÃO DO LOCAL.	2023	25,00	100.000,00
	2024	25,00	223.407,49
	2025	25,00	236.253,42
		TOTAL :	759.660,91
2348 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	50.000,00
OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL ATRAVES DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE TORNEM MAIS ABRANGENTE E EFETIVO O TRABALHO REALIZADO	2023	25,00	80.000,00
	2024	25,00	55.851,87
	2025	25,00	59.063,36
		TOTAL :	244.915,23

Total do Programa 2022	**1.655.999,97**
Total do Programa 2023	**1.436.000,00**
Total do Programa 2024	**1.849.813,98**
Total do Programa 2025	**1.956.178,29**

PROGRAMA: SEMEIA QUATIS
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR

2347 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLOGICOS ESSENCIAIS

PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE

2022	25,00	15.000,00
2023	25,00	17.500,00
2024	25,00	16.755,56
2025	25,00	17.719,01
	TOTAL :	66.974,57

Total do Programa 2022	**15.000,00**
Total do Programa 2023	**17.500,00**
Total do Programa 2024	**16.755,56**
Total do Programa 2025	**17.719,01**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 04
Proc.: 022/2022

Alvicio Marques d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
2027 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	100,00	20.000,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2023	100,00	2.000,00
	2024	100,00	22.340,75
	2025	100,00	23.625,34
		TOTAL :	67.966,09
2010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	100,00	706.581,00
OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	2023	100,00	755.000,00
	2024	100,00	789.277,44
	2025	100,00	834.660,89
		TOTAL :	3.085.519,33
2019 - DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS			
TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO	2022	25,00	250.000,00
OBJETIVO: REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE TODOS OS PROCESSO ADMINISTRATIVOS TRAMITATADOS ANUALMENTE PARA FINS DE PESQUISA	2023	25,00	0,02
	2024	25,00	279.259,36
	2025	25,00	295.316,78
		TOTAL :	824.576,16

Total do Programa 2022	**976.581,00**
Total do Programa 2023	**757.000,02**
Total do Programa 2024	**1.090.877,55**
Total do Programa 2025	**1.153.603,01**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 28
Proc.: 032/2022

Aluísio Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA

AÇÕES

2378 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	198.783,00
2023	100,00	212.000,00
2024	100,00	222.048,06
2025	100,00	234.815,82
	TOTAL :	867.646,87

Total do Programa 2022	**198.783,00**
Total do Programa 2023	**212.000,00**
Total do Programa 2024	**222.048,06**
Total do Programa 2025	**234.815,82**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 69
Proc.: 032/2022

Adécio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA BEM COMO OS GASTOS COM PESSOAL E DEMAIS DESPESAS

AÇÕES

2011 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

	META FÍSICA	VALOR
2022	100,00	400.159,00
2023	100,00	657.000,00
2024	100,00	446.992,59
2025	100,00	472.694,66
	TOTAL :	1.976.846,25

2251 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: ¨|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

2022	100,00	296.607,99
2023	100,00	315.000,00
2024	100,00	331.322,23
2025	100,00	350.373,26
	TOTAL :	1.293.303,48

2263 - PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

TIPO Atividade **INDICADOR DA AÇÃO:** **UNIDADE DE MEDIDA:** PORCENTO

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL, VERIFICANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A QUALIDADE DOS GASTOS E A BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO.

2022	25,00	32.000,00
2023	25,00	22.000,00
2024	25,00	35.745,20
2025	25,00	37.800,55
	TOTAL :	127.545,75

Total do Programa 2022	**728.766,99**
Total do Programa 2023	**994.000,00**
Total do Programa 2024	**814.060,02**
Total do Programa 2025	**860.868,47**

Total Geral dos Programas 2022	**94.615.541,26**
Total Geral dos Programas 2023	**107.836.749,62**
Total Geral dos Programas 2024	**105.689.102,94**
Total Geral dos Programas 2025	**111.766.226,36**
Total Geral do PPA :	**419.907.620,17**

Fls: 10
Proc.: 032/2024

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.422